

# ***O SISTEMA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE NOS 18 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE***

Desafios na especialização  
para garantia de direitos da  
criança e do adolescente



**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

**SUMARIO**

- 1 – Apresentação da AASPTJ-SP
- 2 – Equipe interprofissional na Vara Especializada da Infância e Juventude
  - 2.1 – Norma Legal
  - 2.2 – Competências e atribuições da equipe interdisciplinar
    - 2.2.1 – O Serviço Social no Judiciário
    - 2.2.2 – A Psicologia no Judiciário
    - 2.2.3 – Psicologia Jurídica
    - 2.2.4 – Atuação interdisciplinar e interinstitucional
- 3 – Levantamento Nacional Efetuado pela ABMP e levantamento estadual efetuado pela AASPTJ-SP
- 4 – Descrição e Análise da situação das equipes interdisciplinares do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
- 5 – Conceito de Vulnerabilidade Social
  - 5.1 – Índice Paulista de Vulnerabilidade
- 6 – Municípios Paulistas **Sem** equipe interprofissional
  - 6.1 – Municípios Paulistas **Com** equipe interprofissional
- 7 – Sugestões e Propostas da AASPTJ-SP
- 8 – Considerações Finais
- 9 – Créditos e Agradecimentos
- 10– Anexos – Editais dos Concursos Públicos / e/ou Processo Seletivo para Ass Sociais e Psicólogos do TJ-SP Capital e Interior; Atribuições de Ass Sociais e Psicólogos do TJ-SP; Tabelas e Gráficos de Habitantes por Profissional e Índice de Vulnerabilidade por Profissional.



**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

## **1. Apresentação da AASPTJ-SP**

A Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (AASPTJ-SP), é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidades congregar os assistentes sociais judiciários e psicólogos judiciários do TJ-SP, defender os interesses gerais e as legítimas reivindicações desses profissionais e promover o aprimoramento técnico, profissional e cultural de seus associados. Atualmente, representa cerca de 90% dos profissionais das suas categorias e luta pela qualificação e dignificação do serviço público.

A AASPTJ-SP foi criada em Assembléia Geral de Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 14 de agosto de 1992. Durante mais de dez anos de funcionamento a AASPTJ-SP vem trabalhando em prol da qualificação profissional para garantia de direitos aos cidadãos atendidos nas diversas instâncias do poder judiciário.

Além disso, em conjunto com outras entidades vem lutando pela garantia dos direitos individuais e coletivos dos servidores públicos e dos trabalhadores do setor privado que mesmo assegurados na Constituição Federal, corre sérios riscos de serem modificados ou suprimidos.

A Associação acredita que o Judiciário não deve isolar-se em seus edifícios e seu trabalho deve ser articulado com outros setores da sociedade para garantir os direitos fundamentais dos cidadãos. Nesse sentido, a AASPTJ-SP tem firmado importantes parcerias com instituições governamentais e ONG's na busca de um mundo mais justo e de uma Justiça cada vez mais eficiente e representativa da sociedade brasileira. Para tanto luta pela manutenção do estado democrático de direito com a devida isonomia entre os poderes constituídos.

## **2. Equipe interprofissional na Vara Especializada da Infância e Juventude**

### **2.1 Norma legal:**

A Constituição Brasileira de 1988, nos artigos 204 e 227, fixa os direitos da infância e da adolescência em consonância com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembléia das Nações Unidas em 1989 e ratificada pelo Brasil por meio do Decreto n.º 99.710 de 21 de novembro de 1990. O ECA dispõe sobre os direitos fundamentais da infância e da adolescência adotando os princípios da Doutrina de Proteção Integral, consagrados pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança, materializada em tratados e convenções adotadas pelos Estados signatários. Segundo Bernardi<sup>1</sup>, o novo paradigma, crianças e adolescentes gozam de direitos especiais e prioritários de proteção em função de sua condição peculiar de desenvolvimento e, simultaneamente, dos direitos humanos consagrados a todas as pessoas (ECA, artigo 3.º). A garantia de prioridade na efetivação dos direitos, compreende, segundo o artigo 4.º da CF, a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Neste universo, o ECA atribui ao Poder Judiciário, enquanto instituição, a criação de varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude e manutenção de equipe interprofissional.

A primeira encontra-se no art.145 do ECA:

“Art. 145 - Os Estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por

---

<sup>1</sup> BERNARDI, D.C.F. - **Concepções de Infância em Relatórios Psicológicos Judiciais**, Mestrado em Psicologia Social, PUC, São Paulo, 2005. (páginas 42 e 43).

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

número de habitantes, dotá-las de infra-estrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.”

A segunda, sob o título de serviços auxiliares:

“Art. 150 - Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.”

No art.151, menciona, genericamente as atribuições da equipe:

Art. 151 - Compete à equipe interprofissional, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

As competências da Justiça da Infância e Juventude, definidas pelo ECA (artigo 148) indicam que a autoridade judiciária tem poderes para intervir nas relações familiares e decidir sobre a vida de crianças e de adolescentes, com base nos princípios legais, contando com o auxílio de equipe interprofissional. Esta tem suas funções definidas como de assessoria para as decisões judiciais, fornecendo, por meio de relatórios e participação em audiências, subsídios para a convicção do magistrado quanto à medida judicial que melhor responde aos interesses das crianças e adolescentes, contextualizando a demanda do caso à realidade social mais ampla, na qual a problemática social trazida ao Poder Judiciário, se insere. Além disto, a equipe interprofissional pode auxiliar o juízo no devido acompanhamento da aplicação da medida, informando os autos sobre a efetivação da ação no âmbito da família e da comunidade, visando a garantia de direitos, por meio de uma ação articulada em rede com as políticas setoriais públicas.

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Consideramos que, embora no Brasil tenhamos conquistado um aparato legal significativo, que garante um sistema de proteção social avançado na área da infância e juventude, não temos ainda a expressão destas conquistas na vida social cotidiana. Assim, concordamos com Bobbio quando afirma que *“o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas, político”*<sup>2</sup>.

## **2.2 Competências e atribuições da equipe interdisciplinar**

### **2.2.1 O SERVIÇO SOCIAL NO JUDICIÁRIO**

#### REFERENCIA HISTÓRICA DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO SERVIÇO SOCIAL E SUA INSERÇÃO NAS PRÁTICAS JUDICIARIAS

Ligado a preceitos benemerentes, só a partir de 1936, com a criação da primeira escola de Serviço Social em São Paulo, que a profissão deixa de ter caráter eminentemente assistencialista e protecionista para se tornar uma profissão com fundamentos técnico-científicos, passando a “concepção do homem como um ser livre, inteligente e social, com direito de encontrar na sociedade os meios necessários à sobrevivência e pleno desenvolvimento como pessoa humana. Daí se deduzia o sentido do bem comum e a imperiosidade da justiça social – o indivíduo para a sociedade e a sociedade para pessoa humana/cidadão” (Junqueira in Vicini, op. Cit.: 30-31).

Portanto, o Serviço Social “é uma disciplina destinada a intervir na realidade humana social. Tem como objetivo a promoção de condições que atendam às necessidades do homem e a integração deste na realidade onde vive. Por atuar nesse contexto, baseia-se em valores

---

<sup>2</sup> BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*, 1992, p. 24

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

universalmente aceitos, dando caráter ético normativo à ação profissional. Possui uma metodologia própria, métodos para ordenar a ação, bem como princípios, técnicas, habilidades e atitudes que garantam suas características. Cabe ao Assistente Social interpretar inicialmente a natureza da medida pleiteada, assim como informar das reais possibilidades de atendimento. É necessário também compreender as atitudes e ansiedades do cidadão que espera respostas a seus pleitos”. (Silveira, Ana Maria – 53-68, Manual do Curso de Iniciação/TJSP).

O Assistente Social foi o primeiro dentre todos os profissionais a fazer parte formalmente da estrutura do Poder Judiciário e ter desenvolvido uma modalidade de intervenção apropriada para dar as respostas demandadas pela organização judiciária.

Embora em 1925, no decreto de criação do primeiro Juízo de Menores de São Paulo, estivesse prevista a figura de um Médico para auxiliar o Juiz a compreender o problema que se lhe apresentava, a intervenção desses profissionais não se consolidou na estrutura do Judiciário. Foram os Assistentes Sociais os profissionais que ocuparam efetivamente essa função desde a sua entrada formal na organização em 1949, como gestores do Serviço de Colocação Familiar, programa pioneiro no Brasil de transferência de renda a famílias pobres e famílias substituta. (Alapanian, Silvia – 2008 – Ed. Cortez)

O Assistente Social vem contribuindo efetivamente na construção e fortalecimento dos espaços de controle social, e defesa dos direitos sociais, a exemplo do Sistema Único de Saúde (SUS), da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Sistema Único da Assistência Social (SUAS), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Estatuto dos Idosos, ENTRE OUTRAS. Além disso, presta serviços a fim de contribuir no processo de desenvolvimento social, na perspectiva de fortalecimento e valorização da autonomia, participação e exercício da cidadania e acesso aos direitos humanos ([www.cfess.org.br](http://www.cfess.org.br)).

## **O SERVIÇO SOCIAL NO JUDICIÁRIO**

O Assistente Social atua nas questões familiares intervindo de maneira direta no que se refere ao atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco, e/ou disputa de guarda, bem como os jovens envolvidos em atos infracionais. Desenvolve medidas preventivas,

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

oferecendo subsídio técnico científico, os quais favorecem suporte à aplicação da lei, de acordo com o disposto no ECA e legislação pertinente na área da família e sucessões, busca a implementação de direitos dos cidadãos usuários da justiça, através de ações dirigidas à ampliação desses direitos, pela articulação da rede de políticas públicas e sociais, levando alterações nas práticas sociais. A atuação desse profissional está voltada principalmente às demandas permeadas pela violência social e interpessoal, presentes em seu cotidiano de trabalho.

O Assistente Social no âmbito do Tribunal de Justiça atende a população que apresenta problemas inerentes aos aspectos jurídicos e sociais, ligados as Varas da infância e juventude, Família e Sucessões tais como: situação de abandono, adoção, adoção unilateral, cadastro de adoção, tutela, guarda, destituição do poder familiar, afastamento do agressor do lar, vitimização, abuso, disputa de guarda, abrigo, desabrigoamento, suprimimento de idade e/ou de consentimento para casamento, medidas de proteção estabelecidas no Estatuto do Idoso, e previsão de atendimento ao que preceitua a Lei Maria da Penha, oferecendo orientação e encaminhamento para recursos da comunidade, através de triagens selecionando os casos de competência do Poder Judiciário daquelas situações do âmbito das Políticas Públicas.

Utilizando-se dos instrumentos metodológicos do Serviço Social, realiza entrevistas e visitas domiciliares, de acordo com a natureza da ação, como por exemplo: aos casais pretendentes a adoção, aos casais que já adotaram, às famílias atendidas pelo setor, às escolas e obras sociais da jurisdição do Fórum, dentre outros, além de triagens, plantão, inspeção às entidades de abrigos e outros, bem como atendimento às medidas judiciais que envolvem crianças e adolescentes, manutenção de cadastro de recursos da comunidade, Supervisão para estagiários da área.

Executa ainda: exame de documentação, estudos dos autos, aconselhamentos, acompanhamento de acordo com o que a situação requer, e medidas de prevenção em casos de atos infracionais.

Este profissional, preocupa-se com o estabelecimento de redes articulando com os prestadores desses serviços, como forma de amainar e não judicializar as questões sociais

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Com relação às Varas de Família e Sucessões na cidade de São Paulo e às Varas Cíveis no Interior do Estado, na qualidade de Perito nomeado pelo Juiz, realiza atendimentos de famílias em litígio, pela posse e guarda dos filhos, visando esclarecer ao Juízo, no laudo social, o que é melhor para a criança e o adolescente. Atua em processos de interdição, processos de Tutela, de crianças, quando existem bens a serem geridos, etc.

Atende adolescentes em conflito com a Lei, na aplicação das medidas sócio-educativas, na reparação de dano em alguns casos, etc.

“É também seguro afirmar que o Assistente Social em sua função precípua, realiza o Estudo social que requer procedimentos de Serviço Social, de investigação e diagnóstico que devidamente ordenados e relatados em seus elementos mais significativos permitem oferecer à Autoridade Judiciária um perfil das partes na medida em que apresentam aspectos da história da vida destas – bem como identifica e caracteriza as condições de vida das partes, à época da realização do estudo.

O parecer do Assistente Social, em verdade procura enunciar o diagnóstico social, embasado que foi nas informações prestadas pelas partes, nas constatações efetuadas nas visitas domiciliares, nos contatos com colaterais e nas observações realizadas durante o processo dinâmico do seu conteúdo o resguardo dos interesses da criança e do adolescente”. (Davidovich, Therezinha – 45 – 1991/1992)

O Assistente social se utiliza de um instrumental próprio para realizar o estudo social e elaborar os laudos, pareceres ou relatórios sociais. Faz o acompanhamento de situações cuja avaliação por sua parte são imprescindíveis, e/ou quando a determinação judicial considere como necessária.

O estudo social se apresenta, atualmente, como suporte fundamental para a aplicação de medidas judiciais dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação civil referente à família. Para o desenvolvimento deste trabalho, geralmente o assistente social estuda a situação, realiza uma avaliação, emite um parecer, por meio do qual pode apontar medidas sociais e legais que poderão ser tomadas. (CFESS, 2003: 27).

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Ele dialoga, observa, analisa, registra, estabelece pareceres, apresentando, muitas vezes a reconstituição dos acontecimentos que levaram a uma determinada situação vivenciada pelo sujeito, tido juridicamente como “objeto” da ação judicial .(CFESS,2003: 27).

Participa ainda do atendimento aos servidores da Justiça, no psico-vocacional, na avaliação de Juizes, compondo com o psicólogo a equipe interdisciplinar, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

### **2.2.2 A Psicologia no Judiciário**

O psicólogo judiciário atua no âmbito da Justiça, colaborando no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência, centrando sua atuação na orientação do dado psicológico repassado não só para os juristas como também aos indivíduos que carecem de tal intervenção, para possibilitar a avaliação das características de personalidade, contexto familiar e comunitário, e fornecer subsídios ao processo judicial, além de contribuir para a formulação, revisão e interpretação das leis e das políticas públicas. Psicólogo especialista em Psicologia Jurídica (especialidade reconhecida pelo Conselho Federal de Psicologia). Neste enfoque, cabe ao psicólogo uma tarefa subsidiária ao exercício do Direito, baseada no diagnóstico das situações-problema e na execução das medidas saneadoras da problemática, compreendendo a complexidade e dinâmica das questões apresentadas pelas pessoas, grupos e instituições. Para conhecer todas as atribuições do psicólogo jurídico consulte o CFP no site: ([http://www.crpsp.org.br/a\\_orien/frames/fr\\_titulo\\_psi\\_juridica.htm](http://www.crpsp.org.br/a_orien/frames/fr_titulo_psi_juridica.htm))

As atribuições definidas pelo Comunicado N°345/2004 – DRH do TJSP (publicado no D.O.J de 26/05/2004), seguem anexas para exemplificação da especificidade da função no âmbito do Judiciário.(Anexo 2).

Os psicólogos nas Varas da Infância e Juventude se dedicam a esmiuçar o caso na busca de alternativas para a recomposição do direito violado, com base no estudo interprofissional. Adotam a perspectiva de proteção e cuidado, próprias à doutrina de Proteção Integral do ECA; elaborando relatórios psicológicos parciais que informam sobre ações por eles desenvolvidas ao longo de um tempo de diagnóstico e de intervenção, até construir material suficiente para

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

substanciar uma decisão judicial, com a aplicação de uma medida de proteção ou sócio-educativa mais compatível à realidade do caso em estudo. O rigor do exame não tem sido a tônica da intervenção, que prioriza a articulação de uma rede de atendimentos na busca de alternativas à problemática estudada. Os relatórios informativos não são necessariamente conclusivos, priorizando as descrições e análise das situações de vulnerabilidade social das famílias e seus filhos e a indicação de procedimentos a serem desenvolvidos pelas políticas setoriais. A natureza do Direito Especializado da Infância e Juventude favorece uma ação interventiva, contínua, com produção de relatórios freqüentes e elaborados a casa intervenção.

Nas Varas da Infância e Juventude, os psicólogos tendem a conjugar as ações diagnósticas com as de intervenção direta nos casos, com maior ênfase no atendimento emergencial das pessoas no espaço do foro. Orientações, acompanhamento de casos, aconselhamento, encaminhamentos a recursos da comunidade, são atividades cotidianas comungadas com outros profissionais, em especial com os assistentes sociais (Alonso, 1991). Nesse panorama, os laudos passam a ser chamados de relatórios, redigidos, na maioria das vezes, no momento do atendimento das pessoas no próprio recinto do foro. Os relatórios, feitos a cada atendimento, descrevem fatos e situações, avaliam a problemática do momento e as atitudes das pessoas nela envolvida. Descrevem e tecem considerações sobre as informações colhidas com as pessoas entrevistadas e podem apresentar conclusões e sugestões para ações imediatas de intervenção judiciária nos casos. Tais ações são intermediárias e preparatórias para uma decisão judicial quanto à medida de proteção mais adequada à situação descrita e avaliada tecnicamente pelos profissionais da equipe interdisciplinar.

### **2.2.3 Psicologia Jurídica**

Segundo Bernardi, a atuação de psicólogos no âmbito do Poder Judiciário, como um ramo do conhecimento e da prática psicológica, foi reconhecida como especializada e designada como Psicologia Jurídica pelo Conselho Federal de Psicologia no ano 2000<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> Resolução CFP nº 014/00, de 20 de dezembro de 2000.

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Segundo a resolução CFP n. ° 014/00, a Psicologia Jurídica se enquadra como uma das áreas emergentes para atuação dos psicólogos nos diversos âmbitos de intersecção entre Psicologia e Direito. A especialidade vem se delineando com atividades práticas dos psicólogos empreendidas nas várias áreas da Justiça, entre elas a da Infância e Juventude, Cível, Família e Sucessões e Justiça Criminal. Segundo a descrição das funções próprias da especialidade, para o título de especialista pelo CFP, o psicólogo jurídico atua sobre problemas e assuntos jurídicos, nas instâncias de decisão e de execução das medidas judiciais.

A atuação de psicólogos na Justiça Especial da Criança e do Adolescente em São Paulo teve início na década de 80, a partir da implementação do Código de Menores de 1979<sup>4</sup>, que dispunha sobre a possibilidade do magistrado ser auxiliado por estudo de cada caso realizado por equipe interdisciplinar sempre que possível. Segundo Camargo (1982:21), a implantação de equipes interprofissionais nas Varas de Menores visava que os *menores* fossem tratados no âmbito de seus direitos individuais, utilizando as medidas judiciais para sua reintegração sócio-familiar.

As medidas judiciais propostas pelo novo Código de Menores pressupunham uma intervenção do Estado na família em nome do "melhor interesse da criança", mediada por estudos técnicos do Serviço Social e da Psicologia. As bases iniciais para a prática psicológica nos Tribunais de Justiça foram fundadas na expectativa de que a equipe técnica prevista no Código de Menores de 1979, deveria apresentar relatório para a pronta decisão do caso pelo magistrado – contribuindo para a celeridade das decisões na área do Direito do Menor. A prática dos psicólogos jurídicos no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desde então, fixou-se nas questões da infância e da família.

Com base nas diretrizes do ECA e em provimentos internos do Tribunal de Justiça, a equipe interprofissional é, hoje, constituída por assistentes sociais e psicólogos judiciários: - servidores públicos concursados ou selecionados para atuar no âmbito das Varas da Infância e Juventude e Varas da Família e Sucessões cumulativamente. A partir de 1990, com a implementação do ECA no País, vários Estados passaram a constituir as equipes com

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

diferentes composições, mas, tendo como equipe mínima profissionais do Serviço Social e da Psicologia.

Neste enfoque, cabe ao psicólogo uma tarefa subsidiária ao exercício do Direito, baseada no diagnóstico das situações-problema e na execução das medidas saneadoras da problemática, compreendendo a complexidade e dinâmica das questões apresentadas pelas pessoas, grupos e instituições. Para conhecer todas as atribuições do psicólogo jurídico consulte o CFP no site: ([http://www.crsp.org.br/a\\_orien/frames/fr\\_titulo\\_psi\\_juridica.htm](http://www.crsp.org.br/a_orien/frames/fr_titulo_psi_juridica.htm))

A predominância do modelo pericial, fixado pelo Código de Processo Civil tem estabelecido o substrato da prática do psicólogo no Judiciário, nos diversos âmbitos do Direito, como um profissional que, por deter conhecimentos especializados sobre a dinâmica subjetiva das pessoas e dos relacionamentos humanos, pode subsidiar decisões judiciais com o conhecimento técnico-científico advindo de avaliações psicológicas. Essa perspectiva pericial ainda é mantida nas definições da especialidade pelo Conselho Federal de Psicologia e nas atribuições conferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, embora acrescida de especial ênfase sobre os sentidos que a prática possa adquirir no espaço judiciário.

Tal perspectiva de atuação profissional vem sendo questionada nos meios acadêmico e profissional, por estar calcada num modelo de ciência natural, que restringe a atuação profissional às avaliações diagnósticas, com técnicas do exame e da investigação, visando pareceres e prognósticos baseados na capacidade preditiva dos instrumentos.

Nessa direção, estudos mais atuais, (Bernardi, 1999, 2000; Brito, 1999; Castro, 2003; Dutra, 2005; Shine, 2005) indicam que a Psicologia Jurídica vem se delineando, no Brasil, como uma especialidade voltada para as políticas de garantia de direitos, adotando uma abordagem diagnóstica e de intervenção nos casos, com referenciais éticos quanto à responsabilidade dos psicólogos com as pessoas atendidas, além da assessoria direta aos magistrados.

A prática atual desenvolvida por psicólogos, enquanto membros das equipes interdisciplinares das Varas da Infância e Juventude compreende, além da elaboração de

---

<sup>4</sup> Artigo 4.º, III e artigo 97 da Lei federal n.º 6.697/79.

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

relatórios subsidiários aos juízes, atuar junto às pessoas (famílias, responsáveis e filhos) com intervenções diretas, por meio de técnicas de aconselhamento, orientação, acompanhamento, bem como com o encaminhamento a programas e projetos da rede de serviços disponíveis na comunidade. Conforme a doutrina de proteção integral, os profissionais integram um sistema de garantia de direitos, reconhecendo crianças e adolescentes como cidadãos em fase peculiar de desenvolvimento.

Nas questões relacionadas ao Direito da Família e das Sucessões, a Psicologia Jurídica tem sido orientada predominantemente<sup>5</sup> pela perspectiva pericial, voltada para práticas exclusivas de diagnóstico. Tal enfoque prima pelo uso de técnicas psicológicas de exame dos indivíduos — tidos como objeto primário de investigação —, para o fornecimento de laudo psicológico, que é compreendido como prova nos processos judiciais.

Nessa perspectiva, Castro (2003) afirma que a Psicologia auxilia a revelar aspectos das motivações e intenções de um indivíduo em uma determinada ação, acabando por imprimir um refinamento nos parâmetros da Justiça, no sentido de auxiliar os juízes e tribunais no julgamento das condutas humanas. Em pesquisa realizada com estudos de caso sobre disputa entre casais para guarda e regulamentação de visitas dos filhos, Castro (2003:29) considera que o estudo pericial é necessário a fim de salvaguardar o bem-estar e o melhor desenvolvimento das crianças envolvidas nos processos.

Brito (1993), porém, em pesquisa desenvolvida sobre a atuação de psicólogos nas Varas de Família do Rio de Janeiro, buscou mostrar como esse enfoque pericial estrito responde a um modelo inicial de Psicologia Jurídica. Segundo a autora, a Psicologia Jurídica foi fortemente influenciada pelo modelo cientificista predominante na Psicologia da época, que buscava nas ciências naturais o seu *status* científico. Nesse enfoque, métodos e técnicas de exame das condições psicológicas (capacidades sensoriais, intelectuais, morais e cognitivas) dos indivíduos instrumentalizavam o Direito Positivo com o fornecimento de dados comprováveis, numa

---

<sup>5</sup> Há registros de outras práticas, tais como mediação e acompanhamento de casos, numa perspectiva diversa da exclusivamente pericial (Brito, 1993 e 1999).

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

pragmática centrada no propósito de obtenção da eficácia jurídica, sustentada no direito postulado nos códigos (1993: 25).

Em breve retrospectiva dessa prática psicológica e de seu delineamento como especialidade no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo, Bernardi, (1999), observa que esse processo histórico e social importa pelos sentidos que essas ações cotidianas, situadas nesse contexto judiciário, adquirem. Embora possamos localizar a Psicologia Judiciária no trato das questões da família e seus filhos — tanto nas Varas da Família como nas Varas da Infância e Juventude —, ela ganha especificidade em cada uma dessas áreas na forma como os enfoques teóricos e metodológicos organizam as práticas de trabalho.

Os psicólogos nas Varas da infância e Juventude se dedicam a esmiuçar o caso na busca de alternativas para a recomposição do direito violado, com base no estudo interprofissional. Adotam a perspectiva de proteção e cuidado, próprias à doutrina de Proteção Integral do ECA, elaborando relatórios psicológicos parciais que informam sobre ações por eles desenvolvidas ao longo de um tempo de diagnóstico e de intervenção, até construir material suficiente para substanciar uma decisão judicial, com a aplicação de uma medida de proteção ou sócio-educativa mais compatível à realidade do caso em estudo. O rigor do exame não tem sido a tônica da intervenção, que prioriza a articulação de uma rede de atendimentos na busca de alternativas à problemática estudada. Os relatórios informativos não são necessariamente conclusivos, priorizando as descrições e análise das situações de vulnerabilidade social das famílias e seus filhos e a indicação de procedimentos a serem desenvolvidos pelas políticas setoriais. A natureza do Direito Especializado da Infância e Juventude favorece uma ação interventiva, contínuas, com produção de relatórios freqüentes e elaborados a cada intervenção.

Nas Varas da Infância e Juventude, os psicólogos tendem a conjugar as ações diagnósticas com as de intervenção direta nos casos, com maior ênfase no atendimento emergencial das pessoas no espaço do foro. Orientações, acompanhamento de casos, aconselhamento, encaminhamentos a recursos da comunidade, são atividades cotidianas comungadas com outros profissionais, em especial com os assistentes sociais (Alonso, 1991). Nesse panorama, os laudos passam a ser chamados de relatórios, redigidos, na maioria das

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

vezes, no momento do atendimento das pessoas no próprio recinto do foro. Os relatórios, feitos a cada atendimento, descrevem fatos e situações, avaliam a problemática do momento e as atitudes das pessoas nela envolvida. Descrevem e tecem considerações sobre as informações colhidas com as pessoas entrevistadas e podem apresentar conclusões e sugestões para ações imediatas de intervenção judiciária nos casos. Tais ações são intermediárias e preparatórias para uma decisão judicial quanto à medida de proteção mais adequada à situação descrita e avaliada tecnicamente pelos profissionais da equipe interdisciplinar.

Nas Varas da Família e das Sucessões em São Paulo, os psicólogos tendem a assumir seus lugares como peritos, enfatizando o rigor no uso das técnicas de exame, a precisão nas informações laudatórias, os cuidados e o distanciamento com outros profissionais do processo (Castro, 2003; Shine, 2003). Os dados pesquisados sobre as relações e as pessoas da situação em estudo são organizados em laudos periciais que servem como provas técnicas nos autos.

A decisão judicial, conforme disposições do ECA e do Código de Processo Civil, não fica adstrita aos laudos ou aos relatórios psicológicos, que funcionam como peças subsidiárias à convicção do magistrado responsável pelo processo judicial.

Os relatórios psicológicos, parciais e finais, são muitas vezes utilizados como peça informativa do Juízo para outras instituições ou profissionais responsáveis pela aplicação da medida judicial, tais como guardiões, abrigos, visitário público, postos de saúde e escolas, ampliando a rede de circulação das informações para além dos profissionais do Judiciário. Ainda, segundo Bernardi (2005), o saber psicológico, expresso nos laudos, deve se voltar, não apenas para as questões judiciais, mas sobretudo, aos compromissos sociais e políticos para com as pessoas atendidas e à construção da cidadania. Nas palavras da autora: “Os laudos devem, portanto, ser indicativos das políticas de atendimento necessárias à garantia de direito das pessoas atendidas e esmiuçar as possibilidades de mudança da situação-problema” (p. 78).

O Conselho Federal de Psicologia dispõe em resolução<sup>6</sup> um manual de elaboração de documentos “com os objetivos de orientar o psicólogo na confecção de documentos decorrentes

---

<sup>6</sup> Resolução n.º 007/2003 do CFP instituiu o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica.

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

das avaliações psicológicas e fornecer subsídios éticos e técnicos necessários na elaboração qualificada da comunicação escrita” (2003). Considera que os princípios norteadores na elaboração dos documentos são as técnicas da linguagem escrita e os princípios éticos, técnicos e científicos da profissão.

Para tanto dispõe que o psicólogo deve observar os demais instrumentos legais referentes à prestação de serviços atentando para que:-

Suas avaliações se constituam num processo que considere os determinantes históricos, sociais, econômicos e políticos como elementos fundamentais na constituição da subjetividade da pessoa atendida, formalizando suas avaliações em um DOCUMENTO que considere, portanto, a natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada do seu objeto de estudo.

Às modalidades propostas de documentos incluem o Relatório Psicológico e o Laudo Psicológico. Segundo tal resolução:-

- **Relatório Psicológico** é uma exposição escrita, minuciosa e histórica dos fatos relativos à avaliação psicológica, com o objetivo de transmitir ao destinatário, resultados, conclusões e encaminhamentos, subsidiados em dados colhidos e analisados à luz de um instrumental técnico (teste, entrevista, dinâmicas, observação, intervenção verbal, etc.), consubstanciado em referencial técnico-filosófico e científico adotado pelo psicólogo.
- **Laudo psicológico** é um relato sucinto, sistemático, descritivo, interpretativo de um exame (ou diversos) que descreve ou interpreta dados. O Laudo Psicológico é também chamado de Relatório Psicológico e quando sua solicitação decorre de instâncias judiciais tem sido nomeado de laudo pericial.

Considerando as definições do CFP, podemos indicar que os documentos psicológicos no âmbito da Justiça da Infância e Juventude adotam o designativo “relatórios psicológicos” ou

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

ao invés de “laudos psicológicos”, diferenciando-se das Varas de Família e Sucessões, embora ambos respondam a mesma finalidade.

A **avaliação psicológica** é entendida como o processo científico de coleta de dados, estudos e interpretações de informações a respeito das dimensões psicológicas dos indivíduos e grupos por meio de estratégias psicológicas – métodos, técnicas e instrumentos – com objetivos bem definidos, que possam atender diversas finalidades, visando subsidiar tomadas de decisão.

A atuação está centrada na leitura dos fenômenos psicológicos, que são resultantes da relação do indivíduo com a sociedade e, que se apresentam nas problemáticas apresentadas como demandas judiciais. Os instrumentos técnicos da avaliação psicológica compreendem entrevistas (individuais, casal, família, de grupos), testes, observações, dinâmicas de grupo, escuta, estudos de campo, intervenções verbais. Esses instrumentais técnicos devem obedecer às condições mínimas requeridas de qualidade e de uso, devendo ser adequados ao que se propõe investigar. O processo de avaliação psicológica deve considerar que as questões de ordem psicológica têm determinações históricas, sociais, econômicas e políticas, sendo as mesmas, elementos constitutivos dos processos de subjetivação. O documento resultante da avaliação deve considerar a natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada de seu objeto de estudo. Além disto, o psicólogo jurídico participa de audiências, prestando informações, para esclarecer aspectos técnicos em Psicologia e para responder quesitos, previamente apresentados. Atua, também, em pesquisas e programas sócio-educativos e de prevenção à violência, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica, para atender às necessidades de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou adolescentes em conflito com a lei.

Realiza pesquisa visando à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do Direito.

As orientações psicológicas, intervenções focais e acompanhamento de casos, são técnicas de intervenção breves voltadas para as pessoas atendidas de forma a lhes garantir atendimentos pela rede de políticas setoriais, em especial das de saúde. Acompanha e orienta grupos de candidatos à adoção, e registra dados sobre as crianças e adolescentes atendidos,

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

contribuindo para a sistematização de informações, inclusive informatizadas quando tem acesso aos recursos necessários. A especialidade da Psicologia Jurídica, segundo o Conselho Federal de Psicologia, compreende a atuação do Psicólogo no âmbito da Justiça, colaborando no planejamento e execução de políticas públicas, voltadas para a garantia dos direitos humanos e prevenção da violência. ([http://www.crpsp.org.br/a\\_orien/frames/fr\\_titulo\\_psi\\_juridica.htm](http://www.crpsp.org.br/a_orien/frames/fr_titulo_psi_juridica.htm)).

A título exemplificativo, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo publicou em Diário Oficial as atribuições dos psicólogos judiciários que integram seu quadro de pessoal.

#### **2.2.4 Atuação interdisciplinar e interinstitucional**

Com base nas diretrizes do ECA e em provimentos internos do Tribunal de Justiça, a equipe interprofissional do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, é, hoje, constituída por assistentes sociais e psicólogos judiciários: - servidores públicos concursados ou selecionados para atuar no âmbito das Varas da Infância e Juventude e Varas da Família e Sucessões cumulativamente. A partir de 1990, com a implementação do ECA no País, vários Estados passaram a constituir as equipes com diferentes composições, mas, tendo como equipe mínima profissionais do Serviço Social e da Psicologia

A Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do TJ-SP (AASPTJ-SP) destaca que, é de notório conhecimento, o enorme volume de processos que tramitam nos Tribunais de Justiça de todo território, tendo em vista o aumento de demandas de caráter social, principalmente com a edição de recentes leis como a Lei Maria da Penha, Estatuto do Idoso e a LOAS. A implementação destas leis requer a atuação de profissionais capacitados e que detêm por formação, conhecimentos no campo Social e da Psicologia. O atendimento dessa nova demanda e daquelas já existentes exige um número maior de profissionais com conhecimentos específicos, para executar um trabalho de qualidade técnica e atendimento adequado aos usuários da Justiça. Entende-se que a atuação desses profissionais é de fundamental importância nas práticas judiciárias, à medida que oferecem subsídios e assessoram a autoridade competente, no que diz respeito à Justiça da Infância e da Juventude, Família e Sucessões.

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

A Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do TJ-SP (AASPTJ-SP) realizou pesquisa publicada em 2004, sobre as condições de trabalho de assistentes sociais e psicólogos do Tribunal de Justiça paulista, apresentando resultados reveladores acerca da multiplicidade e da complexidade das ações com as quais trabalham, da dinâmica e gravidade expressas pela realidade social e de questões de ordem emocional postas no cotidiano da intervenção, que perpassam pela necessidade de investimentos contínuos como: melhoria nos espaços físicos e equipamentos de atendimento, na ampliação do quadro de pessoal, da capacitação continuada norteadoras do trabalho. Tais indicativos apontam para a necessidade de uma política de trabalho, pela instituição judiciária, que reconheça as necessidades específicas dessas áreas e a importância da garantia de um serviço público de qualidade - enquanto direito da população ao acesso a serviços e ações do Judiciário. A pesquisa também apontou em suas considerações gerais que o Tribunal de Justiça mantém em seus quadros funcionais assistentes sociais e psicólogos, *mas sem conhecer o significado e a importância do trabalho que realizam, não reconhecendo como legítimas as necessidades específicas para a intervenção nessas áreas, como espaço físico, instalações adequadas, tempo, assessoramento técnico especializado, etc.*

Na continuidade de tais considerações, levantou-se a importância de *reconstruir o significado do trabalho, como eixo fundante da sociabilidade humana; o trabalho como atividade mediadora entre as necessidades de subsistência e as possibilidades de transformação das formas de relação individual e social; o trabalho como fonte de criação e de liberdade constituído em práxis-processo permanente de “objetivações teleológicas do ser genérico consciente que se constitui pelo trabalho”.* (Netto, in Borgianni, 1997:39).

A inserção de profissionais de disciplinas tais como do Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e outros como assessores do Juízo, pressupõe uma mudança paradigmática do funcionamento da Justiça Especializada da Infância e Juventude, em que problemas de violação de direitos de crianças e de adolescentes, manifestam-se imbricados com problemas de ordem social, exigindo do Poder Judiciário uma postura de ação articulada aos demais poderes e políticas sociais especiais, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

A atuação destes profissionais, como assessores diretos do Juízo permitem que os mesmos subsidiem as ações judiciais viabilizando a garantia dos direitos violados e a construção de ações articuladas em rede, que possam prevenir a sistemática ameaça aos direitos fundamentais de cidadania por ausência ou ineficácia das políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente, bem como às suas famílias. Assim, o trabalho das equipes interprofissionais extrapola o atendimento direto dos casos individuais, dotando o Poder Judiciário de conhecimento e de acesso às políticas setoriais, consolidando o Sistema de Garantia de Direitos. Neste sentido, PEREIRA<sup>7</sup> considera que *“tratando-se do Direito da Criança e do Adolescente fundado em direitos fundamentais constitucionais, tais como Educação, Saúde, Liberdade, Dignidade, Cultura, Lazer, Esporte, etc., não se pode prescindir de recorrer a outras ciências para prevenir violações e proteger direitos. É prioritária a integração entre as disciplinas, sobretudo entre aquelas que diretamente irão contribuir para a proposta maior de proteção dos ‘novos sujeitos de direitos.’..... Encontram-se na Psicologia, Pedagogia, Sociologia e nas demais ciências, recursos técnicos e princípios dogmáticos para que os fins sociais previstos na Lei n.º 8.069/90 sejam atingidos.”*

Para o ECA as atribuições da equipe interprofissional vão além dos estudos periciais, definidos pelos Códigos de Processo Civil e Penal, como provas técnicas em processos contenciosos. A natureza das ações protetivas define a intervenção técnica, com ações diagnósticas e de atendimento às pessoas implicadas, sempre articuladas às Políticas Setoriais para a efetiva garantia de direitos ameaçados ou violados, pela família, sociedade e Estado.

Entende-se que a atuação da equipe interprofissional ocorre com o uso dos instrumentos próprios de cada disciplina que, adaptados à situação institucional e judicial, possibilitam a elaboração de relatórios informativos e propositivos, que ao comporem os autos, permitem ao magistrado a tomada de decisão e o devido acompanhamento da implementação da medida e da avaliação de seu impacto sobre os sujeitos da ação judicial em curso e a problemática por ela tratada.

---

<sup>7</sup> PEREIRA, Tânia da Silva. Direito da Criança e do Adolescente: uma proposta interdisciplinar. Rio de Janeiro:Renovar, 1996. pág. 38.

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

O artigo 139 do CPC prevê, entre os auxiliares do Juízo, o perito, e dispõe, ainda no art. 145 do ECA sobre a possibilidade do juiz ser assistido por um perito, quando a prova do fato, depender de conhecimento técnico e/ou científico. As “Regras de Beijing”, também conhecidas como “Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores”, prevêem no art. 49 a possibilidade, na medida do possível, de um número suficiente de especialistas como psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, educadores e instrutores técnicos, além de estabelecer no art. 22 a especialização dos profissionais.

*“A especialização dos profissionais é indispensável entre os respectivos profissionais destas áreas e eles devem atuar integrados, sendo necessário um íntimo, constante e permanente diálogo entre os respectivos técnicos, o juiz, o promotor, o advogado, o agente de proteção e inclusive as autoridades policiais.”*

**3. Levantamento Nacional Efetuado pela ABMP e levantamento estadual efetuado pela AASPTJ-SP:**

Através de levantamento nacional, verificou-se que na grande maioria dos Estados da Federação não há equipe técnica, e os profissionais que costumam atuar nas Varas de Família e Infância e Juventude são, em geral, os psicólogos e assistentes sociais.

No Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a equipe interprofissional é composta por assistentes sociais e psicólogos judiciários. Alguns são concursados e ocupam cargos e, a maioria dos profissionais foi admitida por meio da Lei 500/74. As provas seletivas foram idênticas e concomitantes aos concursos, porém sem ter cargos criados pelo Estado, os aprovados foram lotados em vagas reconhecidas pelo TJ-SP como necessárias ao serviço público.

A ausência de cargos criados para as comarcas do interior do Estado e, o número insuficiente de cargos da comarca da capital, são indicadores da má gestão pública do Estado pelo não cumprimento de princípios constitucionais, visto que, embora a Constituição Federal

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

de 1988, tenha estabelecido Regime Jurídico Único para admissão no serviço público federal, estadual e municipal, o Estado de São Paulo continua realizando processo seletivo para admissão sob a égide da Lei nº 500/74, para o preenchimento de função-atividade, portanto sem a criação de cargos efetivos.

**Nessa situação temos um certame em vigor, realizado em 2005, para admissão de assistentes sociais e psicólogos judiciários, sendo que só na capital existem cargos efetivos, e nos demais municípios do Estado as vagas vêm sendo preenchidas pela referida Lei de natureza permanente, regidos pela legislação equivalente aos servidores efetivos em termos de benefícios, como Plano de Cargos, Carreiras e Salários, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio, aposentadoria etc.**

**Entretanto, em 02 junho de 2007, o governo do Estado de São Paulo, em cumprimento a Constituição Federal, criou o Regime Próprio de Previdência Social, contemplando os servidores da Lei nº 500/74, admitidos até àquela data.**

Com o processo seletivo em validade, os candidatos habilitados vêm sendo admitidos com a ressalva de que deverão aposentar-se pelo Regime Geral de Previdência Social, ou seja INSS, baseado nesta legislação o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por seu Órgão Especial, também os excluiu do Plano de Cargos Careira e Salário que acha-se tramitando na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

A falta de criação de cargos e o preenchimento de vagas por profissionais contratados após seleção confunde os próprios funcionários públicos com os servidores públicos. Haja vista que, até 2007, todos os profissionais guardavam entre si, os mesmos direitos e prerrogativas para o exercício das mesmas funções institucionais, cujas atribuições foram organizadas e publicadas em Diário Oficial pelo TJ-SP.

Contudo, após a citada reformulação da Previdência Social, mudanças substanciais têm ocorrido, causando uma disparidade entre os regimes de aposentadoria dos efetivos (regime próprio) e dos contratados pela Lei 500 (regime do INSS). Tal problemática afeta de forma violenta a motivação e a segurança para o exercício funcional, exigindo por parte do TJ-SP uma atitude mais ousada de criação de cargos e de reconhecimento das provas seletivas como concursos efetivados com as mesmas prerrogativas para exame e classificação da qualidade

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

dos candidatos. Além do mais, o número de vaga reconhecido pelo TJSP no edital dos Concursos e Provas, responde a levantamento estatístico realizado pela Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do TJSP (AASPTJ-SP), que em pesquisa realizada no Estado<sup>8</sup>, demonstrou a necessidade de contratação para que os serviços pudessem auxiliar a Justiça da Infância e Juventude, tal como determinado pela CF, ECA e recomendação n. ° 2 do CNJ.

Salientamos, que a composição das equipes interprofissionais no TJSP é atualmente restrita aos assistentes sociais e aos psicólogos

Distribuição do número de habitantes por profissionais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

<b>Qualificação dos profissionais</b>	<b>N.º de profissionais no Estado de SP</b>	<b>N.º de habitantes por profissional</b>
Psicólogo	373	102.104
Assistente Social	790	48.209
Pedagogo	0	0
Antropólogo	0	0
Outros	0	0
<b>Total</b>	<b>1.163</b>	<b>32.747</b>

(Censo demográfico IBGE)

O Estado de São Paulo possui 654 Municípios, com população aproximada de 39.827.690, (sendo que 81.71% até 50.000 hab. e 07,44% com até 100.00 hab.), em 352 Comarcas, 56 Circunscrições, 314 Fóruns com 374 psicólogos e 790 assistentes sociais.

<sup>8</sup> Construindo saberes, conquistando direitos – O Trabalho do Assistente Social e do psicólogo no Tribunal de Justiça de São Paulo – condições, demandas e ações na realidade do Estado de São Paulo.

#### **4. Descrição e análise da situação das equipes interdisciplinares no TJSP**

A AASPTJ-SP atualizou os dados da pesquisa realizada em 2004, com um levantamento da atual situação das equipes interdisciplinares no Estado de São Paulo. Elegeu, como indicadores do estudo o número de habitantes e o índice de vulnerabilidade social dos municípios, procurando abarcar a complexidade das questões atendidas pelas Varas da Infância e Juventude, expressas nos casos de ameaça e violação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Para tanto, a AASPTJ-SP adotou o conceito de vulnerabilidade utilizado pela Fundação SEADE e pela administração do Estado de São Paulo como o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS).

#### **5. Conceito de vulnerabilidade social**

Segundo o SEADE – “Os conceitos e medidas de pobreza existentes procuram, basicamente, estabelecer uma situação, classificando pessoas, famílias ou unidades agregadas – municípios, distritos, setores censitários, etc, - de acordo com um atributo ou conjunto de atributos que representam proxies do nível de bem-estar”

“Uma das formas mais freqüentes de se conceituar a pobreza é a partir de noções normativas que se apóiam, sobretudo, nas percepções de qual padrão de vida seria desejável em uma sociedade. Nessa vertente, destaca-se a construção das linhas de pobreza que, em geral, são definidas a partir de um padrão de consumo alimentar. Assim famílias ou indivíduos são classificados como pobres ou não pobres de acordo com a insuficiência ou suficiência da sua renda em propiciar o acesso àquele padrão.(...). Nesse sentido, vulnerabilidade é uma noção multidimensional, na medida em que afeta indivíduos, grupos e comunidades em planos

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

distintos de seu bem-estar, de diferentes formas e intensidade. Entre os fatores que compõem as situações de vulnerabilidade social estão: “a fragilidade ou desproteção ante as mudanças originadas em seu entorno, o desamparo institucional dos cidadão pelo Estado; a debilidade interna de indivíduos ou famílias para realizar as mudança necessárias (.....). Logo, a vulnerabilidade de um individuo, família ou grupo sociais refere-se à maior ou menor capacidade de controlar as forças que afetam seu bem-estar, ou seja, a posse ou controle de ativos que constituem os recursos requeridos para o aproveitamento das oportunidades propiciadas pelo Estado, mercado ou sociedade. Assim, a vulnerabilidade à pobreza não se limita em considerar a privação de renda,(....) mas também a composição familiar, as condições de saúde e o acesso a serviços médicos, o acesso e a qualidade do sistema educacional, a possibilidade de obter trabalho com qualidade e remuneração adequadas, a existência de garantias legais e políticas, etc.”

Por exemplo, a simples condição de família monoparental, com crianças pequenas e chefiadas por uma mulher, não a torna necessariamente vulnerável, mas a combinação dessa situação com a baixa escolaridade da chefe, configura uma situação de vulnerabilidade social, uma vez que os recursos cognitivos possuídos por essa família podem ser insuficientes para lhe garantir níveis adequados de bem-estar, expondo-a, assim, a riscos variados como agravos à saúde, violência e pobreza.<sup>3</sup> Por conseguinte, se famílias com tais características concentram-se em determinadas áreas urbanas, essas localidades podem ser definidas como prioritárias para intervenções específicas com vistas à redução desses riscos e/ou superação dessa situação.

## **5.1 Índice Paulista de Vulnerabilidade**

A classificação do grau de vulnerabilidade combina duas dimensões: a socioeconômica com o ciclo de vida familiar, conforme Quadro 1:

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Quadro 1

Índice Paulista de Vulnerabilidade Social – IPVS			
Dimensões			
Grupo	Socioeconômica	Ciclo de Vida Familiar	IPVS
1	Muito Alta	Famílias Jovens, Adultas ou Idosas	Nenhuma Vulnerabilidade
2	Média ou Alta	Famílias Idosas	Vulnerabilidade Muito Baixa
3	Alta	Famílias Jovens e Adultas	Vulnerabilidade Baixa
4	Média	Famílias Adultas e Famílias Jovens	Vulnerabilidade Média
5	Baixa	Famílias Adultas e Idosas	Vulnerabilidade Alta
6	Baixa	Famílias Jovens	Vulnerabilidade Muito Alta

A combinação dos fatores indica uma clara possibilidade de identificar como a população atendida pelo Poder Judiciário os grupos de alta e muito alta vulnerabilidade.

**Grupo 5 – Vulnerabilidade Alta:** engloba os setores censitários que possuem as piores condições na dimensão socioeconômica (baixa), estando entre os dois grupos em que os chefes de domicílios apresentam, em média, os níveis mais baixos de renda e escolaridade. Concentra famílias mais velhas, com menor presença de crianças pequenas.

**Grupo 6 – Vulnerabilidade Muito Alta:** o segundo dos dois piores grupos em termos da dimensão socioeconômica (baixa), com grande concentração de famílias

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

jovens. A combinação entre chefes jovens, com baixos níveis de renda e de escolaridade e presença significativa de crianças pequenas permite inferir ser este o grupo de maior vulnerabilidade à pobreza.

A Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do TJ-SP, ponderou os resultados da pesquisa SEADE, considerando para fins deste documento, o percentual do **Índice de Vulnerabilidade Muito Alta** para cada município que compõe as comarcas das circunscrições do Estado de São Paulo, tendo em vista a diversidade de situações socioeconômicas apresentadas pelos diversos grupos sociais em um mesmo município, demandando ao Poder Judiciário casos de ameaça e violação de direitos de crianças e adolescentes.

A distribuição de municípios, com alto índice de vulnerabilidade e, também a distribuição de número de habitantes por profissional, permite perceber que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não adotou qualquer critério conhecido para garantir aos cidadãos acesso à Justiça com atendimento preliminar pelas equipes interprofissionais. O critério de vulnerabilidade social não tem sido utilizado para fixar o número de profissionais nas comarcas pelo TJSP, pois, há comarcas em que assistentes sociais e psicólogos precisam atender uma demanda combinada de alto índice de vulnerabilidade de um expressivo número de habitantes.

Uma primeira análise dos dados nos mostra uma variedade de situações em que os profissionais são concentrados em comarcas sedes de circunscrição, atendendo às necessidades de municípios circunvizinhos.

Foram abertas em 2005, cerca de quatrocentas vagas para assistentes sociais e quatrocentas vagas para psicólogos, mas, apenas 23% foram admitidos, mantendo 40 municípios sem qualquer equipe interprofissional, conforme tabela 1.

Nesta tabela, podemos verificar que o número de habitantes sem atendimento por profissionais especializados nas questões da infância e da juventude é, neste caso superior a 500 mil.

A maioria dos municípios não conta com psicólogos e, muitos com apenas um assistente social.

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

**6. Municípios paulistas sem equipe interprofissional**

<b>Município</b>	<b>Habitantes</b>		<b>Município</b>	<b>Habitantes</b>
Santana de Parnaíba	100.189		Cajobi	9.519
Rio Grande da Serra	39.270		Valentim Gentil	9.408
Itupeva	36.766		Iacanga	9.074
Cajati	28.285		Dourado	8.751
Juquitiba	27.777		Bofete	8.565
Barrinha	25.715		Guaraçá	8.505
Igaraçu do Tietê	23.085		Sales Oliveira	8.187
Álvares Machado	22.859		Sud Mennucci	7.714
Guapiaçu	16.392		Barra do Turvo	7.620
São Lourenço da Serra	16.121		Silveiras	5.562
Severínia	14.713		Santa Albertina	5.042
Pindorama	14.345		Três Fronteiras	5.031
Cesário Lange	14.005		Poloni	4.880
Tabatinga	13.965		São José do Barreiro	4.278
Guareí	13.202		Paranapuã	3.614
Flórida Paulista	12.660		Florínia	2.860
Tarumã	12.302		São Francisco	2.812
Joanópolis	10.671		Aspásia	1.790
Bernardino de Campos	10.487		Santana da Ponte Pensa	1.654
Riolândia	9.713		Santa Salete	1.390
<b>40 Municípios - 578.778 habitantes</b>				

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Os 76 municípios do Estado que contemplam equipes interprofissionais integradas por psicólogos e assistentes sociais, respondem por uma população equivalente a 26 milhões de pessoas, sendo atendidas por 374 psicólogos e 450 assistentes sociais judiciários.

### 6.1 Municípios paulistas com equipes interprofissionais

Município	Habitantes	Psic.	Ass. sociais
Aguai	30.181	1	2
Americana *	199.094	5	4
Amparo	62.692	3	2
Andradina	54.753	3	2
Araçatuba *	178.839	3	5
Araraquara *	195.815	4	6
Atibaia	119.166	1	2
Assis *	92.965	5	7
Avaré	80.026	4	4
Barretos	107.988	3	4
Barueri *	252.748	1	4
Batatais	53.525	2	1
Bauru *	347.601	10	13
Botucatu	120.800	4	6
Campinas *	1.039.297	10	15
Caraguatatuba	88.815	3	2
Carapicuíba *	379.566	1	2
Casa Branca	27.081	3	2

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Catanduva	109.362	2	2
Cruzeiro	76.098	1	2
Diadema	386.779	1	3
Dracena *	42.107	2	2
Fernandópolis	61.392	3	4
Franca *	319.094	3	13
Guaratinguetá	107.895	4	3
Guarujá *	296.150	1	9
Guarulhos *	1.236.192	5	5
Itanhaém*	80.778	3	2
Itapeçerica da Serra	148.728	4	2
Itapetininga *	138.450	5	8
Itapeva	85.537	4	2
Itu *	147.251	4	3
Ituverava	38.539	3	1
Jaboticabal	69.624	3	2
Jales	47.649	2	2
Jaú *	125.469	5	6
Jundiaí *	342.983	5	6
Limeira *	272.734	3	2
Lins	69.279	3	6
Marília *	218.113	10	8
Mauá *	402.643	1	3
Mirassol	51.660	1	4
Moji Mirim	84.176	3	3
Monte Alto	44.085	1	1
Monte Aprazível	19.745	1	2
Nhandeara	10.334	1	2

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Osasco *	701.012	8	8
Ourinhos	98.868	3	4
Patrocínio Paulista	12.183	1	1
Pindamonhangaba	135.682	1	2
Piracicaba *	358.108	5	5
Pirassununga	67.787	2	3
Praia Grande *	233.806	1	4
Presidente Prudente *	202.789	4	7
Presidente Venceslau	37.155	3	2
Registro	53.369	3	2
Ribeirão Preto *	547.417	10	13
Rio Claro *	185.421	2	4
Santo André *	667.891	3	4
Santos *	418.288	10	16
São Bernardo do Campo	781.390	5	4
São Caetano do Sul	144.857	1	5
São Carlos *	212.956	4	4
São Paulo	10.886.618	129	129
São Pedro	29.733	1	1
São Sebastião	67.348	1	3
São Vicente	323.599	2	6
Sorocaba *	559.157	8	7
Sumaré *	228.696	1	3
Taboão da Serra *	219.200	1	2
Taubaté *	265.514	4	5
Tupã	62.256	2	3
Valinhos	97.814	1	2
Vargem Grande do Sul	37.357	1	1

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Votuporanga	77.622	2	2
<b>76 Municípios</b>	<b>26.270.656</b>	<b>374</b>	<b>450</b>

Dos municípios que contam com apenas o assistente social judiciário, encontramos comarcas densamente povoadas como Cubatão, em que cada profissional deve estar disponível para atender em média 40 mil pessoas. Por outro lado, um único assistente social, deve responder por cerca de 6 mil pessoas em municípios com alta vulnerabilidade (94,1%) como em Galia. Nas duas situações o profissional isolado, não conta com a atuação de um psicólogo, fixando a abordagem dos casos no viés do Serviço Social, sem incluir ou cuidar dos aspectos psicológicos que situações complexas exigem, contando com 340 assistentes sociais que trabalham nestas condições.

*“No Estado de São Paulo, deve-se registrar de antemão faltar via de regras interdisciplinaridade nas comarcas, porque os(as) psicólogos(as) estão lotadas na Capital e nas Comarcas Sede de Circunscrições Judiciárias, prestando atendimento à população de todas as cidades e distritos circunvizinhos, que compõem a Comarca sede da Circunscrição Judiciária. Por conseqüência, não apenas a população atendida é maior do que a indicada por município, tornando mais complexa a proporcionalidade número de habitantes por profissional, como falta uma ambiência interdisciplinar de trabalho no cotidiano das varas de cidades de pequeno e médio, por vezes até grande porte, pela falta de profissional da área da Psicologia.”* (citação do documento conjunto ABMP e AASPTJ-SP)

Para uma maior compreensão da disparidade da distribuição de profissionais nas comarcas e foros da capital, acompanham **anexos com a distribuição em tabelas e gráficos do número de habitantes, índice da Alta Vulnerabilidade, número de profissionais do Serviço Social e da Psicologia e a respectiva média de habitantes por profissional.**

## **7. Sugestões e propostas da AASPTJSP**

O levantamento indica a urgência em se fixar critérios e dotar as Varas da Infância e Juventude de equipes interprofissionais integradas no mínimo por um assistente social e um psicólogo por comarca de até 20 mil habitantes.

Neste sentido, a AASPTJ-SP corrobora a proposta institucional da ABMP de que:

- Comarcas com população entre 20.000 a 70.000 habitantes tenham pelo menos 06 profissionais de nível superior entre as categorias profissionais de Psicologia, Serviço Social, dentre outros;
- Comarcas com população entre 70.000 a 200.000 habitantes tenham equipe composta de pelo menos 08 profissionais de nível superior entre as categorias profissionais de psicologia, serviço social, dentro outros;
- Comarcas com população acima de 200.000 habitantes, tenham, em cada vara especializada, uma equipe interprofissional composta de pelo menos 10 profissionais de nível superior entre as categorias profissionais de Psicologia, Serviço Social, dentre outros.

A Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (AASPTJSP), como parceira da ABMP neste evento, apresenta suas propostas relativas à situação das equipes interprofissionais do **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. Consideramos, que no momento em que juízes, promotores e defensores públicos acenam para a necessidade do aperfeiçoamento da Justiça da Infância e Juventude no País, fazendo cumprir preceitos constitucionais sobre a primazia de crianças e adolescentes

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

receberem um tratamento condigno e especializado, assistentes sociais e psicólogos judiciários precisam se fazer presentes. Acreditamos que a especialização da Justiça da Infância e Juventude compreende mudanças paradigmáticas sobre a garantia de direitos. Nelas, a atuação interdisciplinar e intersetorial se afirmam como preceitos para o exercício do melhor direito – aquele que se faz incluindo as pessoas como atores sociais ativos, considerando crianças e adolescentes como pessoas do presente, cujas vidas adquirem o sentido que a cultura lhes atribui historicamente.

Precisamos ponderar sobre o sentido da modernização do Poder Judiciário – será ela apenas a informatização de dados, a busca de soluções rápidas advindas de metodologias alternativas?

A AASPTJ-SP assinala, com veemência, que nenhum método se implanta sem a participação dos servidores, que realizam cotidianamente o Poder Judiciário. Para tanto, faz-se necessário avançar nas propostas de consolidação de equipes interdisciplinares com contratação de profissionais abalizados ao exercício da função pública.

Sugerimos e propomos que, na maioria do ECA, os Tribunais brasileiros adotem a perspectiva interdisciplinar na consecução da Justiça da Infância e Juventude.

**Solicitamos que o Estado de São Paulo**, enquanto pioneiro na formação das equipes interdisciplinares, avance no dimensionamento de critérios objetivos que respondam à demanda da sociedade, fixando o número de profissionais de acordo com o número de habitantes do território, o índice de vulnerabilidade social local e a complexidade da natureza dos casos a exigir medidas de proteção e/ou sócio-educativas. Para tanto, elencamos alguns tópicos que, em sua síntese, indicam soluções programáticas para a problemática a ser lidada por São Paulo:

1. A AASPTJSP entende imprescindível que essas equipes sejam formadas apenas por servidores públicos, contratados por meio de concurso, visando garantir maior qualidade e segurança de sua atuação de assessoramento dos(as) magistrados(as).

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2. Definição de critérios objetivos, por meio de indicadores compatíveis a natureza das funções de Serviço Social e de Psicologia Judiciária, para adequar o número de profissionais à realidade da comarca;
3. Criação de cargos efetivos para as comarcas do interior e para capital do Estado, em número suficiente para garantir atendimento qualificado aos cidadãos, considerando a alta concentração de habitantes e da complexidade da situação de vulnerabilidade social nas diversas regiões;
4. Inclusão nos Planos de Cargos e Carreira em todos os Tribunais do País; garantindo-se a devida valorização da especificidade destas funções, de assessoria direta aos magistrados na consecução da Justiça;
5. Aproveitamento do pessoal aprovado nos últimos processos seletivos e/ou concurso público de assistentes sociais e psicólogos (2005) para as comarcas do interior e da capital do Estado de São Paulo; considerando a inexistências de cargos até o momento;
6. Contratação de no mínimo um psicólogo judiciário para as comarcas do interior do Estado de São Paulo, que, atualmente estão lotados apenas nas comarcas sede de circunscrição em municípios de até 20 mil habitantes e de acordo com o nível de vulnerabilidade social;
7. Organização dos espaços institucionais, bem como, condições adequadas de trabalho para permitir que os atendimentos ocorram com os cuidados éticos inerentes ao exercício das profissões, principalmente, com o devido sigilo nos casos que correm em segredo de Justiça;
8. Disponibilidade de materiais próprios às profissões como testes, livros e acesso à Internet;
9. Capacitação e reciclagem permanentes;
10. Incentivo financeiro para cursos de especialização e facilitação para que os profissionais possam participar de eventos desta natureza;
11. Respeito às especificidades das áreas de conhecimento em atuação interdisciplinar, assegurando a livre manifestação do ponto de vista técnico;

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

12. Isonomia salarial com os servidores federais, que exercem as mesmas funções públicas de alta complexidade;
13. Participação dos profissionais nas atividades da rede setorial, incrementando a comunicação entre os diversos serviços para cumprimento e acompanhamento das decisões judiciais;

## **8- Considerações Finais**

Este documento reforça a visão da necessidade de maior número de assistentes sociais e psicólogos em todas as comarcas sede de circunscrição e Fóruns Regionais bem como a necessidade destes profissionais em todas os municípios do Estado de São Paulo.

Por meio dos gráficos que demonstram o aumento populacional e o índice Paulista de vulnerabilidade, das competências e atribuições da equipes interdisciplinares, percebe-se quão defasados se acham o número desses profissionais, isto quando são inexistentes.

Aparece, ainda, neste estudo a importância do serviço social e de psicologia, que com o uso de instrumentos próprios de cada disciplina, adaptados à situação institucional e judicial, possibilitam a elaboração de relatórios informativos e propositivos, que ao comporem os autos, permitem ao magistrado a tomada de decisão e o devido acompanhamento da medida.

Essa intervenção técnica, com ações diagnósticas e de atendimento às pessoas implicadas, sempre articuladas às Políticas Setoriais, corrobora para a efetiva garantia de direitos ameaçados ou violados, pela família, sociedade e Estado.

Demonstra a interdisciplinaridade desses profissionais, o seu fazer social e psicológico. E, também, mostra que o fato de ocorrer uma triagem tanto pelo serviço social como pela psicologia faz com que fique no judiciário apenas o que lhe compete, indicando-se para aqueles que procuram estes setores, com problemas de outras competências, o caminho mais adequado, pois encaminhar o demandante para o lado correto, chama-se respeito pelo outro, além de diminuir a demanda do judiciário e, conseqüentemente, a abertura de processos e, atendimento do caso por juizes e promotores.

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Esse respeito implica em se considerar o outro não como um excluído, mas aceitar sua alteridade, seus direitos e condições de exigir que sua demanda seja atendida no órgão competente, implica em formar uma rede com cada um dos setores envolvidos nos atendimentos que lhes compete, tornando-os parceiros.

Em assim sendo a AASPTJSP apresenta propostas e sugestões que precisam ser efetivadas.

## **9. Créditos e Agradecimentos**

Elaboração:

Dayse César Franco Bernardi - Psicóloga Judiciária - Presidente da AASPTJ-SP

Contribuições:

Célia Suzana Schiavon Gonçalves – Psicóloga Judiciária - I Tesoureira da AASPTJ-SP

Ana Maria da Silveira – Ass Social Judiciario - I Secretária da AASPTJ-SP

Vilma Regina da Silva – Ass Social - Assessora da Diretoria da AASPTJ-SP

Wanderli Isabel Salgado Caruso – Ass Social – Assessora da Diretoria da AASPTJ-SP

Ana Carolina Rios Lopes – Assessora de Imprensa da AASPTJ-SP

Cláudia Dantas (tabelas e gráficos) – Funcionária Adm da AASPTJ-SP

Agradecimentos:

ABMP – Associação Brasileira de Magistrados e Promotores pela possibilidade de apresentação desse trabalho.

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

**REGIÃO**

**HABITANTES**

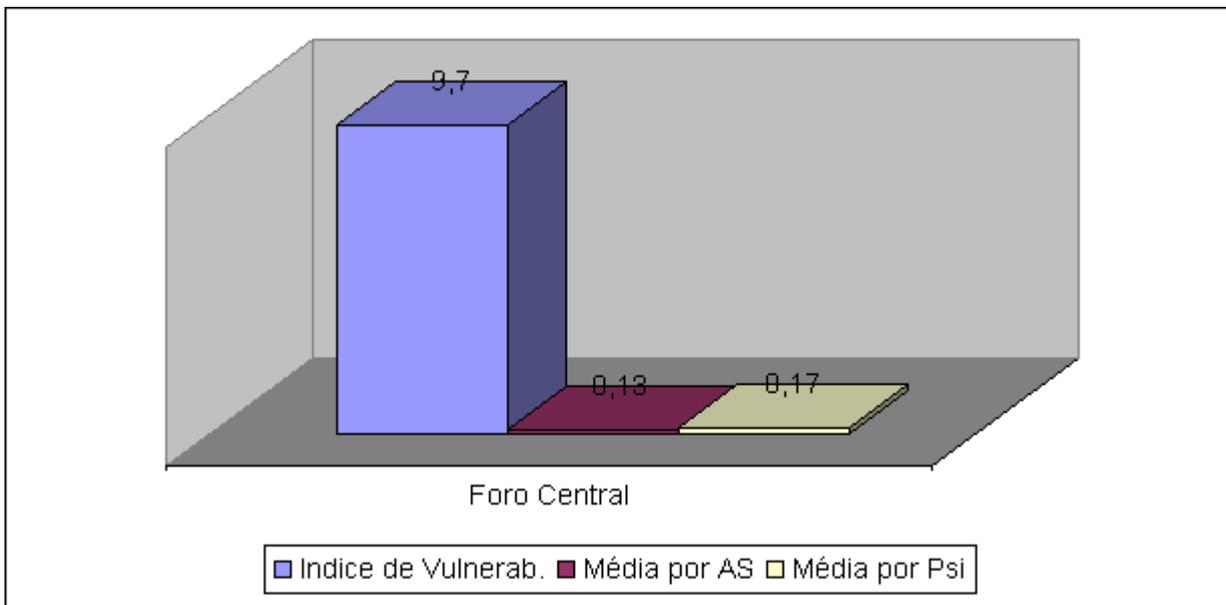
**ÍNDICE DE  
VULNERABILIDADE  
ASSISTENTE**

**MEDIA  
POR  
A.S**

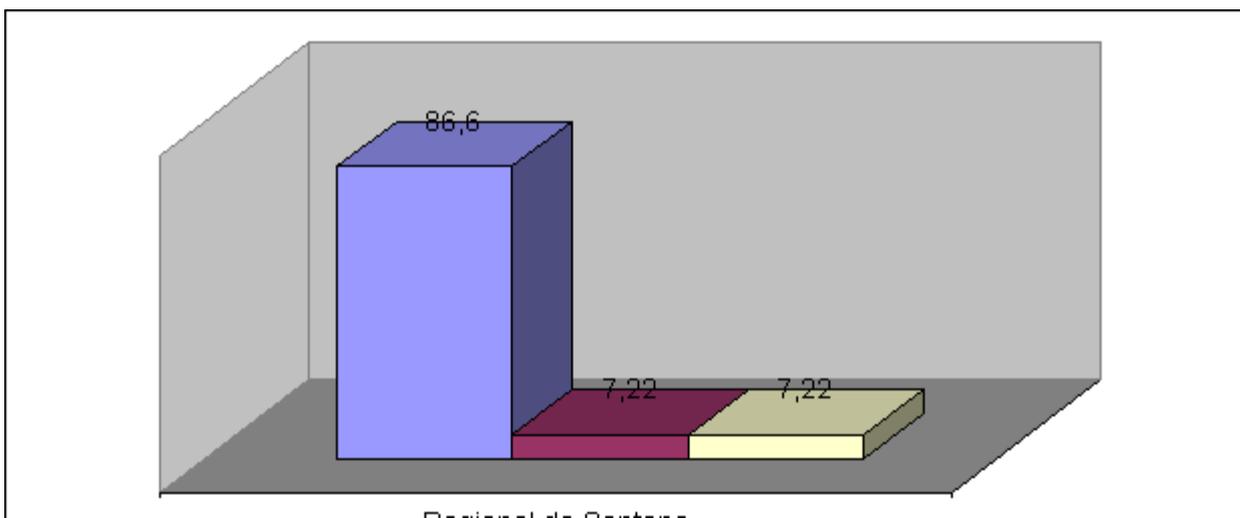
**PSICOLOGO**

**MEDIA  
POR  
PSI**

Foro	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
Foro Central	682066	9,7	72	0,13	57	0,17

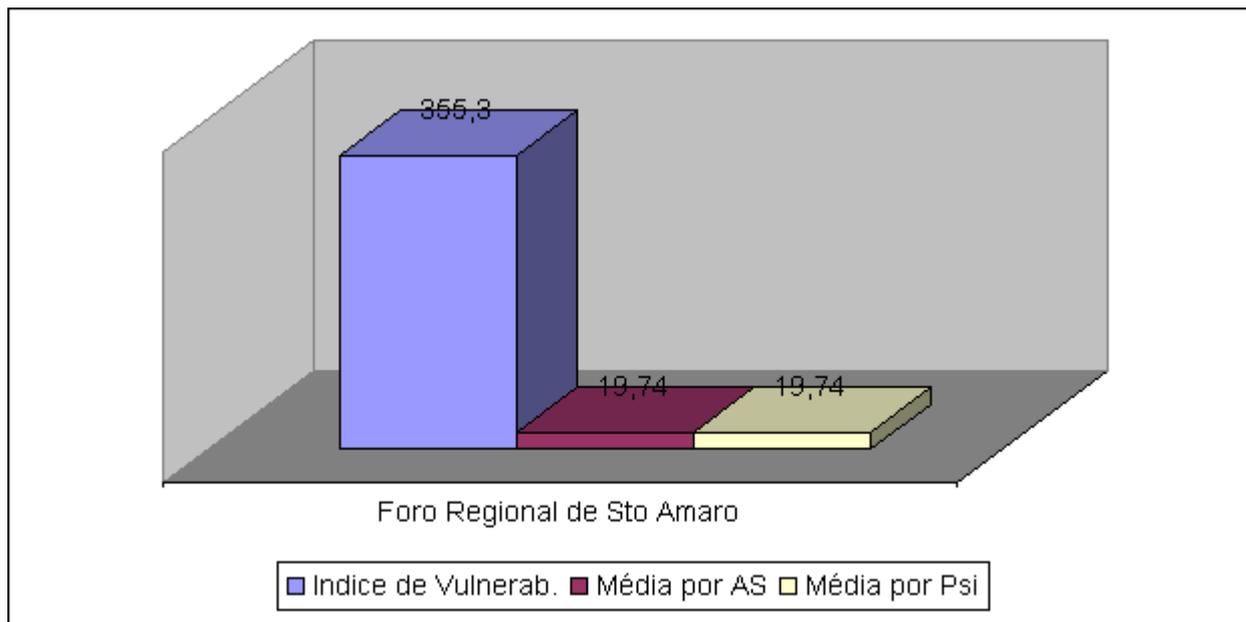


Foro	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
Regional de Santana	1187066	86,6	12	7,22	12	7,22

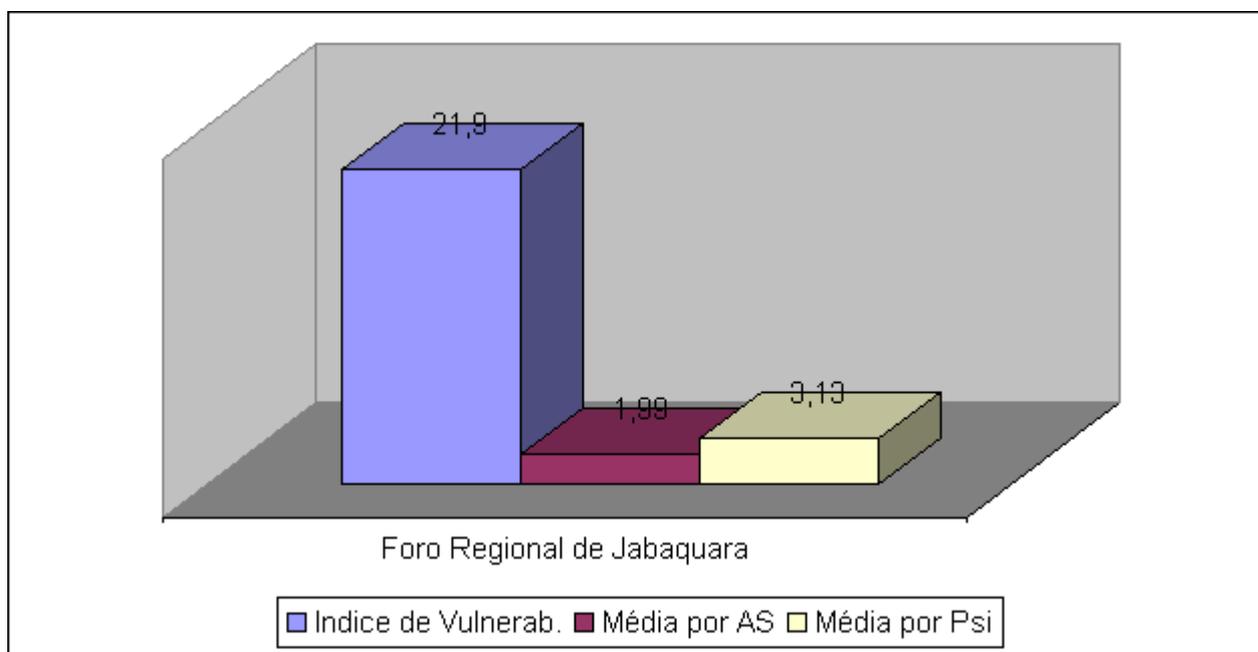


**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Foro	Habitantes	Indice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
Foro Regional de Sto Amaro	2254665	355,3	18	19,74	18	19,74

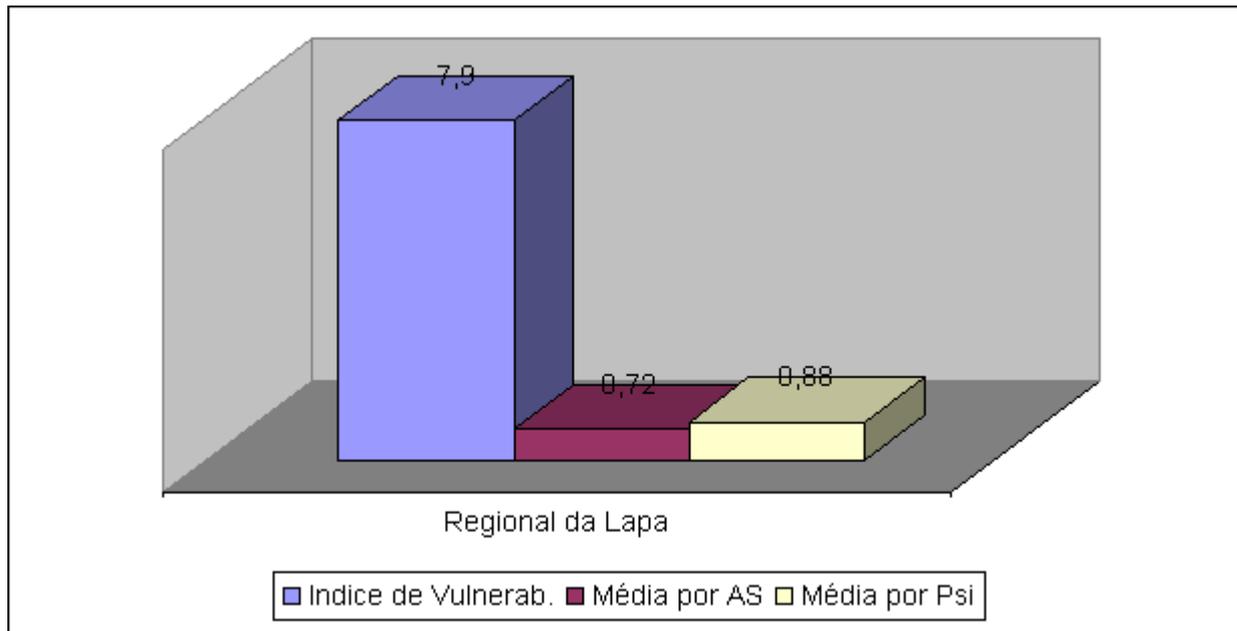


Foro	Habitantes	Indice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
Foro Regional de Jabaquara	526798	21,9	11	1,99	7	3,13

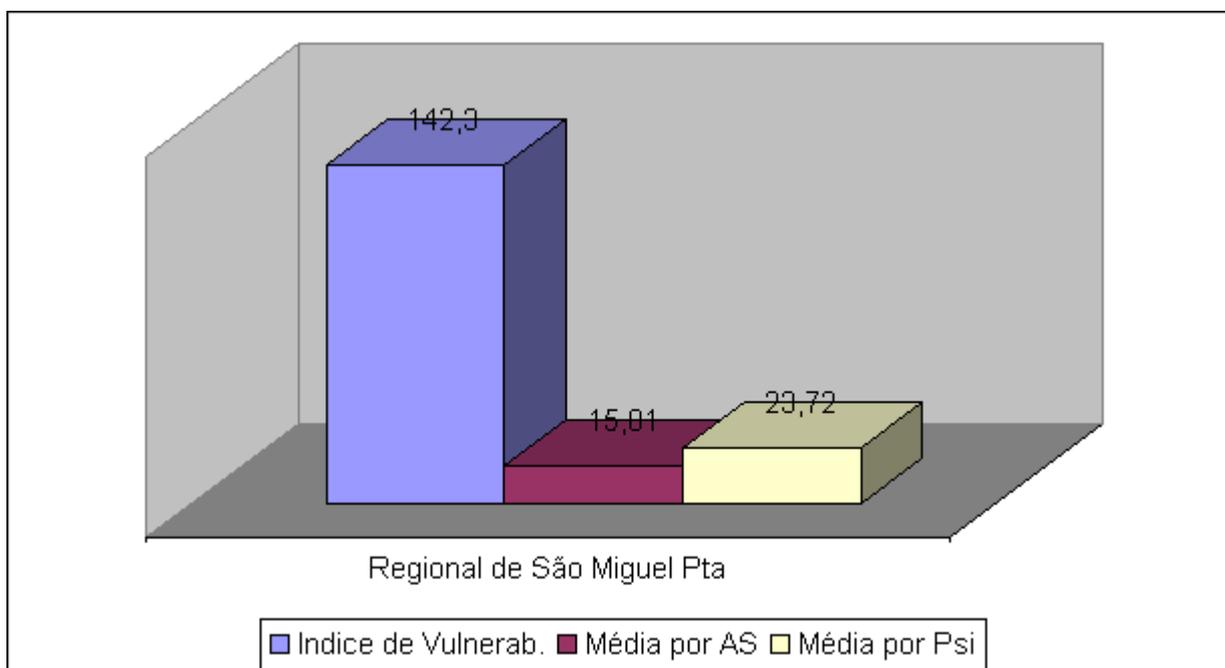


**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Foro	Habitantes	Indice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
Regional da Lapa	270656	7,9	11	0,72	9	0,88

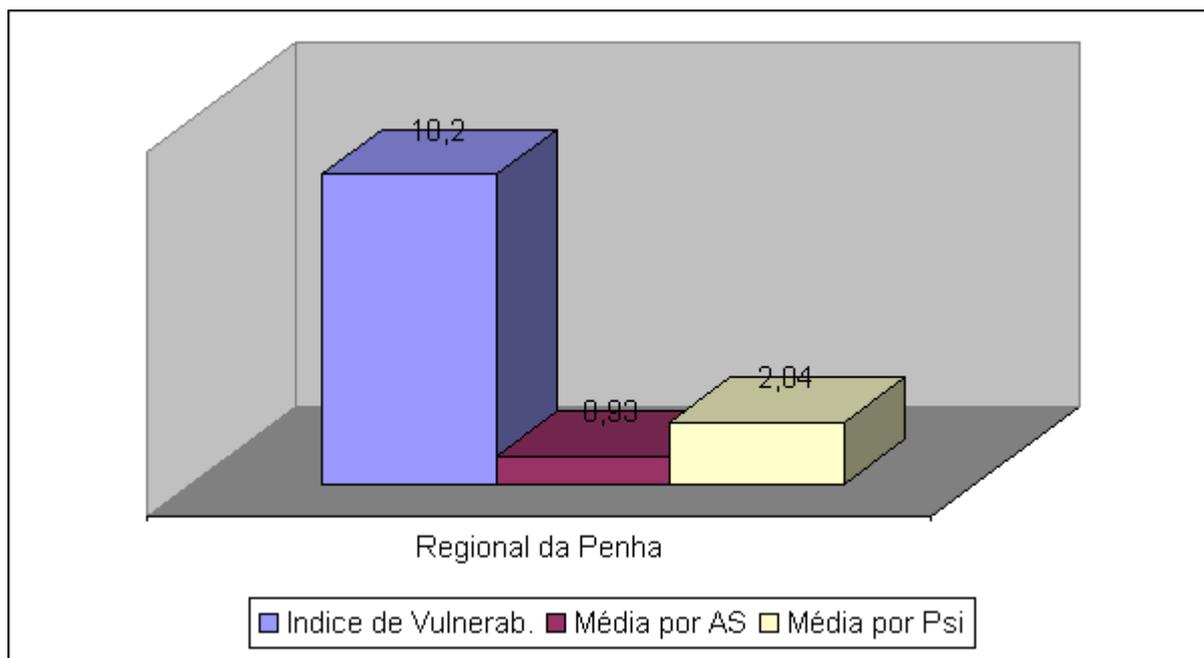


Foro	Habitantes	Indice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
Regional de São Miguel Pta	942564	142,3	9	15,81	6	23,72

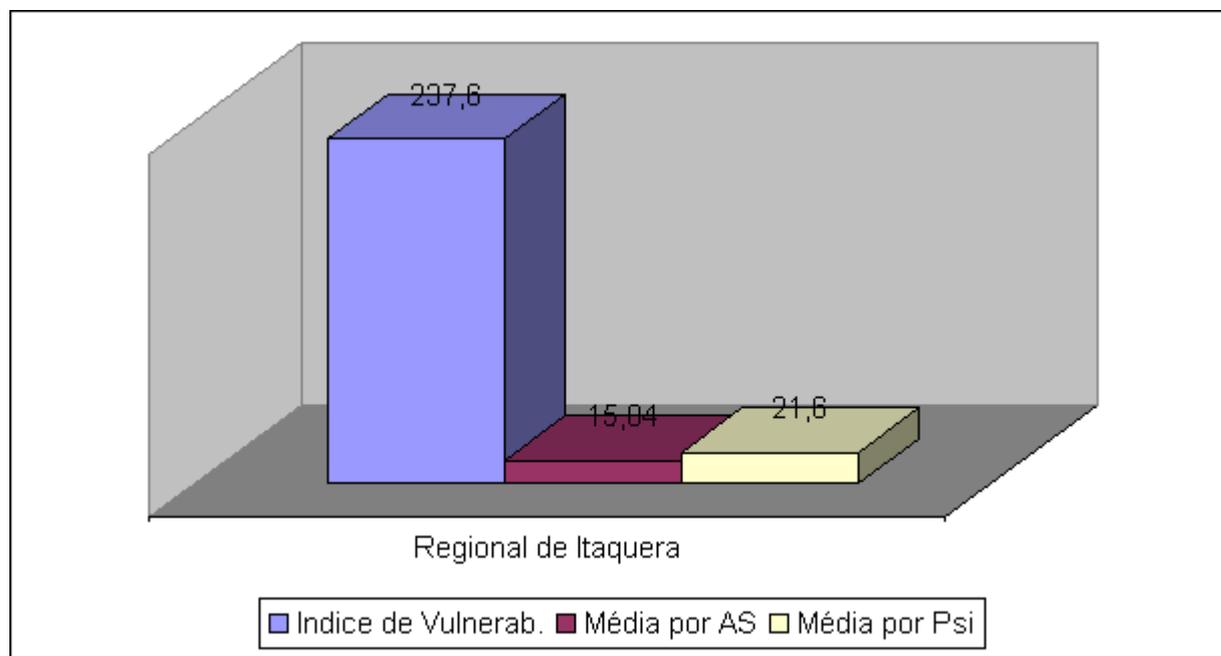


**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Foro	Habitantes	Indice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
Regional da Penha	475874	10,2	11	0,93	5	2,04

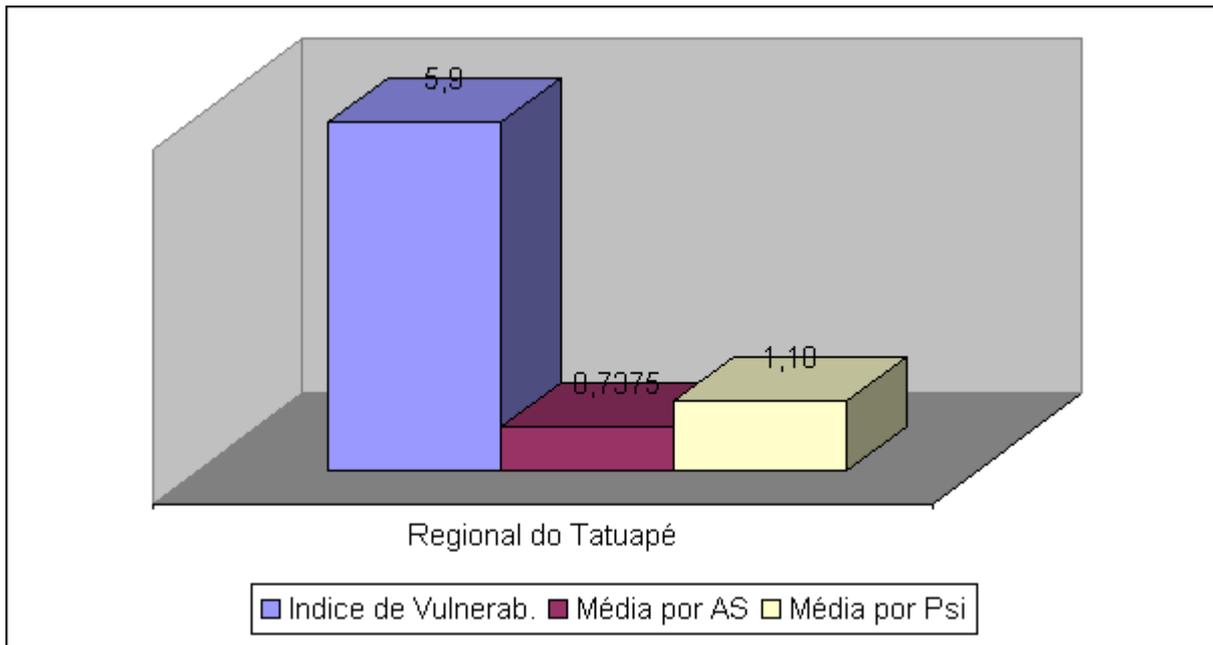


Região	Habitantes	Indice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
Regional de Itaquera	1317886	237,6	15	15,84	11	21,6

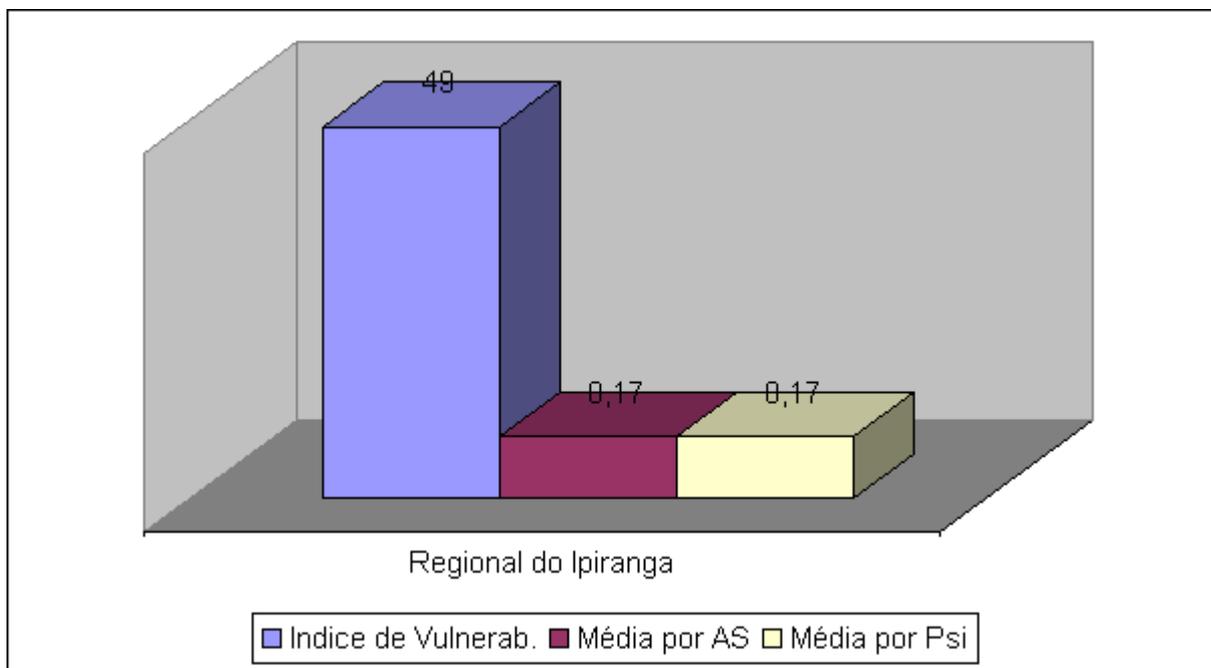


**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Foro	Habitantes	Indice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
Regional do Tatuapé	266454	5,9	8	0,7375	5	1,18

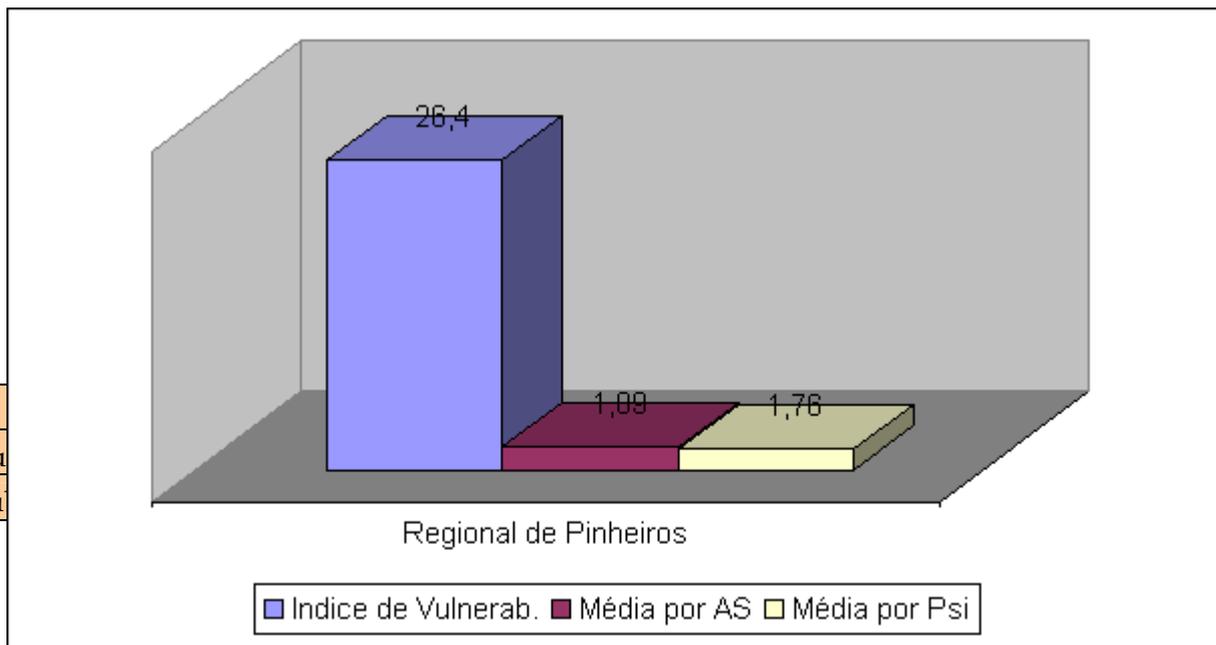


Foro	Habitantes	Indice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
Regional do Ipiranga	952865	49	6	8,17	6	8,17



**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

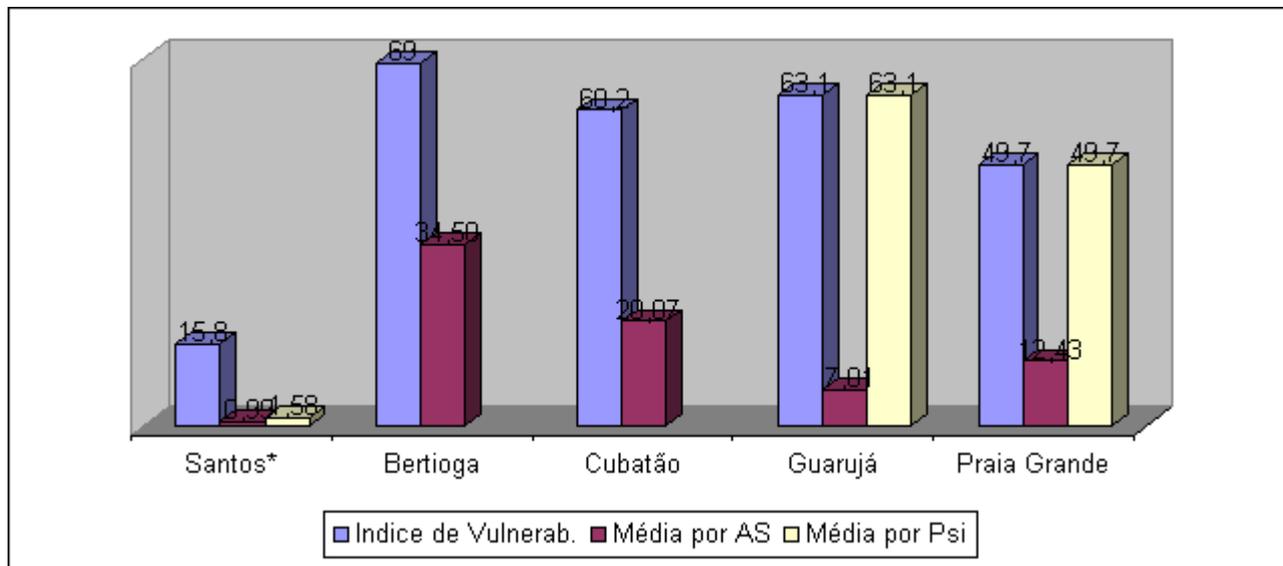
Foro	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
Regional de Pinheiros	1023830	26,4	14	1,89	15	1,76



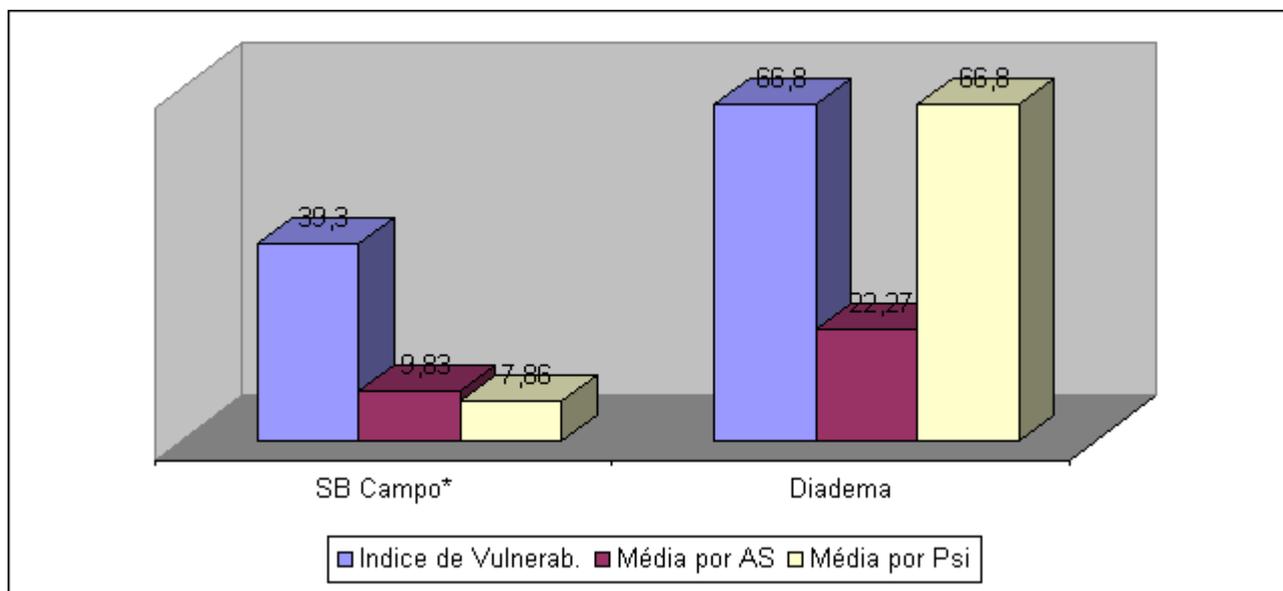
**CIRCUNSC**      **CIDADE**      **HABITANTES**      **ÍNDICE DE VULNERABILIDADE**      **ASSISTENTE SOCIAL**      **MEDIA POR A.S**      **PSICOLOGO**      **MEDIA POR PSI**

	Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
1ª	Santos*	418288	15,8	16	0,99	10	1,58
	Bertioga	39091	69	2	34,50	0	
	Cubatão	120271	60,2	3	20,07	0	
	Guarujá	296150	63,1	9	7,01	1	63,1
	Praia Grande	233806	49,7	4	12,43	1	49,7

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**



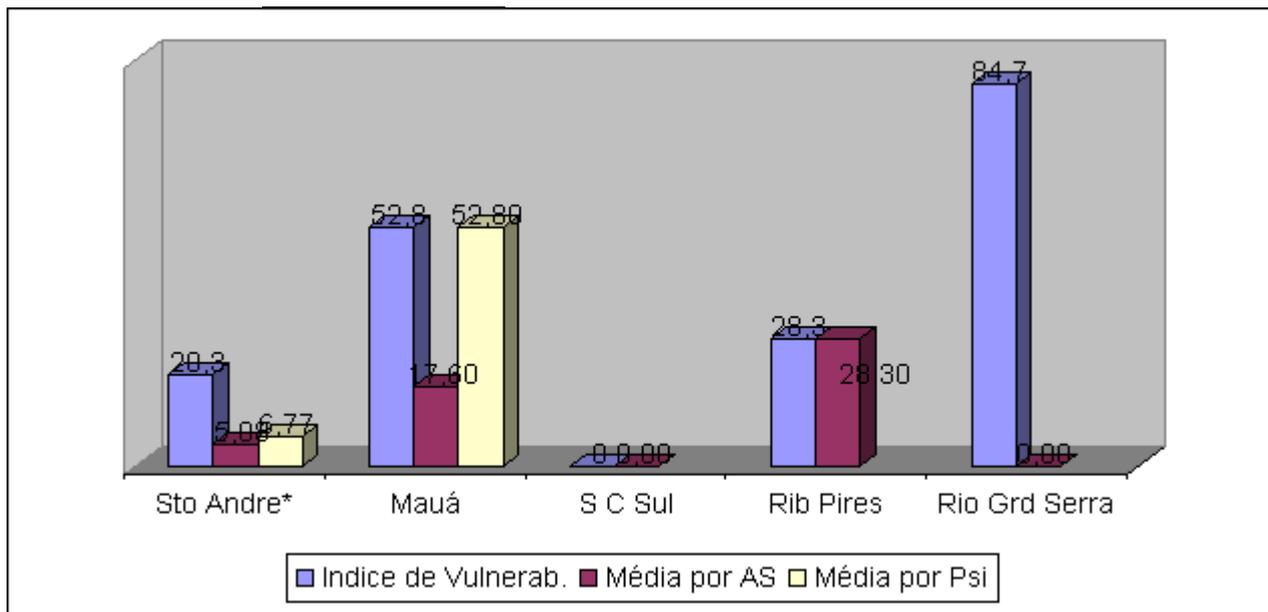
	Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
2ª	SB Campo*	781390	39,3	4	9,83	5	7,86
	Diadema	386779	66,8	3	22,27	1	66,8



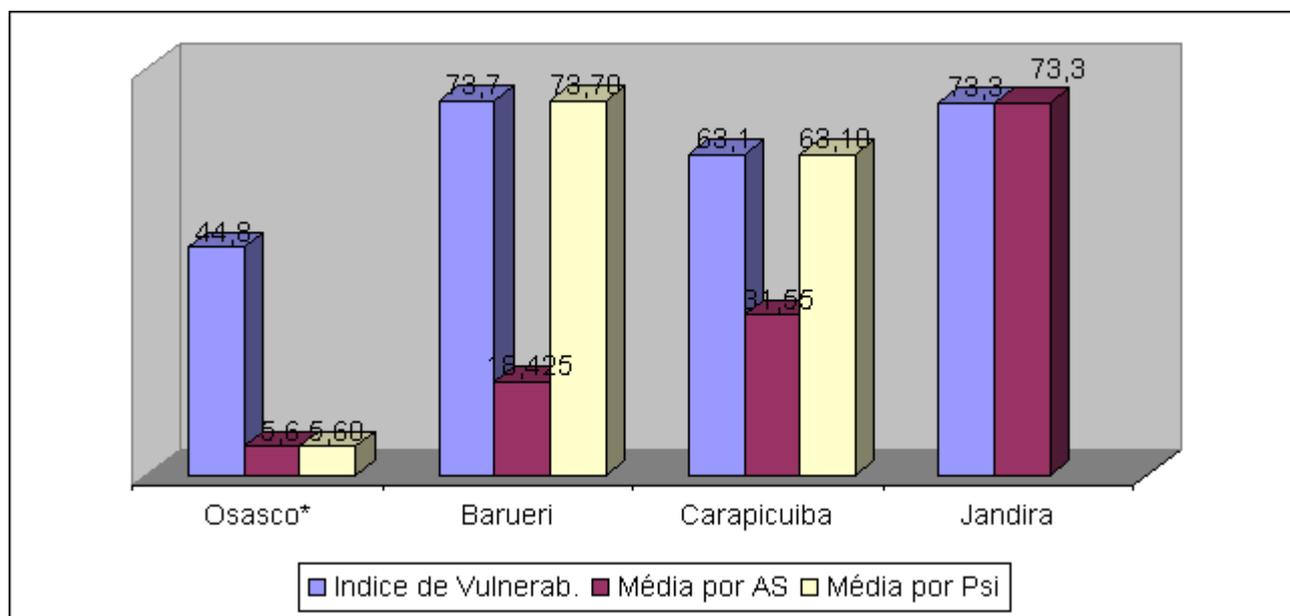
	Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
3ª	Sto Andre*	667891	20,3	4	5,08	3	6,77

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Mauá	402643	52,8	3	17,60	1	52,80
S C Sul	144857	0	5	0,00	1	
Rib Pires	107046	28,3	1	28,30	0	
Rio Grd Serra	37091	84,7	0	0,00	0	



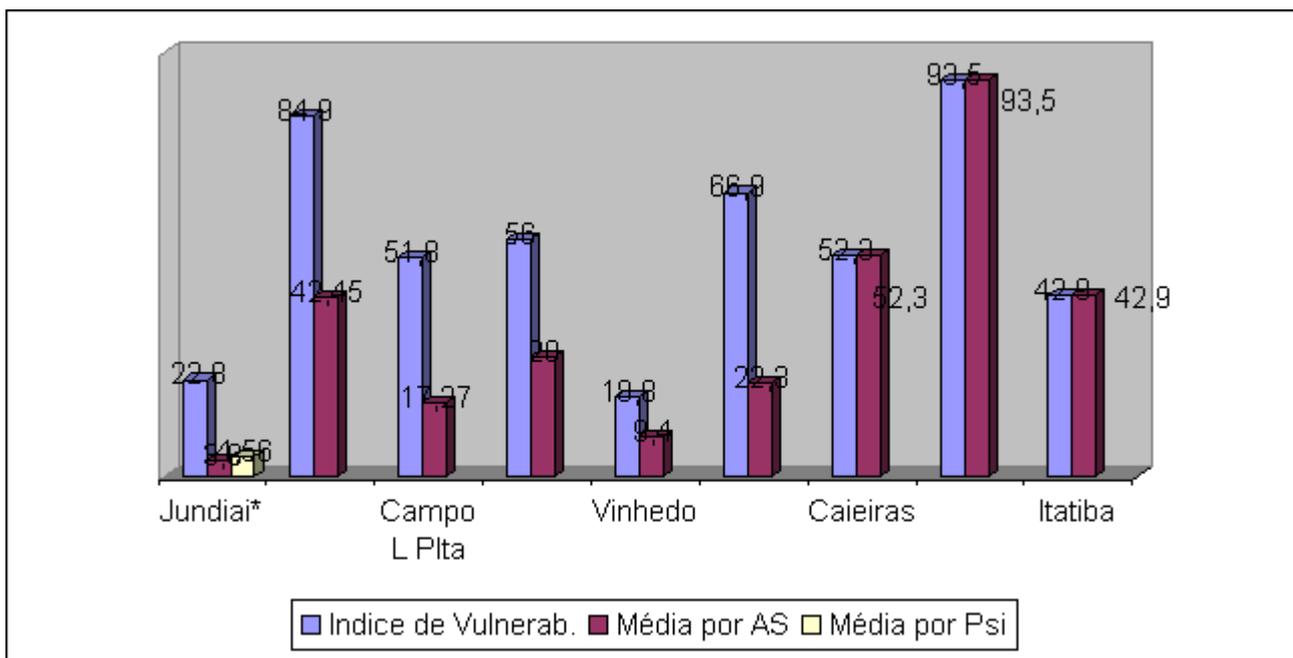
Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
Osasco*	701012	44,8	8	5,6	8	5,60
Barueri	252748	73,7	4	18,425	1	73,70
Carapicuíba	379566	63,1	2	31,55	1	63,10
Jandira	103531	73,3	1	73,3	0	



**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

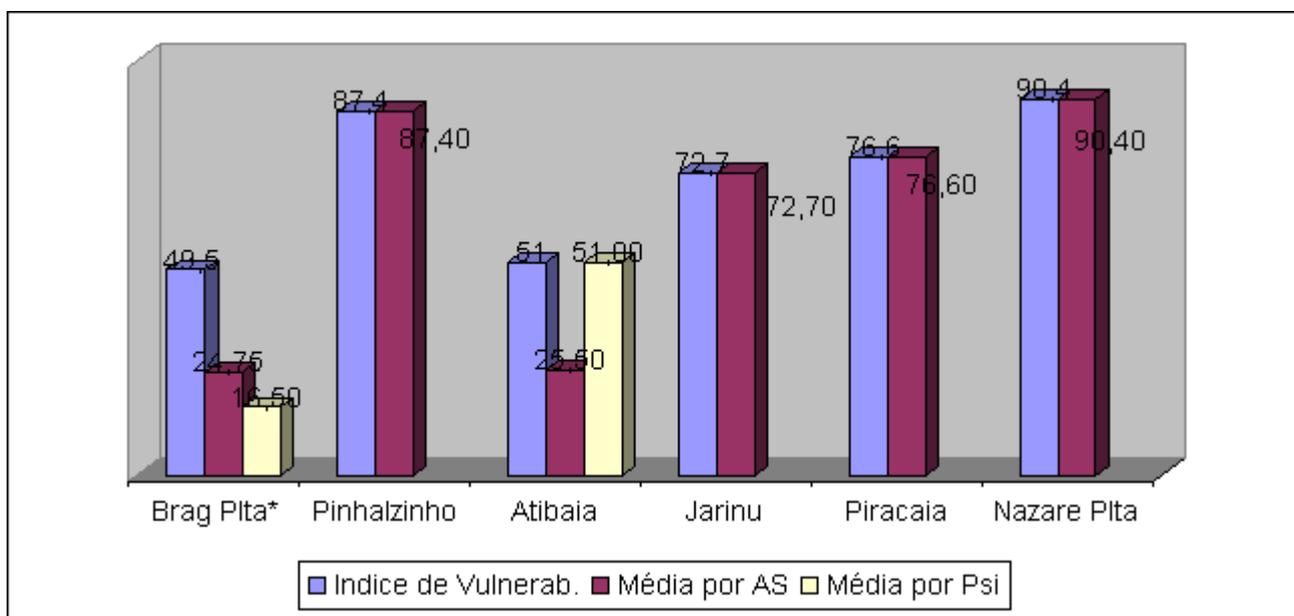
5ª

Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
Jundiaí*	342983	22,8	6	3,8	5	4,56
Cajamar	58403	84,9	2	42,45	0	
Campo L Plta	69810	51,8	3	17,27	0	
Varzea Plta	100411	56	2	28	0	
Vinhedo	57435	18,8	2	9,4	0	
Fco da Rocha	121451	66,9	3	22,3	0	
Caieiras	81163	52,3	1	52,3	0	
Fco Morato	146634	93,5	1	93,5	0	
Itatiba	91479	42,9	1	42,9	0	

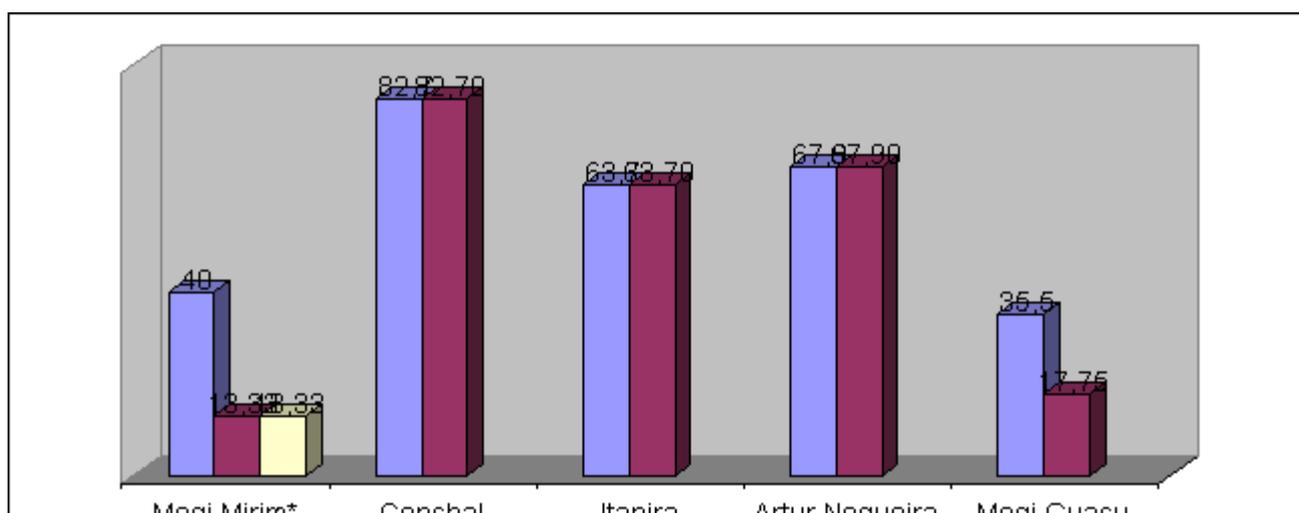


**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

	Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
6ª	Brag Plta*	136286	49,5	2	24,75	3	16,50
	Pinhalzinho	11817	87,4	1	87,40	0	
	Atibaia	119166	51	2	25,50	1	51,00
	Jarinu	20606	72,7	1	72,70	0	
	Piracaia	22335	76,6	1	76,60	0	
	Nazare Plta	14387	90,4	1	90,40	0	

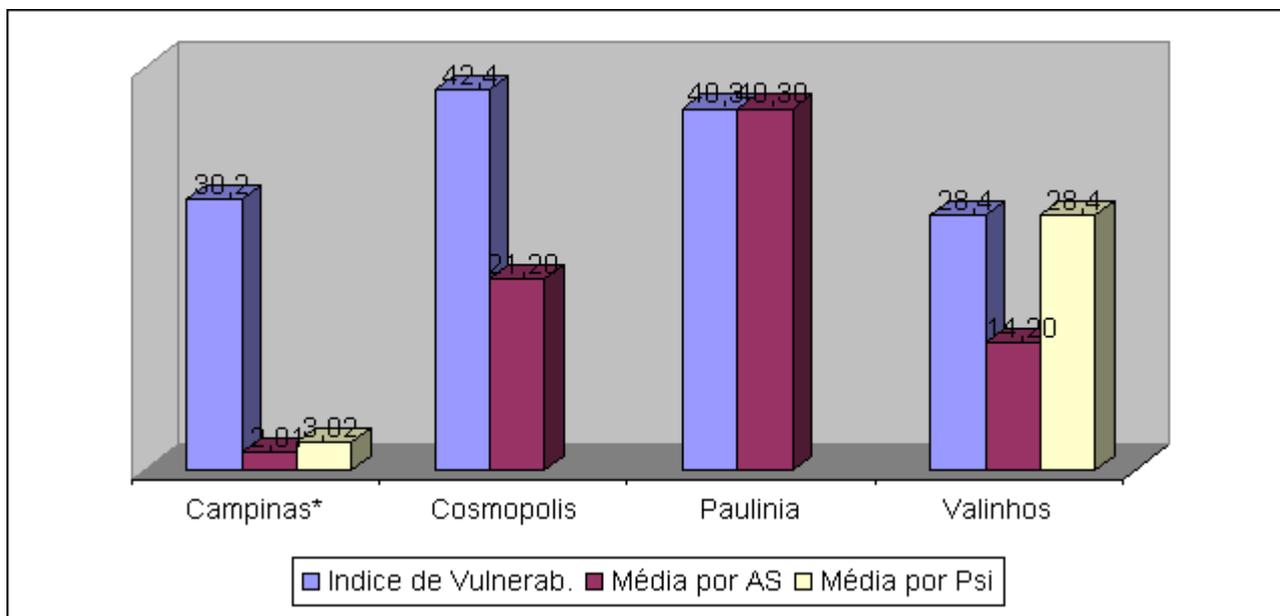


	Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
7ª	Mogi Mirim*	84176	40	3	13,33	3	13,33
	Conchal	23352	82,7	1	82,70		
	Itapira	68187	63,7	1	63,70		
	Artur Nogueira	33124	67,9	1	67,90		
	Mogi Guaçu	131870	35,5	2	17,75		



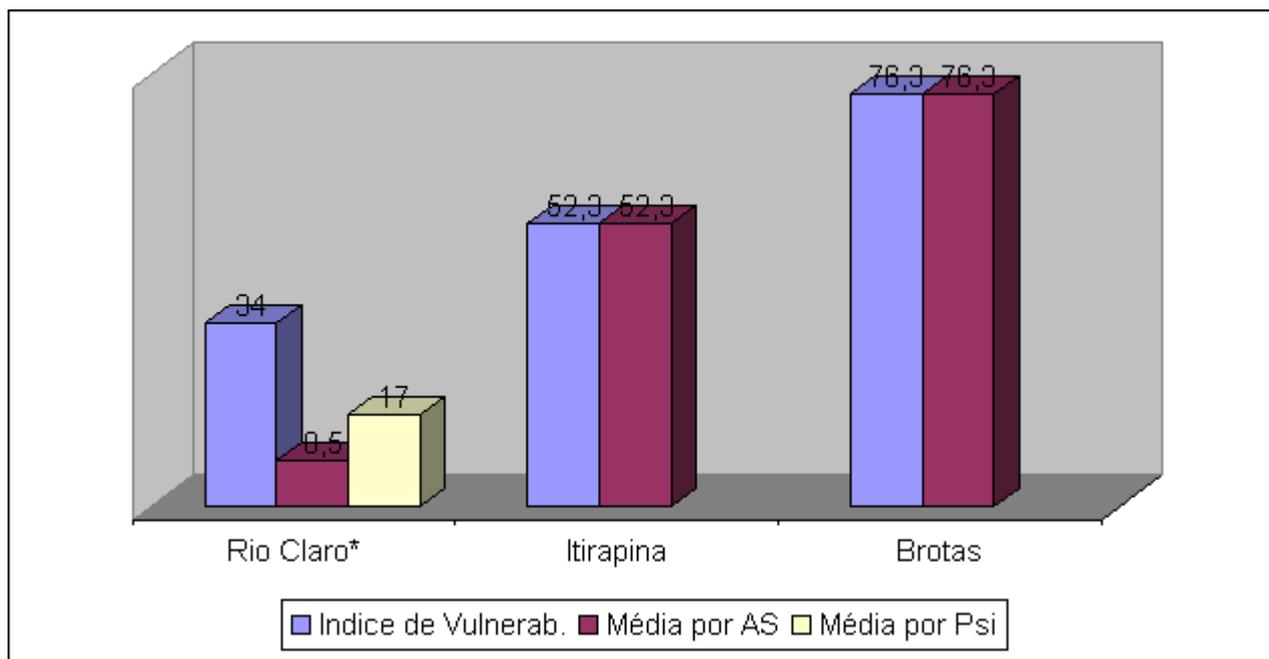
**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

	Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
8ª	Campinas*	1039297	30,2	15	2,01	10	3,02
	Cosmopolis	53561	42,4	2	21,20		
	Paulinia	73014	40,3	1	40,30		
	Valinhos	97814	28,4	2	14,20	1	28,4

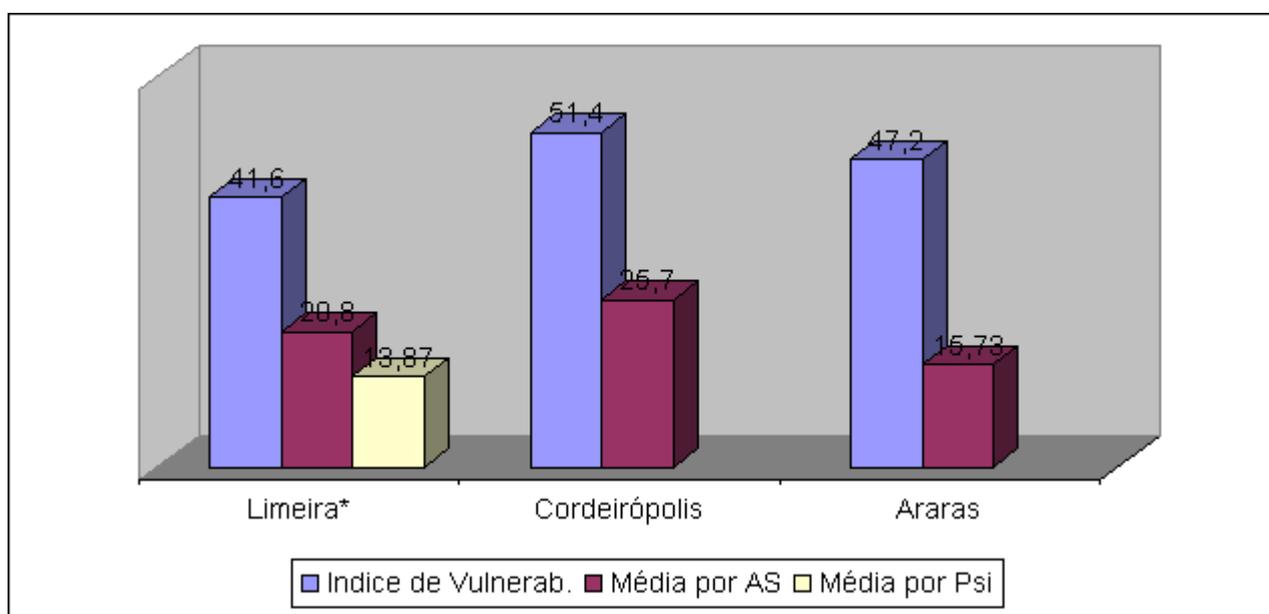


**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

	Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
9ª	Rio Claro*	185421	34	4	8,5	2	17
	Itirapina	13889	52,3	1	52,3		
	Brotas	20996	76,3	1	76,3		

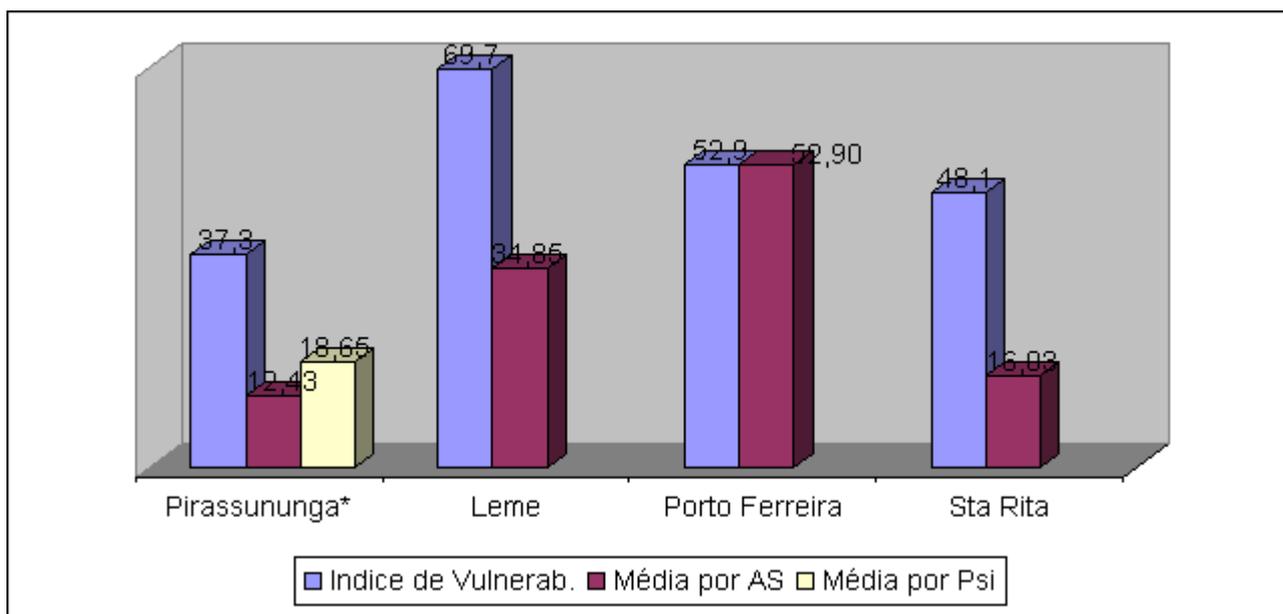


	Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
10ª	Limeira*	272734	41,6	2	20,8	3	13,87
	Cordeirópolis	19309	51,4	2	25,7		
	Araras	108689	47,2	3	15,73		



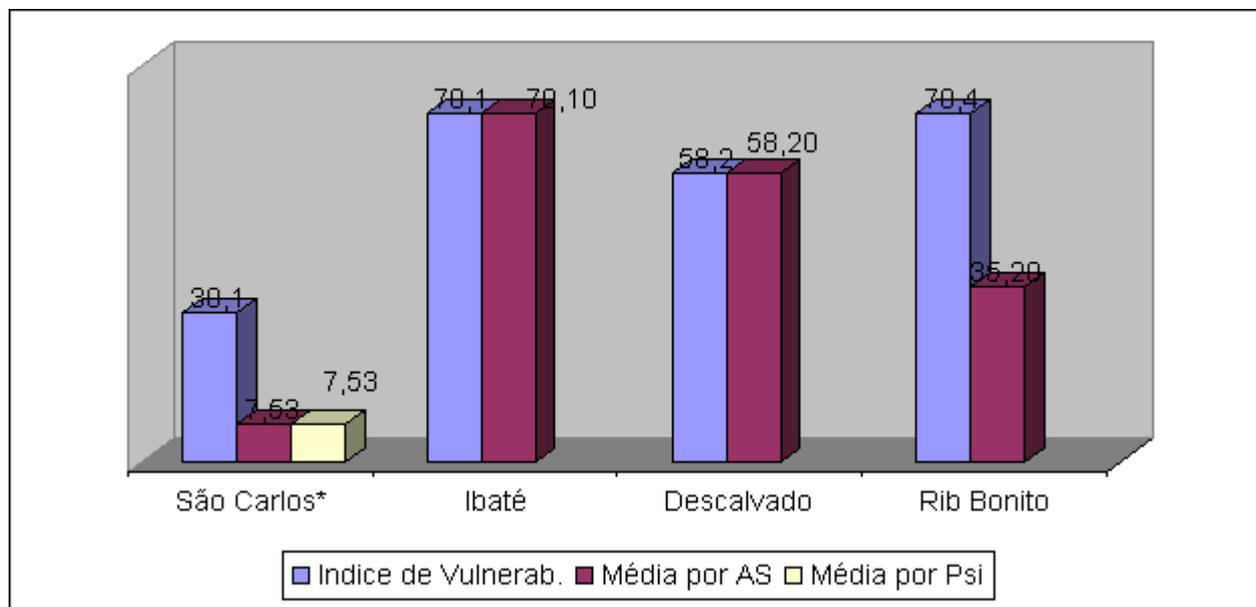
**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

	Cidade	Habitantes	Indice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
11 <sup>a</sup>	Pirassununga*	67787	37,3	3	12,43	2	18,65
	Leme	84406	69,7	2	34,85		
	Porto Ferreira	48760	52,9	1	52,90		
	Sta Rita	26456	48,1	3	16,03		

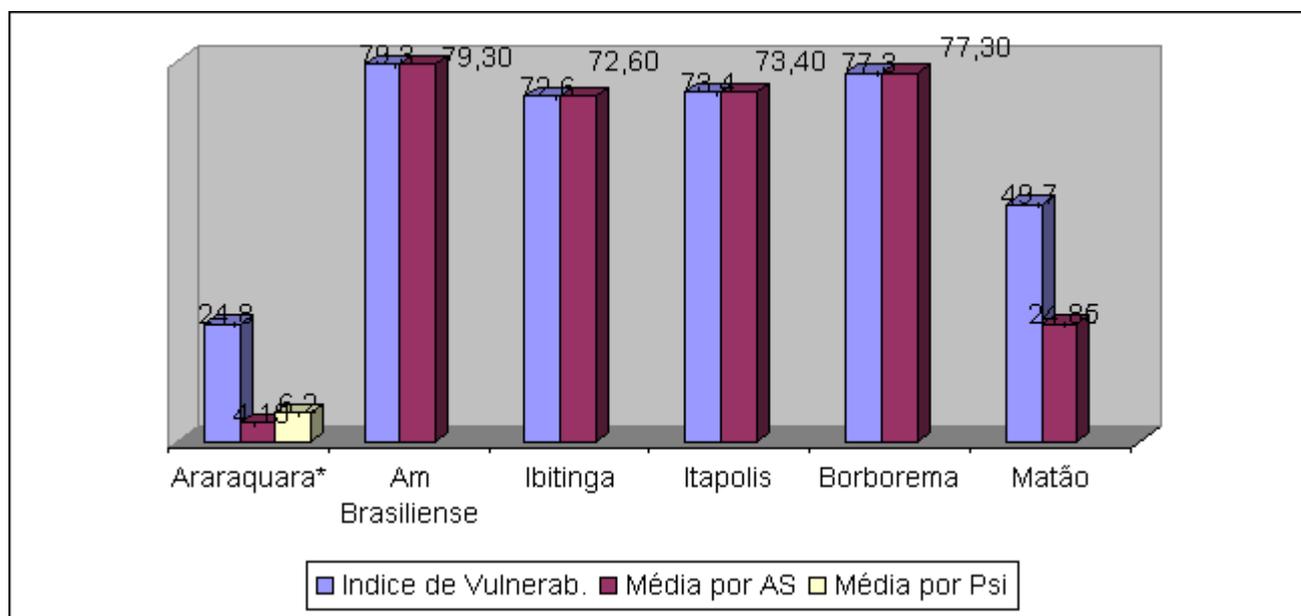


	Cidade	Habitantes	Indice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
12 <sup>a</sup>	São Carlos*	212956	30,1	4	7,53	4	7,53
	Ibaté	28040	70,1	1	70,10		
	Descalvado	29533	58,2	1	58,20		
	Rib Bonito	11383	70,4	2	35,20		

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

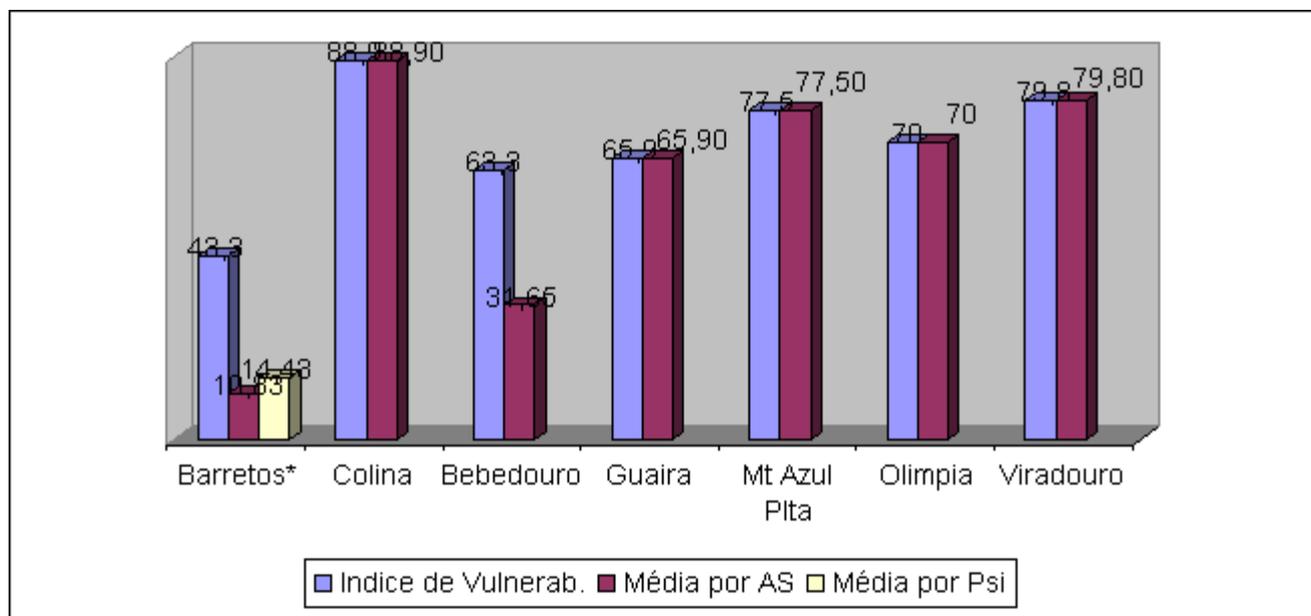


Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
Araraquara*	195815	24,8	6	4,13	4	6,2
Am Brasiliense	31005	79,3	1	79,30		
Ibitinga	49951	72,6	1	72,60		
Itapolis	38633	73,4	1	73,40		
Borborema	13752	77,3	1	77,30		
Matão	74407	49,7	2	24,85		



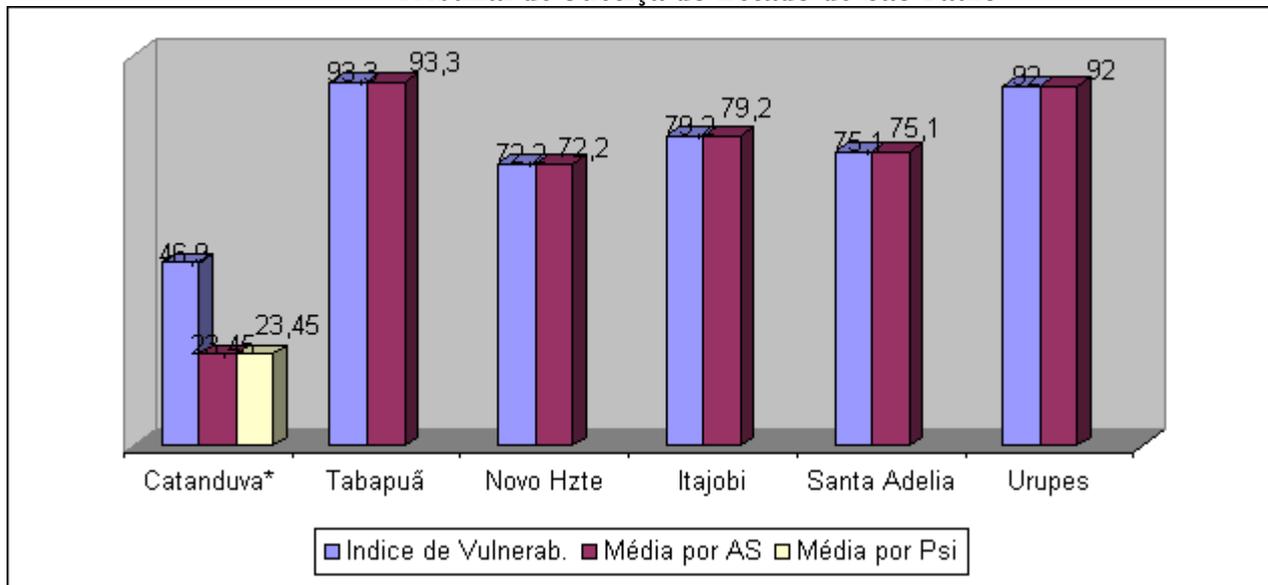
**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

	Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
14ª	Barretos*	107988	43,3	4	10,83	3	14,43
	Colina	16989	88,9	1	88,90		
	Bebedouro	74865	63,3	2	31,65		
	Guaira	36544	65,9	1	65,90		
	Mt Azul Plta	19187	77,5	1	77,50		
	Olimpia	48020	70	1	70		
	Viradouro	17043	79,8	1	79,80		

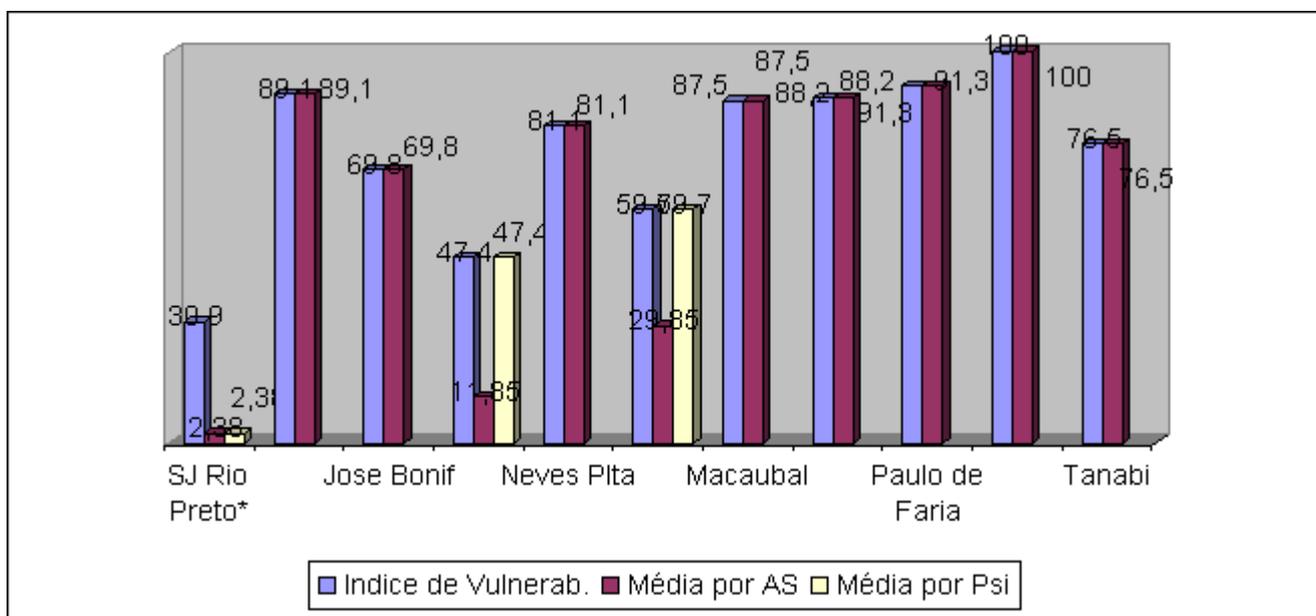


	Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
15ª	Catanduva*	109362	46,9	2	23,45	2	23,45
	Tabapuã	11255	93,3	1	93,3		
	Novo Hzte	34264	72,2	1	72,2		
	Itajobi	14182	79,2	1	79,2		
	Santa Adelia	13861	75,1	1	75,1		
	Urupes	11917	92	1	92		

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

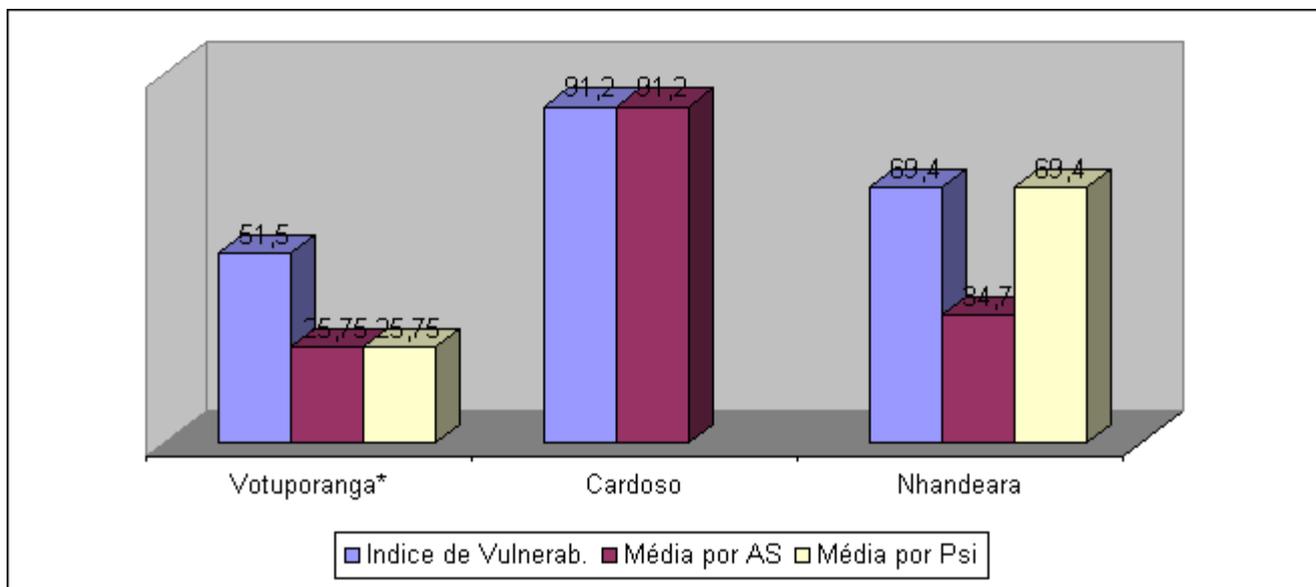


Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
SJ Rio Preto*	402770	30,9	13	2,38	13	2,38
Potirendaba	14327	89,1	1	89,1		
Jose Bonif	30639	69,8	1	69,8		
Mirassol	51660	47,4	4	11,85	1	47,4
Neves Plta	8825	81,1	1	81,1		
16ª Monte Apraz	19745	59,7	2	29,85	1	59,7
Macaubal	7396	87,5	1	87,5		
Nova Granada	17739	88,2	1	88,2		
Paulo de Faria	8942	91,3	1	91,3		
Palestina	10428	100	1	100		
Tanabi	23400	76,5	1	76,5		

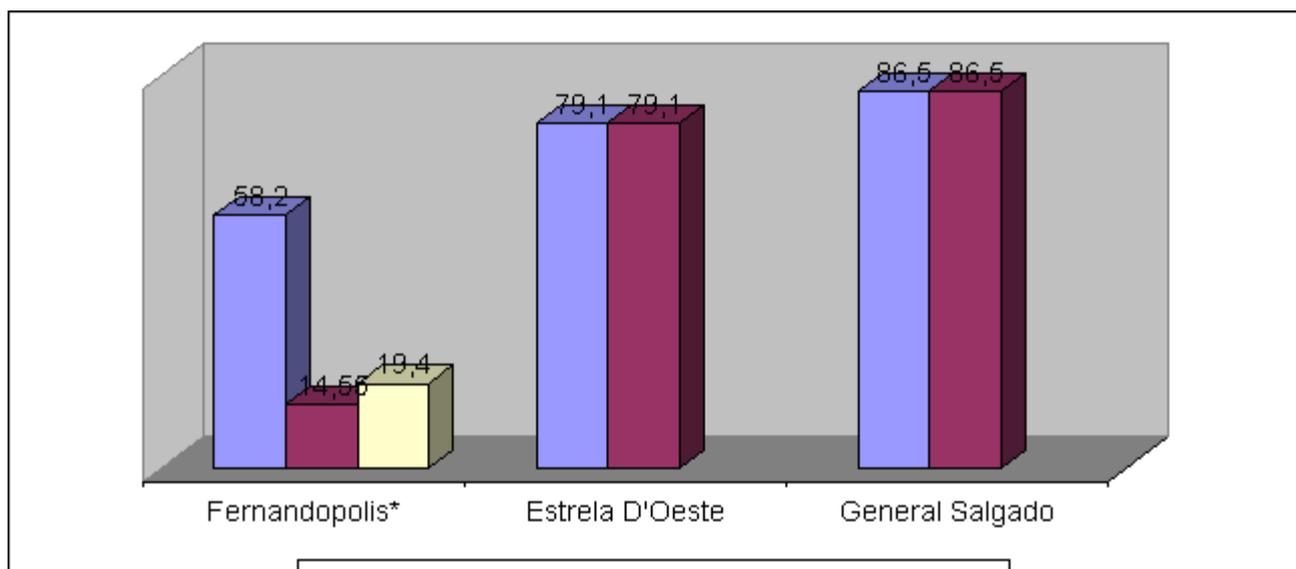


**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

	Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
17ª	Votuporanga*	77622	51,5	2	25,75	2	25,75
	Cardoso	11324	91,2	1	91,2		
	Nhandeara	10334	69,4	2	34,7	1	69,4

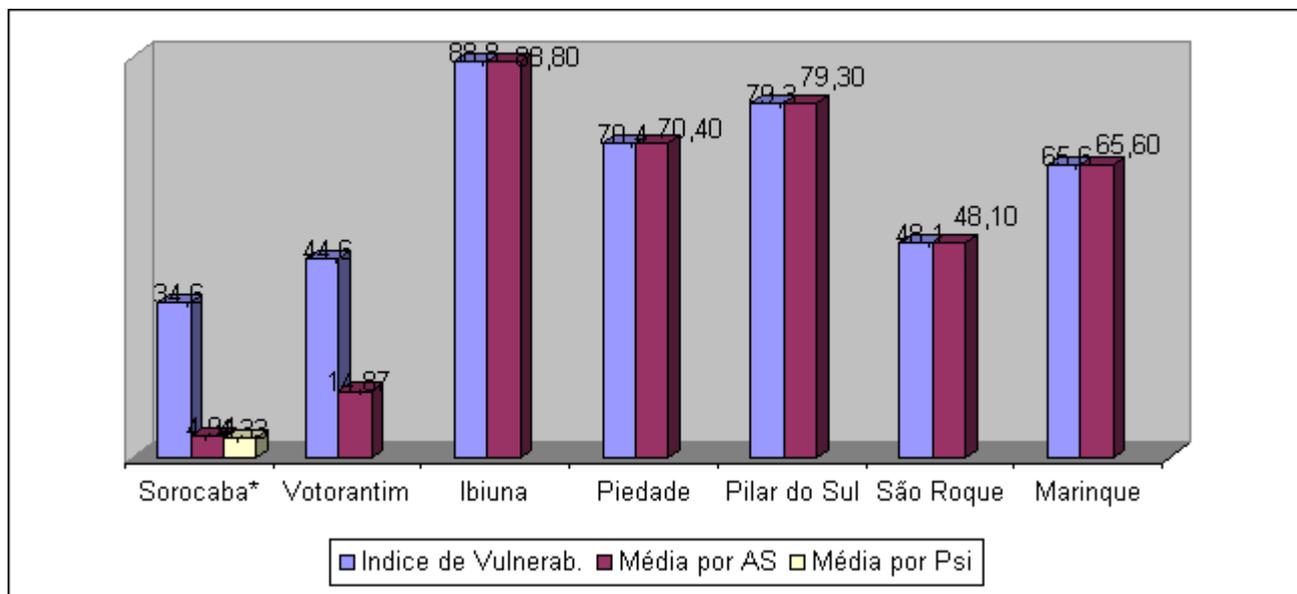


	Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
18ª	Fernandópolis*	61392	58,2	4	14,55	3	19,4
	Estrela D'Oeste	8590	79,1	1	79,1		
	General Salgado	10626	86,5	1	86,5		



**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

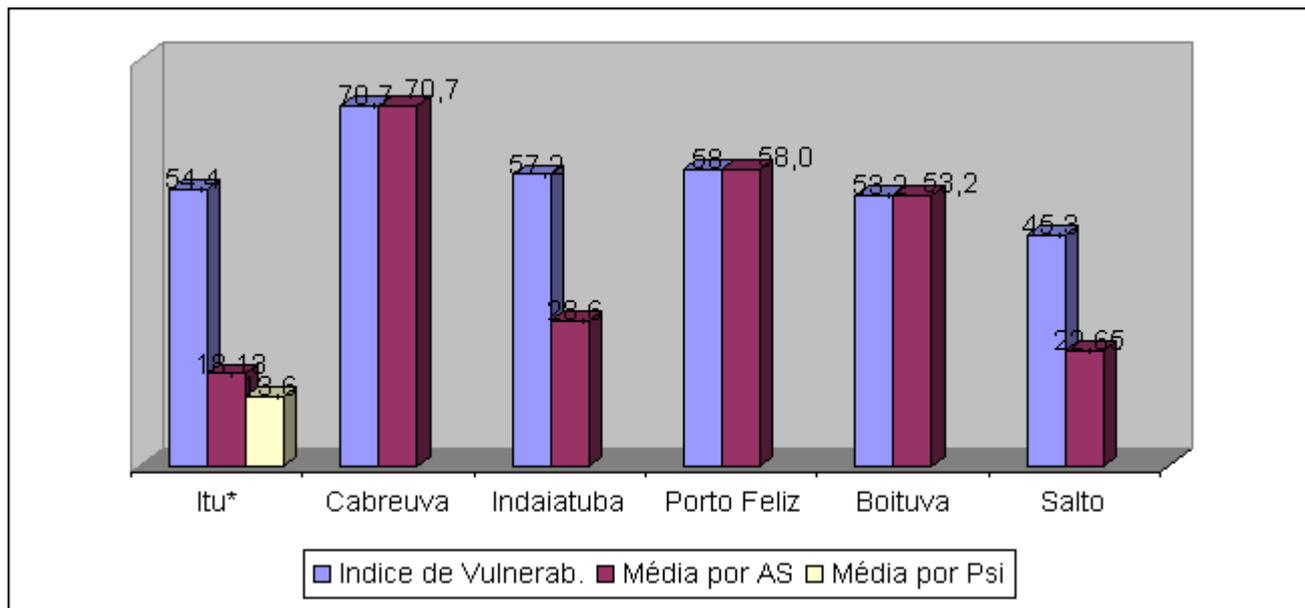
	Cidade	Habitantes	Indice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
19ª	Sorocaba*	559157	34,6	7	4,94	8	4,33
	Votorantim	99901	44,6	3	14,87		
	Ibiuna	64832	88,8	1	88,80		
	Piedade	48430	70,4	1	70,40		
	Pilar do Sul	26457	79,3	1	79,30		
	São Roque	65693	48,1	1	48,10		
	Marinque	41508	65,6	1	65,60		



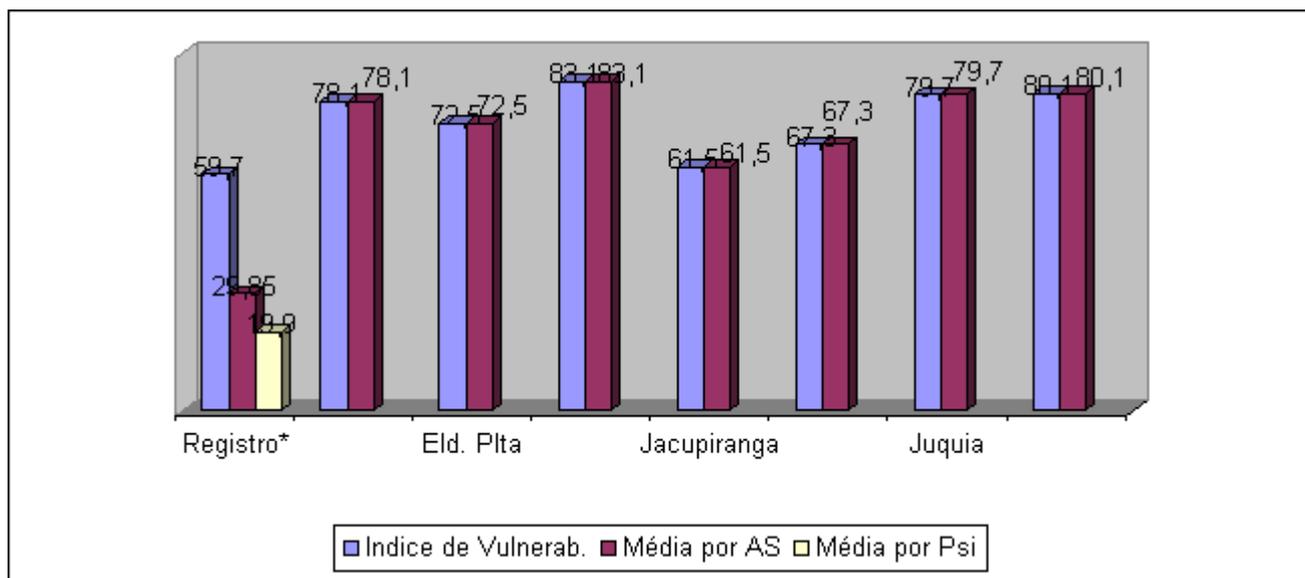
	Cidade	Habitantes	Indice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
20ª	Itu*	147153	54,4	3	18,13	4	13,6
	Cabreúva	38898	70,7	1	70,7		

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Indaiatuba	173508	57,2	2	28,6	
Porto Feliz	46054	58	1	58,0	
Boituva	40783	53,2	1	53,2	
Salto	102405	45,3	2	22,65	

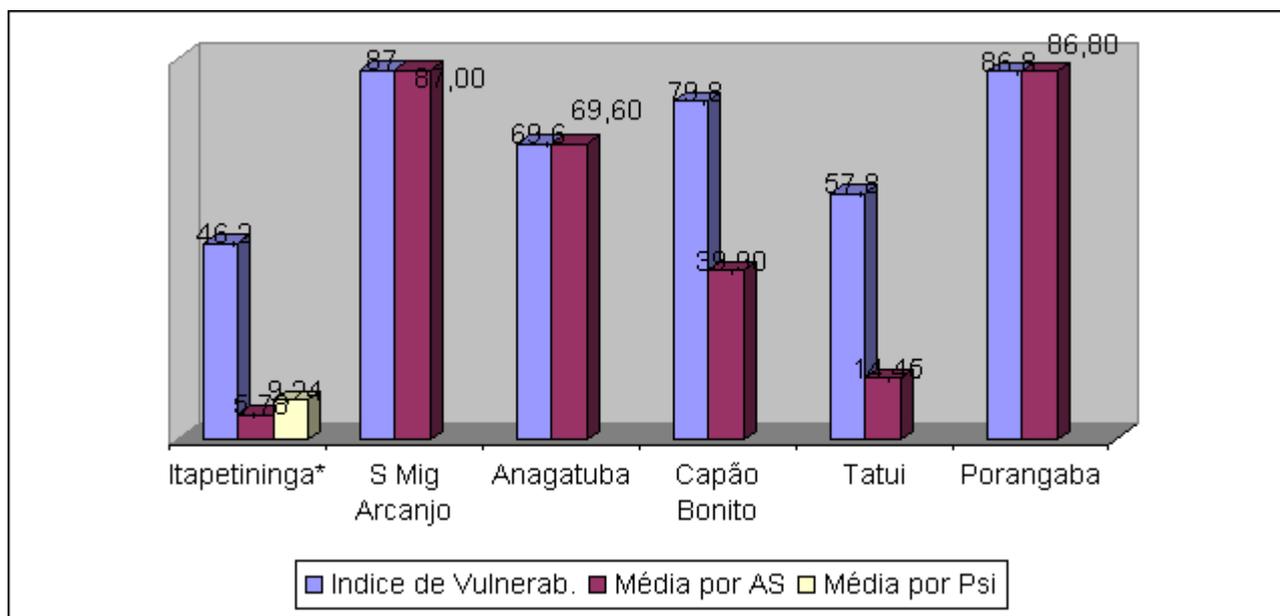


Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
Registro*	53369	59,7	2	29,85	3	19,9
Cananeia	12039	78,1	1	78,1		
Eld. Plta	14038	72,5	1	72,5		
Iguape	28977	83,1	1	83,1		
Jacupiranga	16.122	61,5	1	61,5		
Pariquera-Açu	18079	67,3	1	67,3		
Juquia	19352	79,7	1	79,7		
Miracatu	22796	80,1	1	80,1		



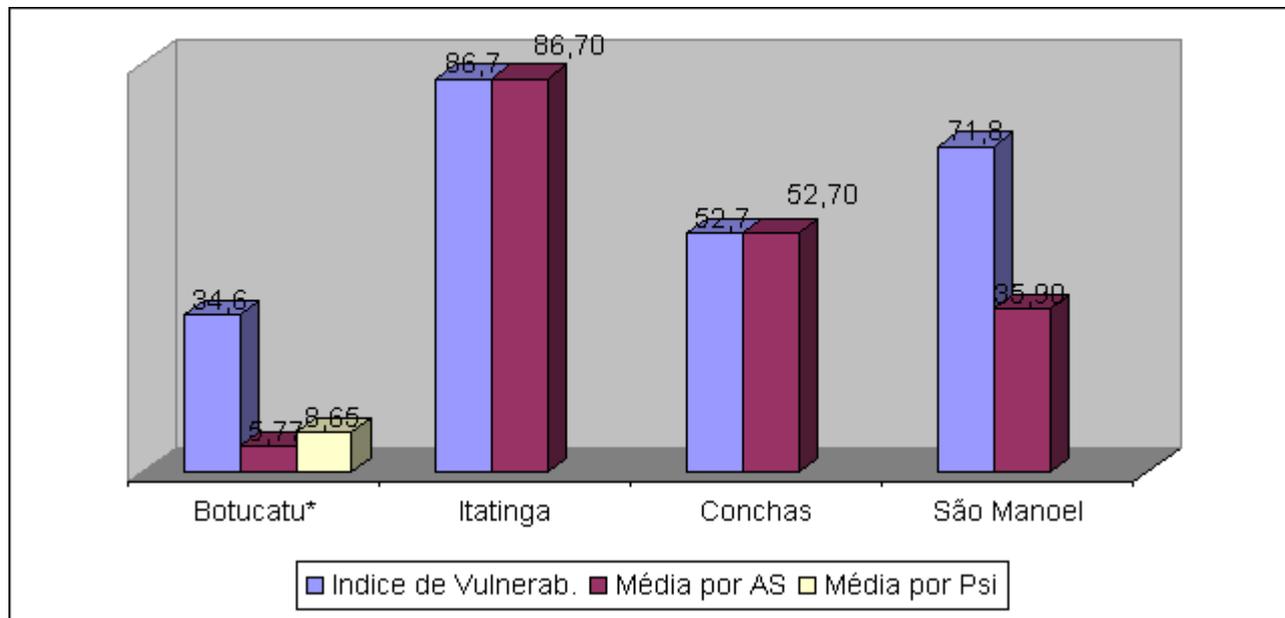
**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

	Cidade	Habitantes	Indice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
22ª	Itapetininga*	138450	46,2	8	5,78	5	9,24
	S Mig Arcanjo	30384	87	1	87,00		
	Anagatuba	21523	69,6	1	69,60		
	Capão Bonito	45275	79,8	2	39,90		
	Tatui	101838	57,8	4	14,45		
	Porangaba	8069	86,8	1	86,80		

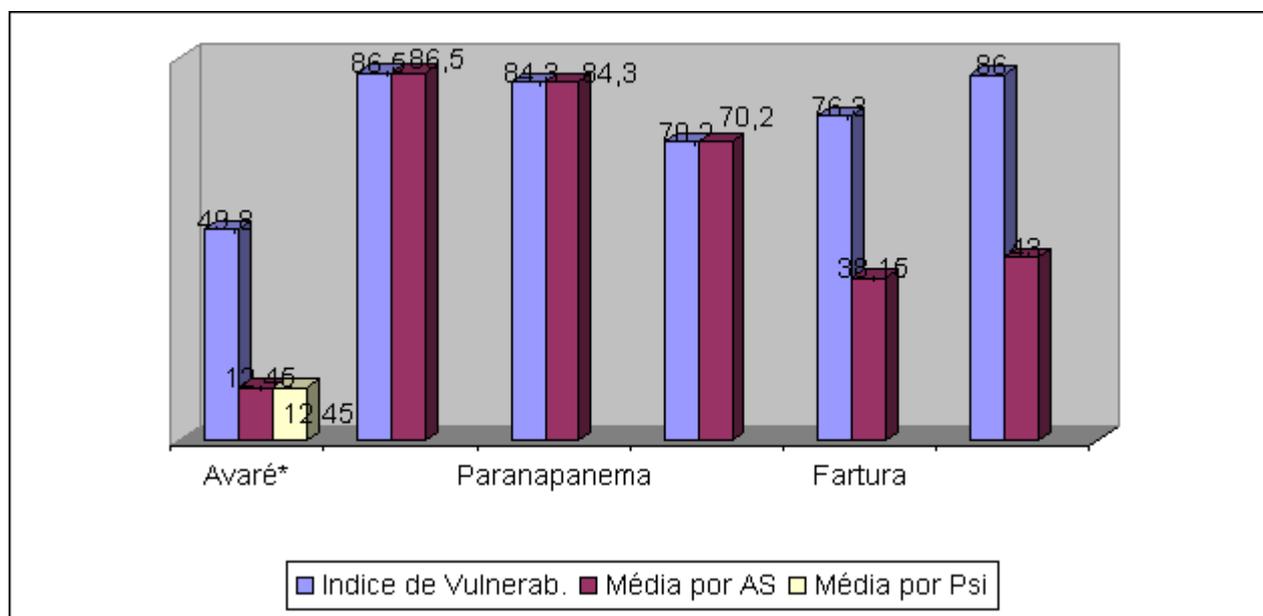


	Cidade	Habitantes	Indice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
23ª	Botucatu*	120800	34,6	6	5,77	4	8,65
	Itatinga	17570	86,7	1	86,70		
	Conchas	15473	52,7	1	52,70		
	São Manoel	37797	71,8	2	35,90		

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

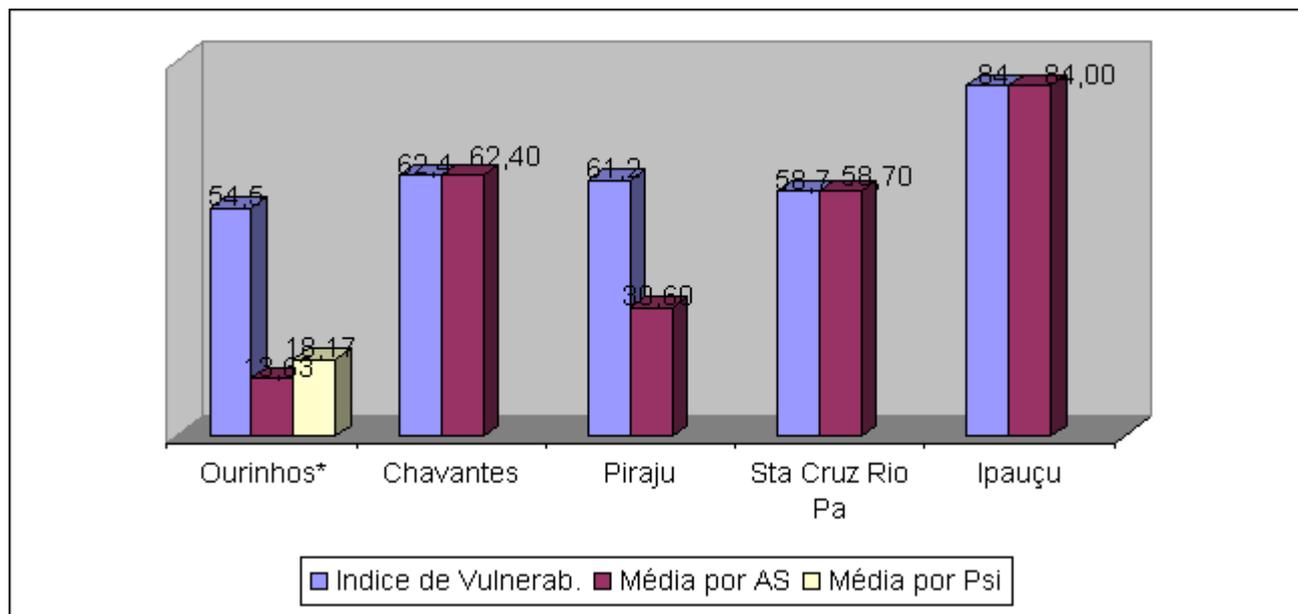


Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
Avaré*	80026	49,8	4	12,45	4	12,45
Itai	22261	86,5	1	86,5		
Paranapanema	1667	84,3	1	84,3		
Cerqueira Cesar	16276	70,2	1	70,2		
Fartura	14601	76,3	2	38,15		
Taquarituba	22170	86	2	43		



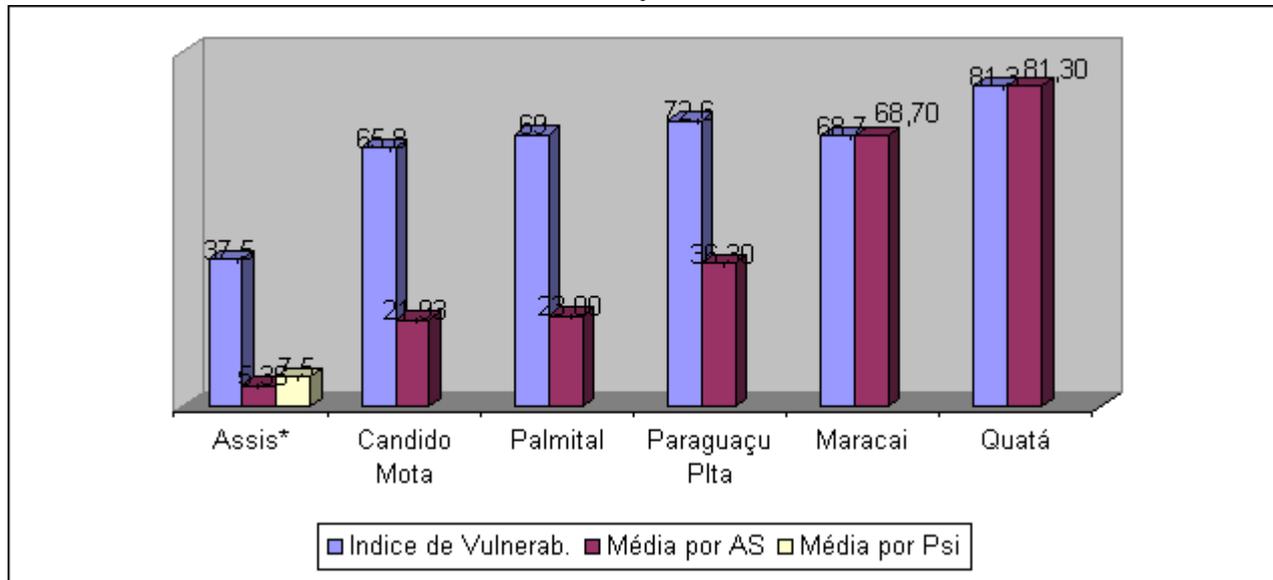
**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

	Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
25ª	Ourinhos*	98868	54,5	4	13,63	3	18,17
	Chavantes	12226	62,4	1	62,40		
	Piraju	28228	61,2	2	30,60		
	Sta Cruz Rio Pa	41655	58,7	1	58,70		
	Ipauçu	12964	84	1	84,00		

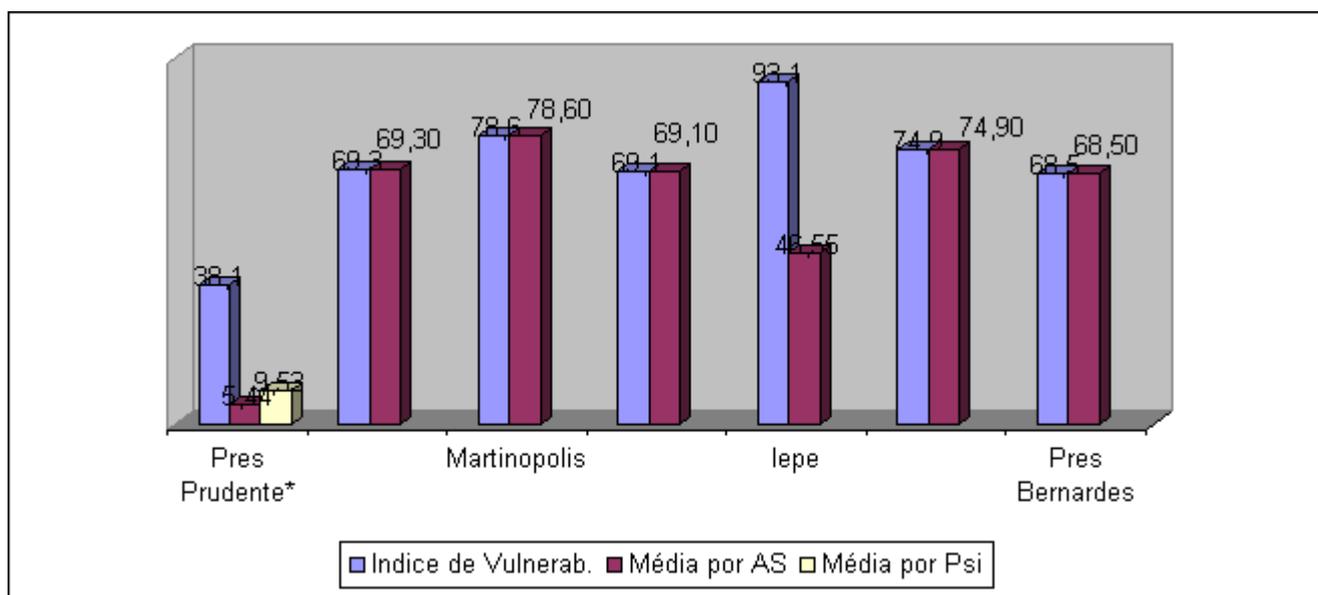


	Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
26ª	Assis*	92965	37,5	7	5,36	5	7,5
	Candido Mota	29572	65,8	3	21,93		
	Palmital	21298	69	3	23,00		
	Paraguaçu Plta	42117	72,6	2	36,30		
	Maracai	13163	68,7	1	68,70		
	Quatá	11971	81,3	1	81,30		

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

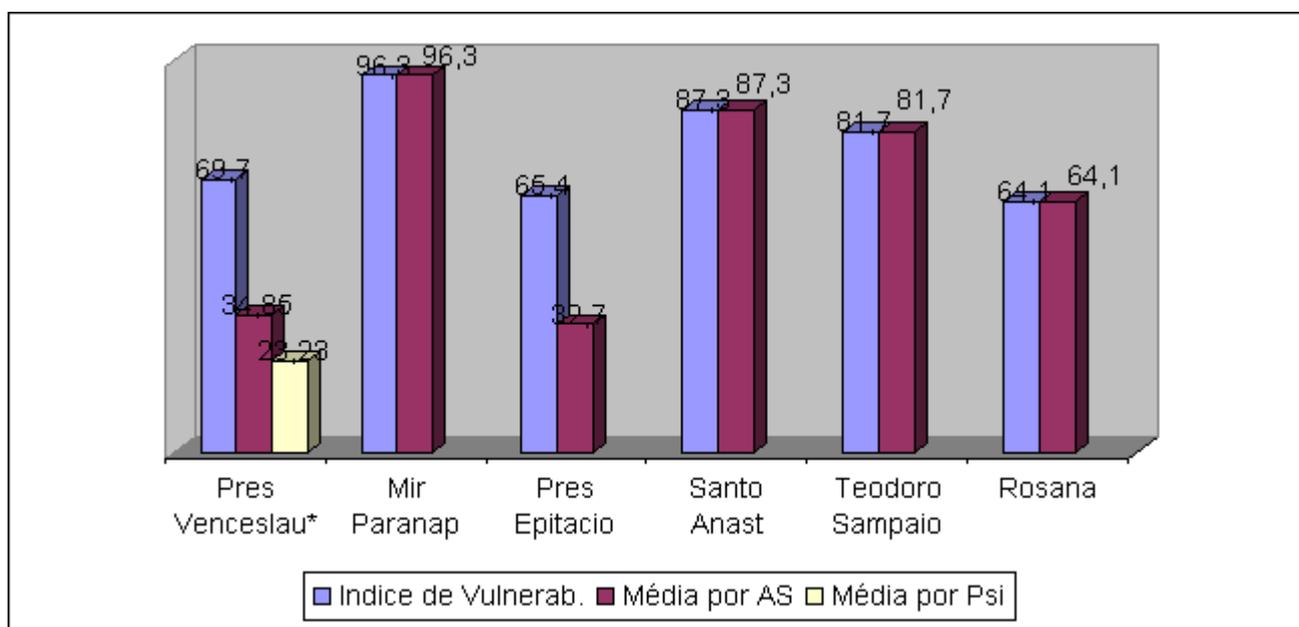


Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
Pres Prudente*	202789	38,1	7	5,44	4	9,53
Pirapozinho	23709	69,3	1	69,30		
Martinopolis	23983	78,6	1	78,60		
Rancharia	28303	69,1	1	69,10		
Iepe	7487	93,1	2	46,55		
Regente Feijo	17070	74,9	1	74,90		
Pres Bernardes	14788	68,5	1	68,50		



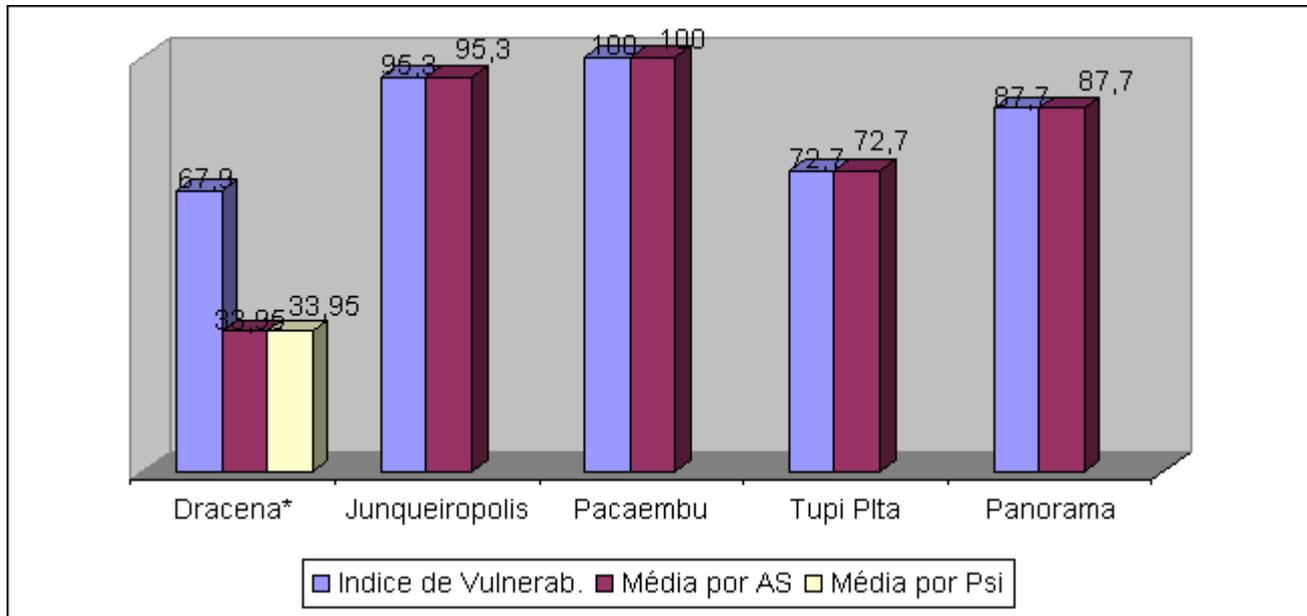
**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

	Cidade	Habitantes	Indice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
28ª	Pres Venceslau*	37177	69,7	2	34,85	3	23,23
	Mir Paranap	17128	96,3	1	96,3		
	Pres Epitacio	39403	65,4	2	32,7		
	Santo Anast	20550	87,3	1	87,3		
	Teodoro Sampaio	20325	81,7	1	81,7		
	Rosana	19943	64,1	1	64,1		

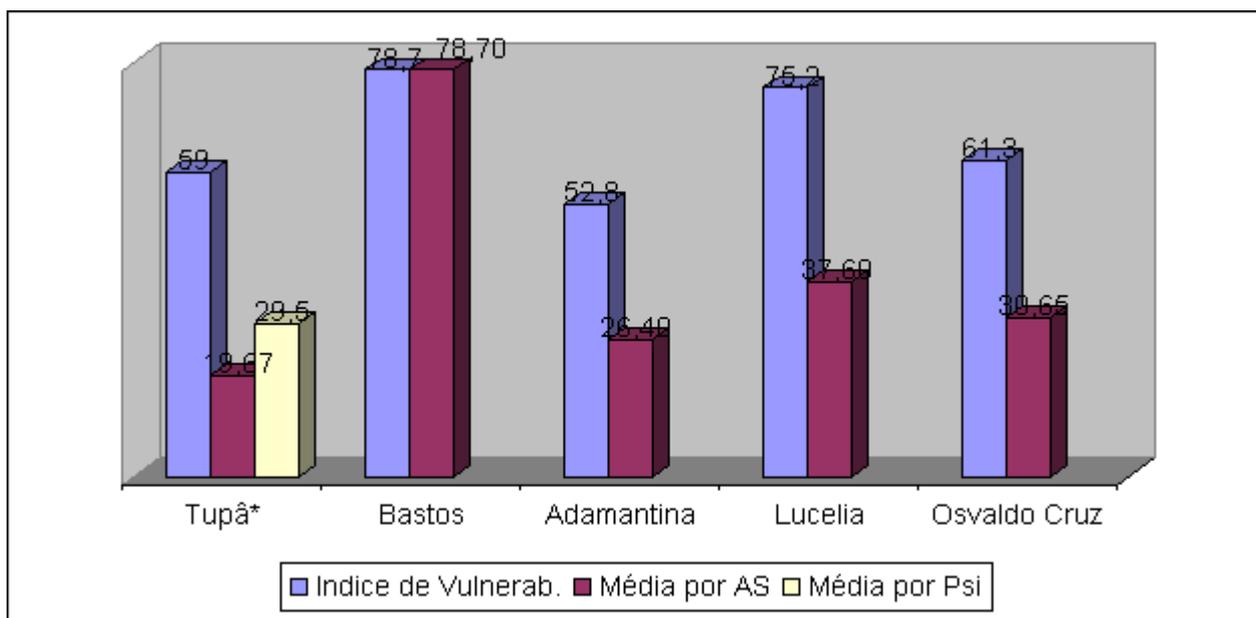


	Cidade	Habitantes	Indice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
29ª	Dracena*	42107	67,9	2	33,95	2	33,95
	Junqueiropolis	18628	95,3	1	95,3		
	Pacaembu	13072	100	1	100		
	Tupi Plta	13721	72,7	1	72,7		
	Panorama	13944	87,7	1	87,7		

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

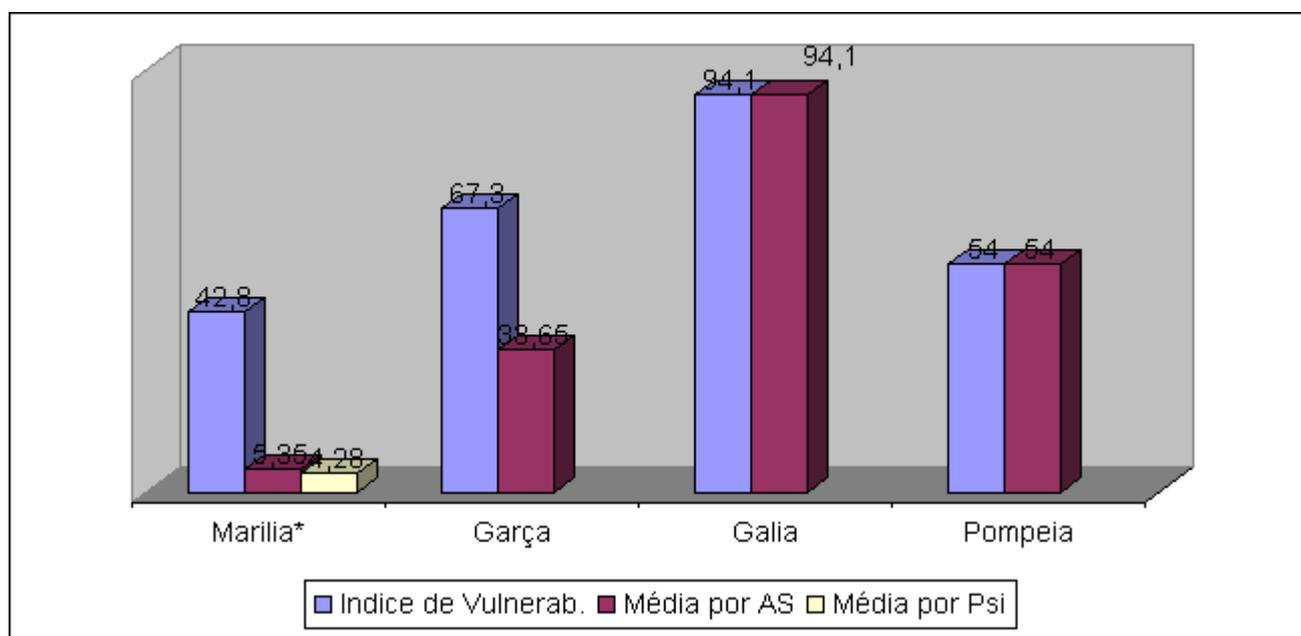


Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
30ª Tupã*	62256	59	3	19,67	2	29,5
Bastos	20613	78,7	1	78,70		
Adamantina	33289	52,8	2	26,40		
Lucélia	19212	75,2	2	37,60		
Oswaldo Cruz	30150	61,3	2	30,65		



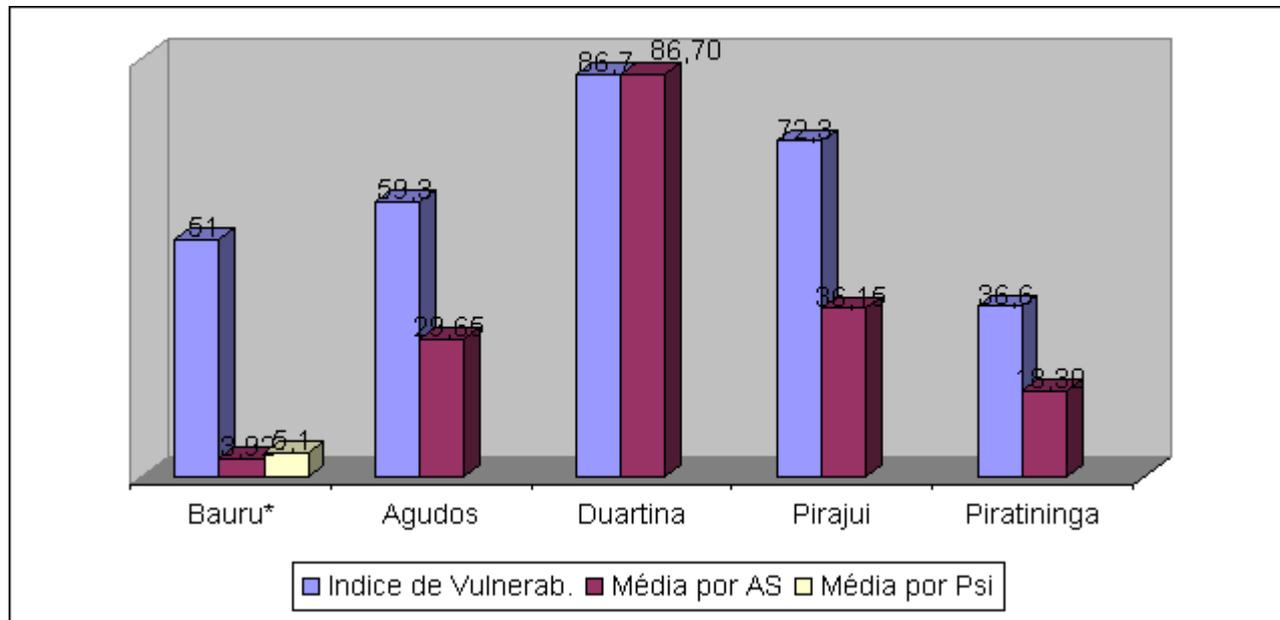
**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

	Cidade	Habitantes	Indice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
31ª	Marília*	218113	42,8	8	5,35	10	4,28
	Garça	42218	67,3	2	33,65		
	Gália	6812	94,1	1	94,1		
	Pompeia	19091	54	1	54		

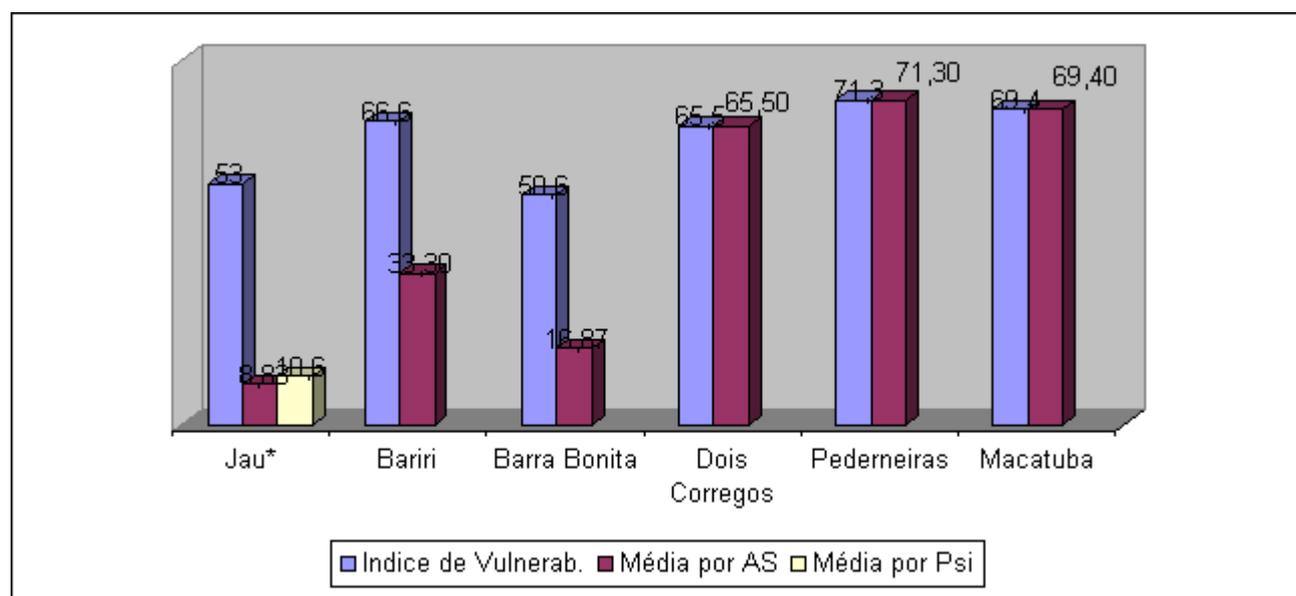


	Cidade	Habitantes	Indice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
32ª	Bauru*	347601	51	13	3,92	10	5,1
	Agudos	34221	59,3	2	29,65		
	Duartina	12381	86,7	1	86,70		
	Pirajui	21035	72,3	2	36,15		
	Piratininga	11287	36,6	2	18,30		

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

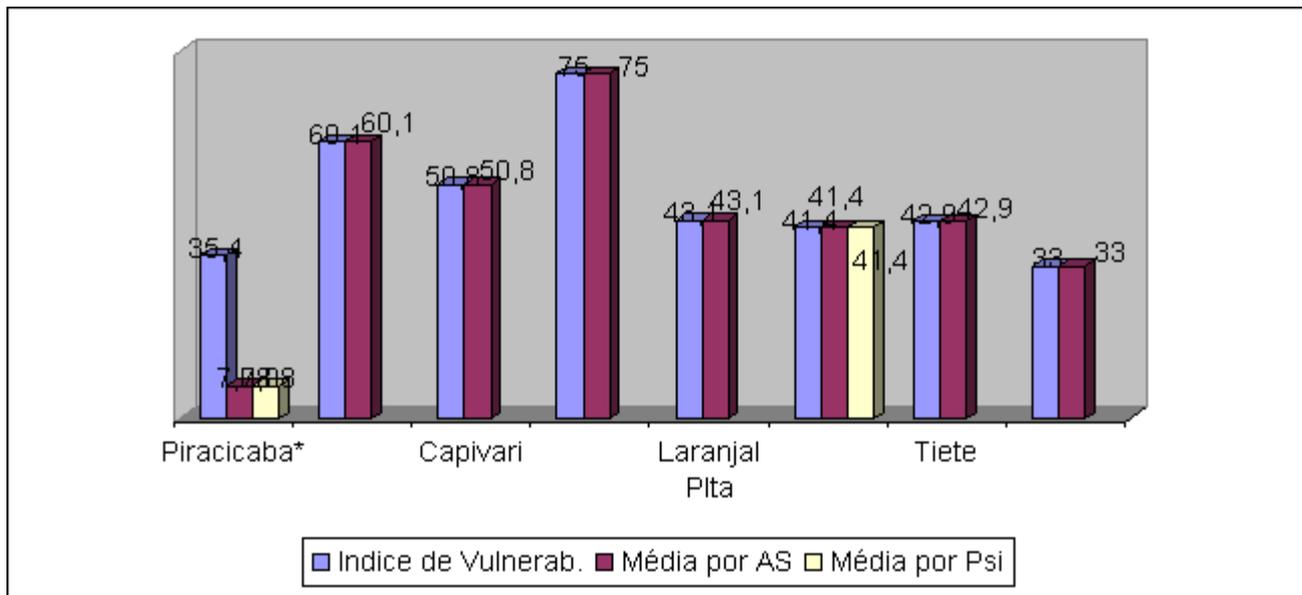


Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
Jau*	125469	53	6	8,83	5	10,6
Bariri	30995	66,6	2	33,30		
Barra Bonita	35090	50,6	3	16,87		
Dois Corregos	24384	65,5	1	65,50		
Pederneiras	40270	71,3	1	71,30		
Macatuba	16173	69,4	1	69,40		



**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

	Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
34ª	Piracicaba*	358108	35,4	5	7,08	5	7,08
	Rio das Pedras	26344	60,1	1	60,1		
	Capivari	43779	50,8	1	50,8		
	Monte Mor	42824	75	1	75		
	Laranjal Plta	24454	43,1	1	43,1		
	São Pedro	29733	41,4	1	41,4	1	41,4
	Tiete	34018	42,9	1	42,9		
	Cerquilha	34769	33	1	33		

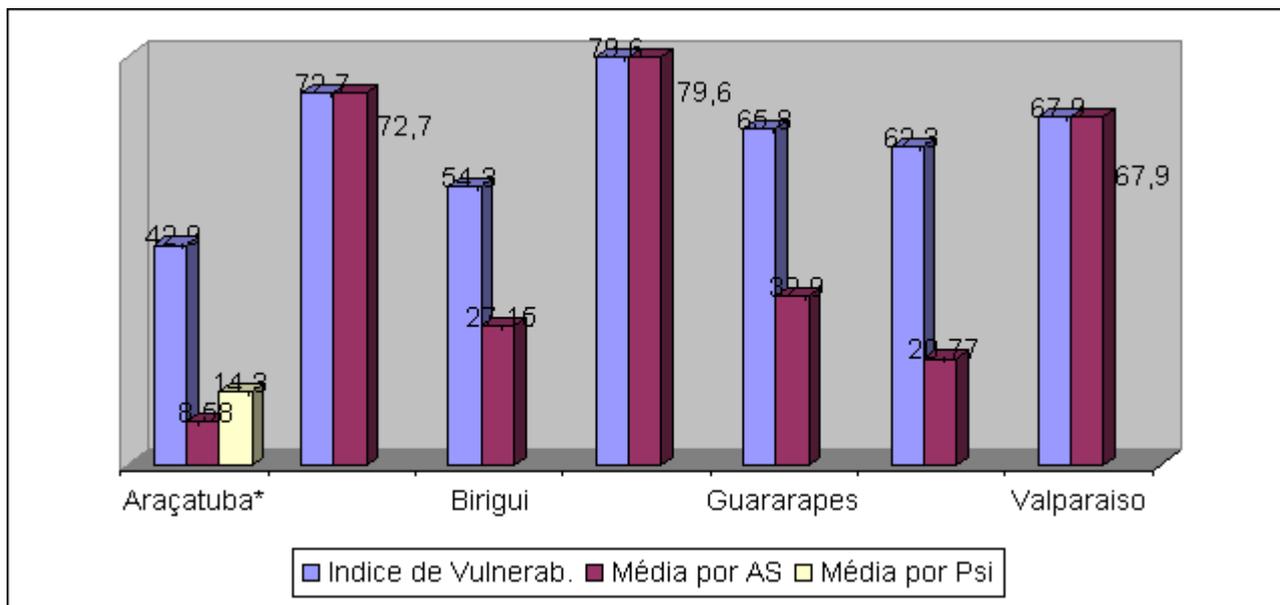


	Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
35ª	Lins*	69279	47,7	6	7,95	3	15,9
	Cafelandia	16073	61,5	2	30,75		
	Getulina	10515	90,1	1	90,1		
	Promissão	34786	63,3	2	31,65		

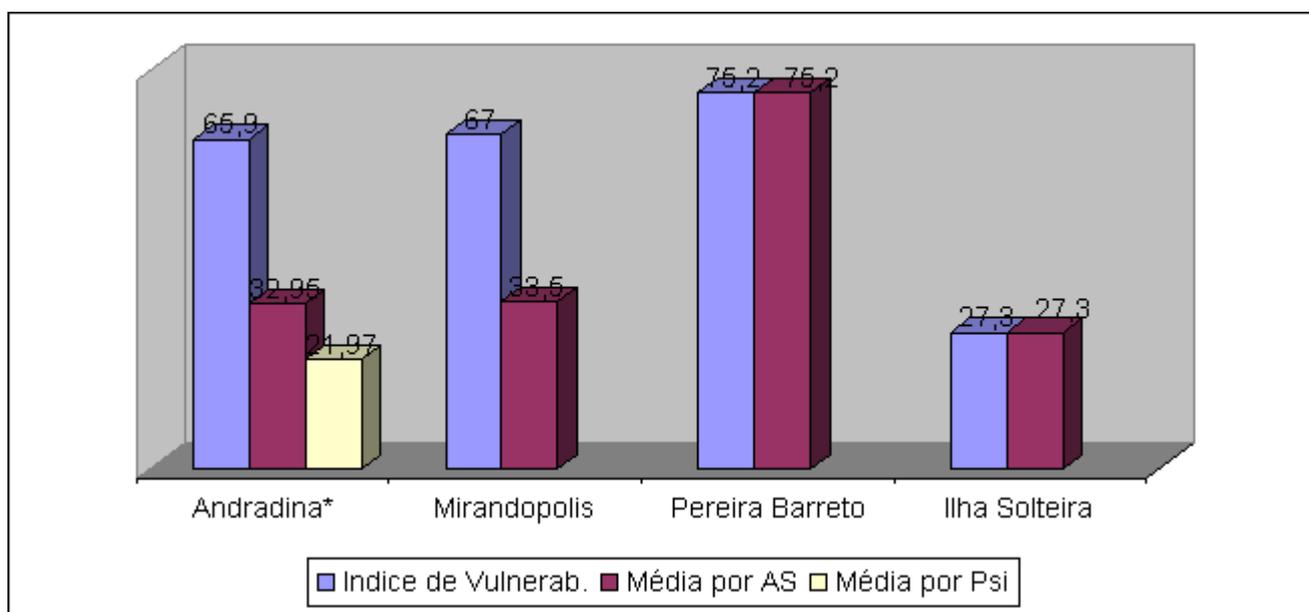
	Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
36ª	Araçatuba*	178839	42,9	5	8,58	3	14,3

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Bilac	6905	72,7	1	72,7	
Birigui	103394	54,3	2	27,15	
Buritana	14735	79,6	1	79,6	
Guararapes	28662	65,8	2	32,9	
Penapolis	56681	62,3	3	20,77	
Valparaíso	20827	67,9	1	67,9	

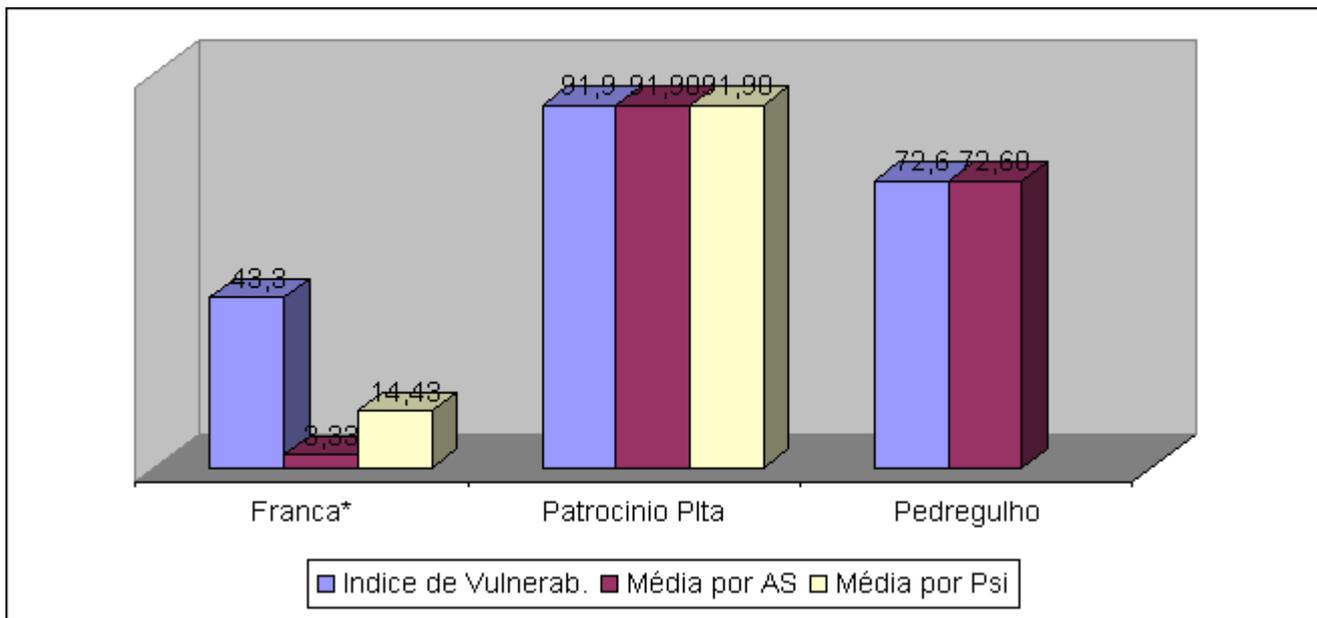


Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
Andradina*	54753	65,9	2	32,95	3	21,97
Mirandópolis	25894	67	2	33,5		
Pereira Barreto	24220	75,2	1	75,2		
Ilha Solteira	24181	27,3	1	27,3		



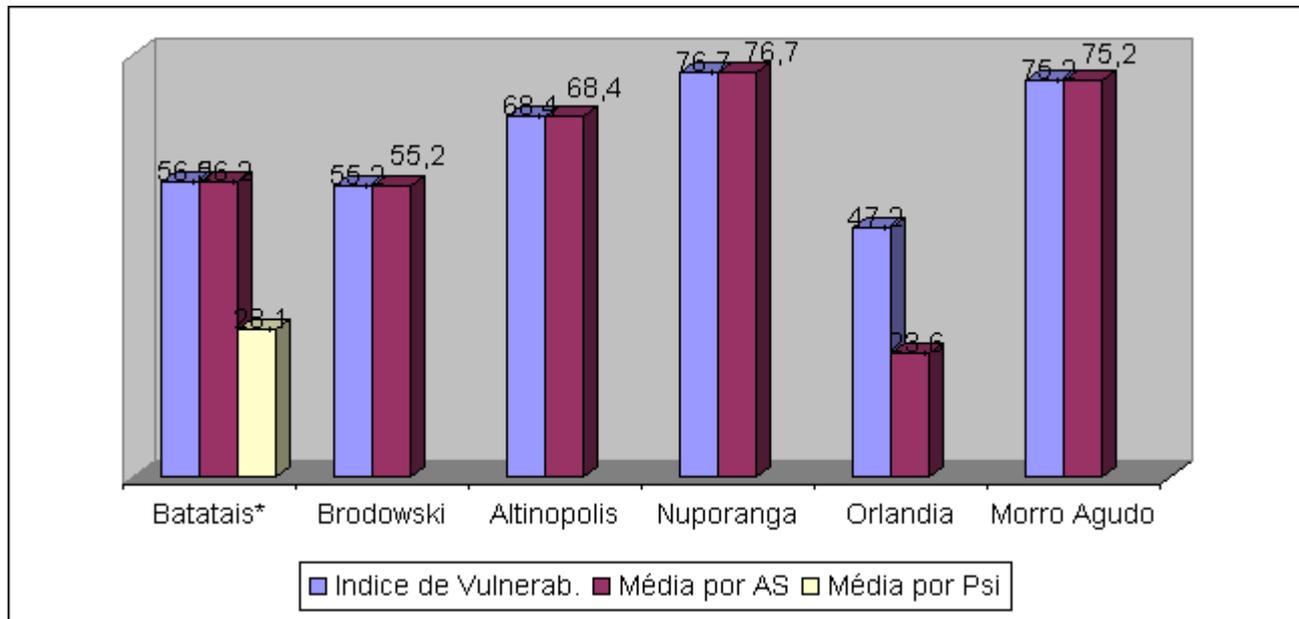
**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

	Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
38ª	Franca*	319094	43,3	13	3,33	3	14,43
	Patrocínio Plta	12183	91,9	1	91,90	1	91,90
	Pedregulho	15156	72,6	1	72,60		

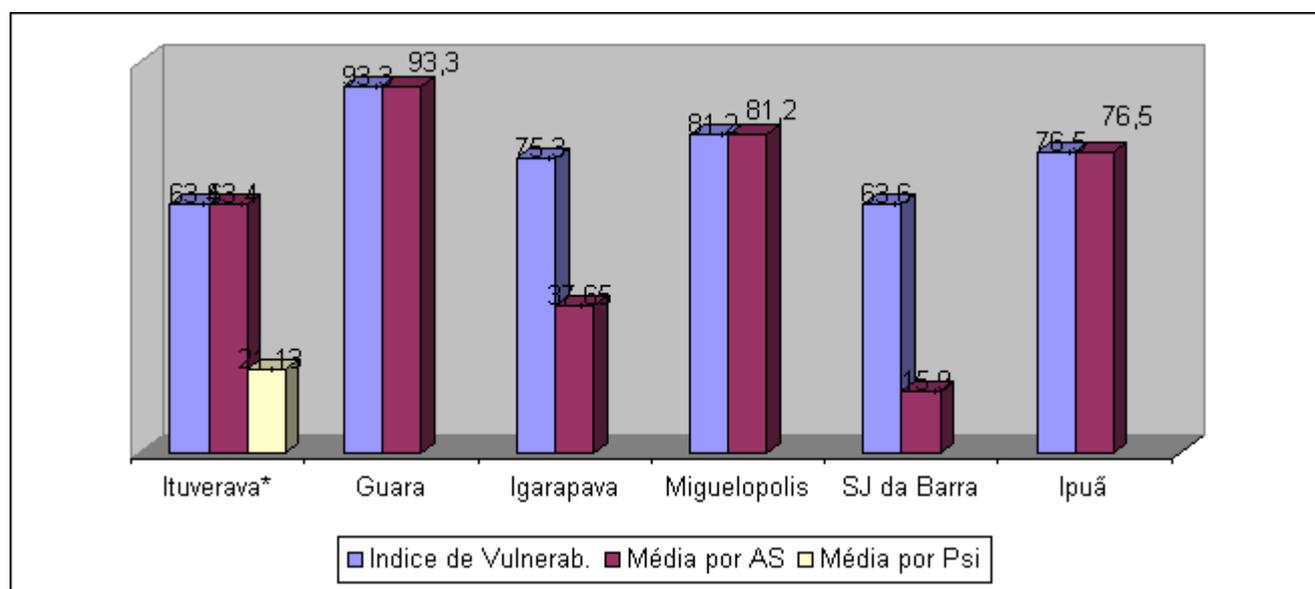


	Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
39ª	Batatais*	53525	56,2	1	56,2	2	28,1
	Brodowski	19018	55,2	1	55,2		
	Altinópolis	15139	68,4	1	68,4		
	Nuporanga	6629	76,7	1	76,7		
	Orlandia	36149	47,2	2	23,6		
	Morro Agudo	25390	75,2	1	75,2		

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

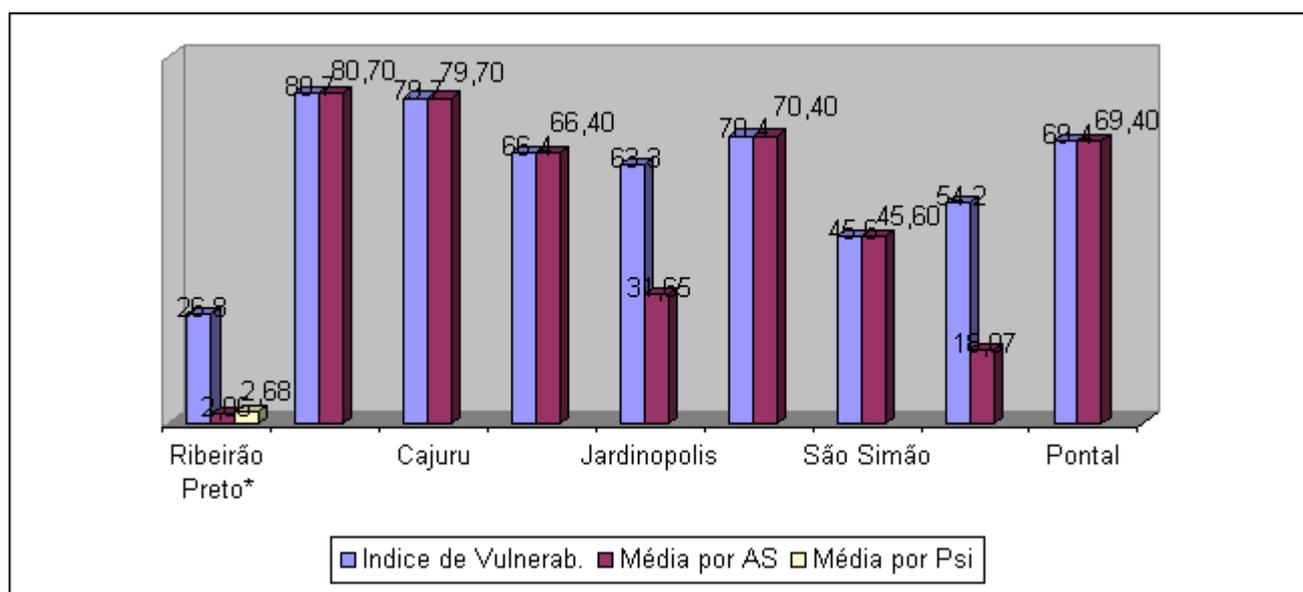


Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
Ituverava*	38539	63,4	1	63,4	3	21,13
Guara	18611	93,3	1	93,3		
Igarapava	26862	75,3	2	37,65		
Miguelópolis	19972	81,2	1	81,2		
SJ da Barra	43703	63,6	4	15,9		
Ipuã	14344	76,5	1	76,5		



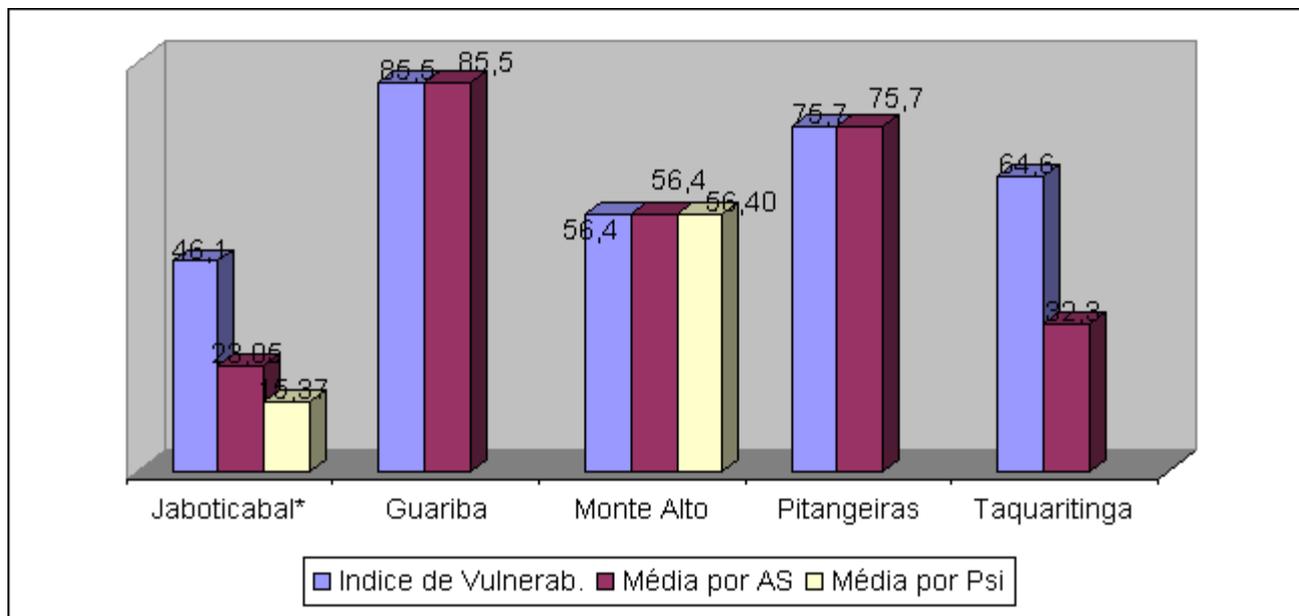
**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

	Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
41ª	Ribeirão Preto*	547417	26,8	13	2,06	10	2,68
	Serrana	36596	80,7	1	80,70		
	Cajuru	22695	79,7	1	79,70		
	Cravinhos	29377	66,4	1	66,40		
	Jardinópolis	34611	63,3	2	31,65		
	St Rosa Viterbo	22699	70,4	1	70,40		
	São Simão	13781	45,6	1	45,60		
	Sertãozinho	103558	54,2	3	18,07		
	Pontal	35560	69,4	1	69,40		

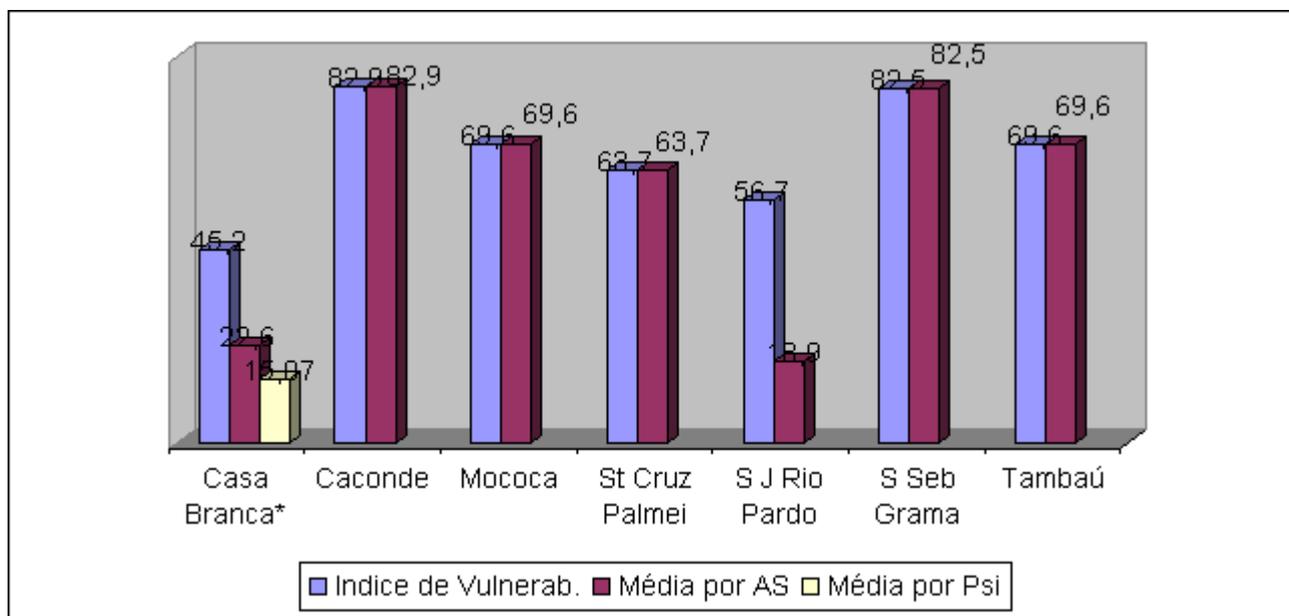


	Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
42ª	Jaboticabal*	69624	46,1	2	23,05	3	15,37
	Guariba	32664	85,5	1	85,5		
	Monte Alto	44085	56,4	1	56,4	1	56,40
	Pitangueiras	33329	75,7	1	75,7		
	Taquaritinga	53232	64,6	2	32,3		

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

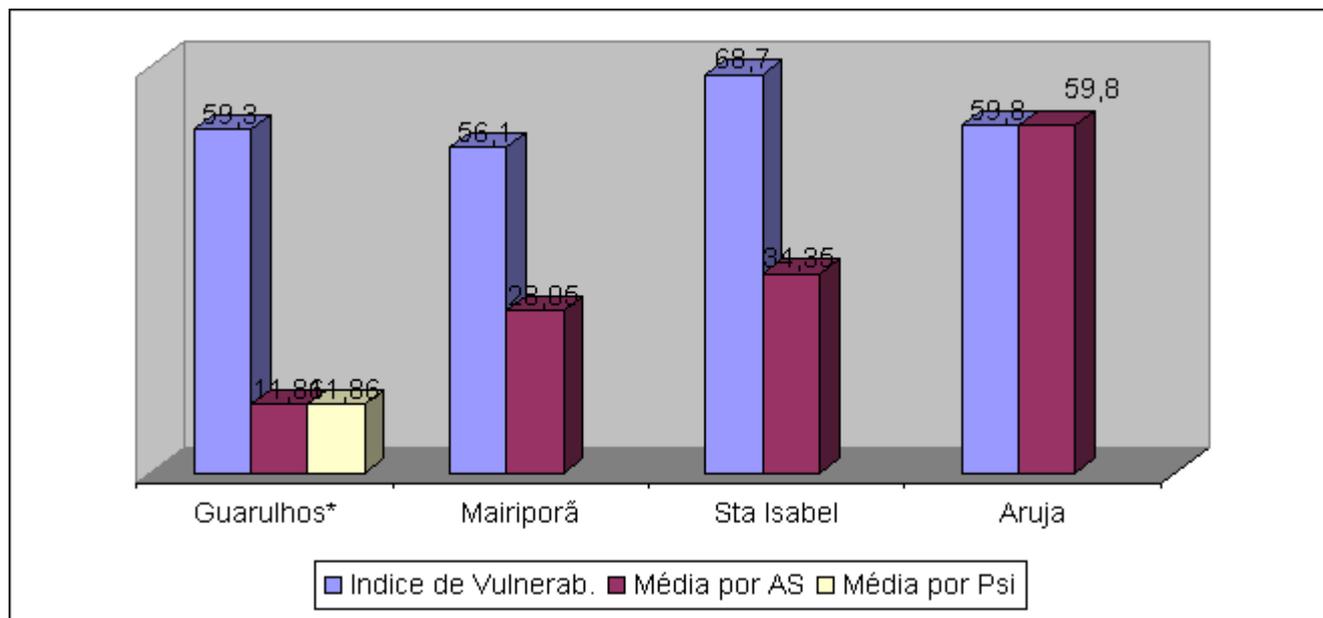


Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
Casa Branca*	27081	45,2	2	22,6	3	15,07
Caconde	18552	82,9	1	82,9		
Mococa	66086	69,6	1	69,6		
St Cruz Palmei	30458	63,7	1	63,7		
S J Rio Pardo	51023	56,7	3	18,9		
S Seb Grama	12509	82,5	1	82,5		
Tambaú	21913	69,6	1	69,6		



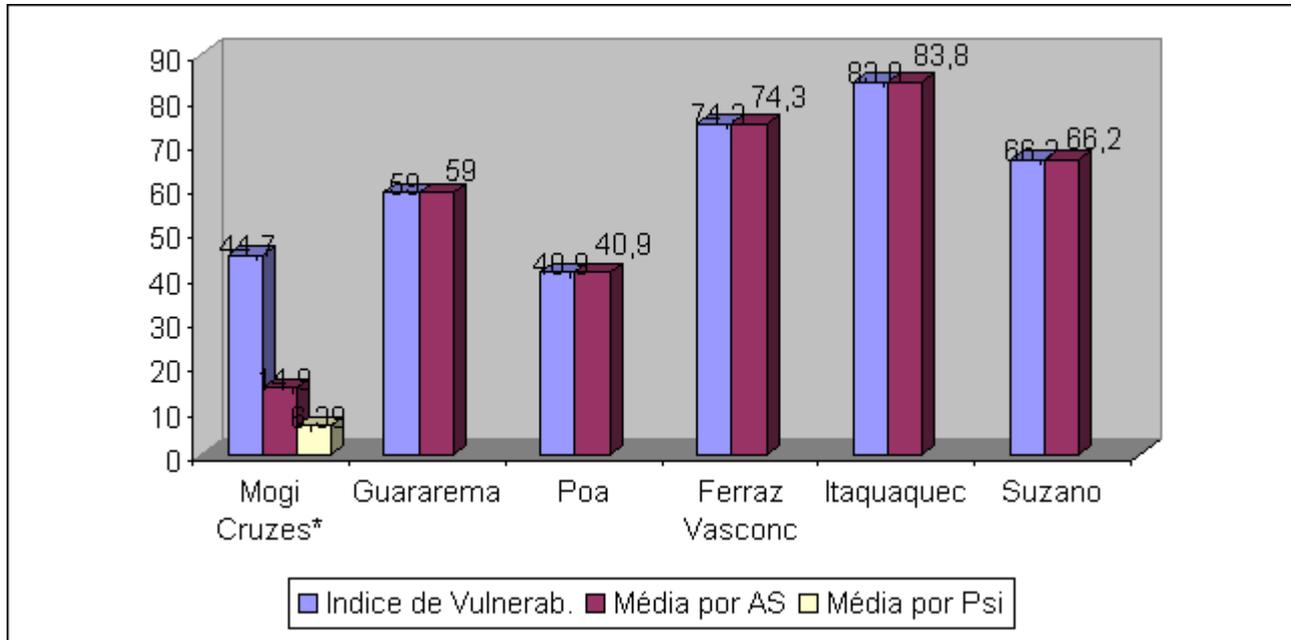
**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

	Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
44ª	Guarulhos*	1236192	59,3	5	11,86	5	11,86
	Mairiporã	71754	56,1	2	28,05		
	Sta Isabel	44817	68,7	2	34,35		
	Aruja	72713	59,8	1	59,8		

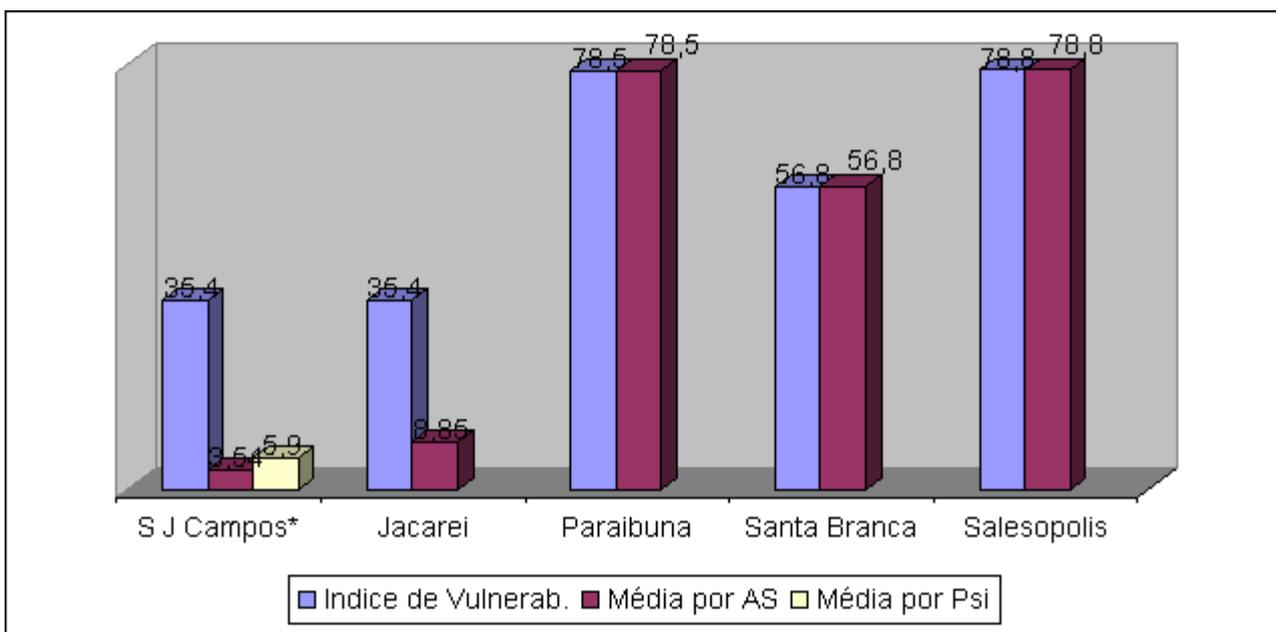


	Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
45ª	Mogi Cruzes*	362991	44,7	3	14,9	7	6,39
	Guararema	24854	59	1	59		
	Poa	104904	40,9	1	40,9		
	Ferraz Vasconc	168897	74,3	1	74,3		
	Itaquaquec	334914	83,8	1	83,8		
	Suzano	268777	66,2	1	66,2		

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

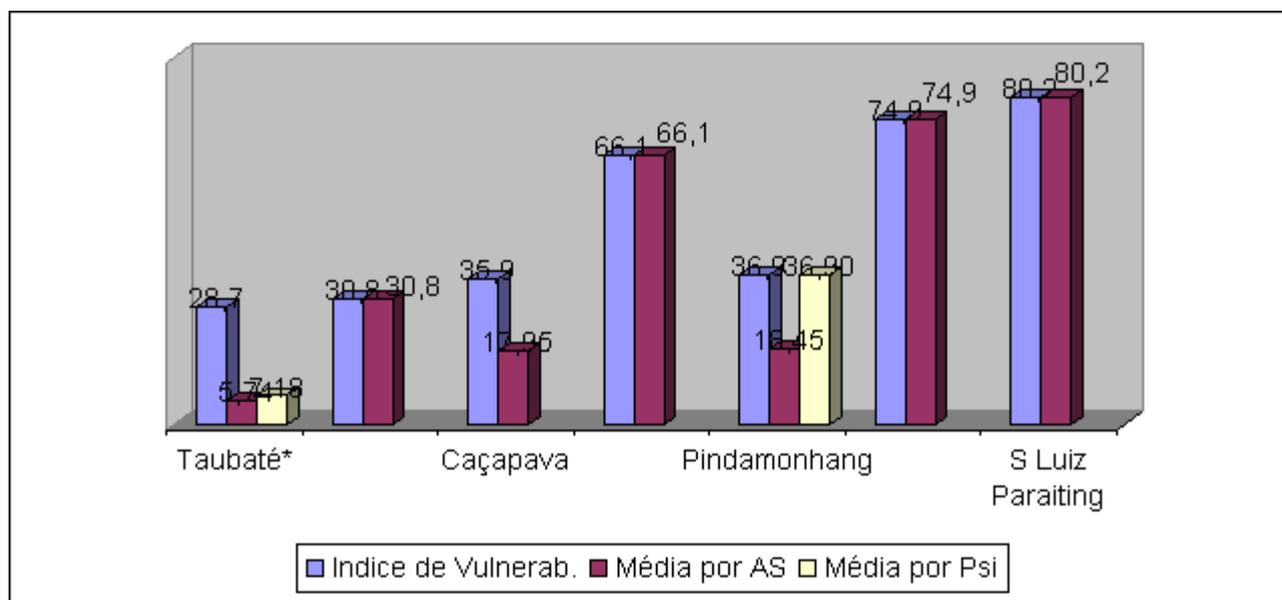


Cidade	Habitantes	Indíce de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
S J Campos*	594948	35,4	10	3,54	6	5,9
Jacarei	207028	35,4	4	8,85		
Paraibuna	16456	78,5	1	78,5		
Santa Branca	13282	56,8	1	56,8		
Salesopolis	15157	78,8	1	78,8		



**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

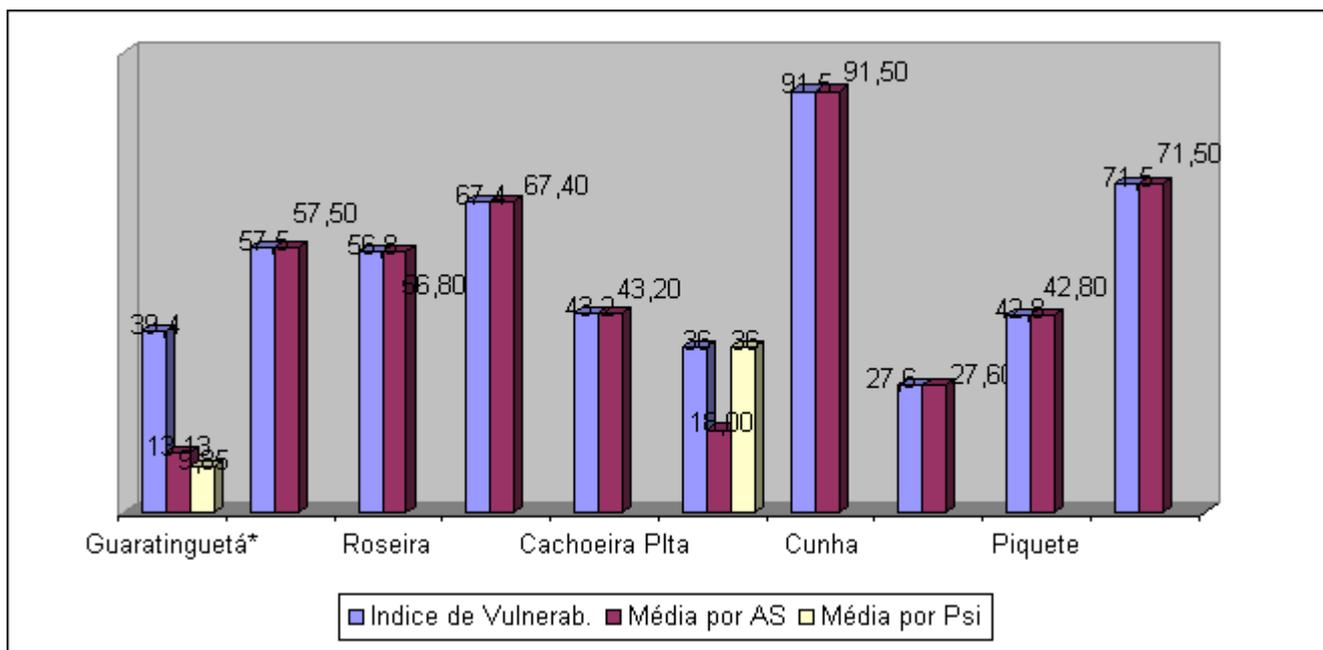
	Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
47 <sup>a</sup>	Taubaté*	265514	28,7	5	5,74	4	7,18
	Tremembé	38321	30,8	1	30,8		
	Caçapava	80458	35,9	2	17,95		
	Campos Jordão	44688	66,1	1	66,1		
	Pindamonhang	135682	36,9	2	18,45	1	36,90
	S Bento Sapucaí	10515	74,9	1	74,9		
	S Luiz Paraiting	10428	80,2	1	80,2		



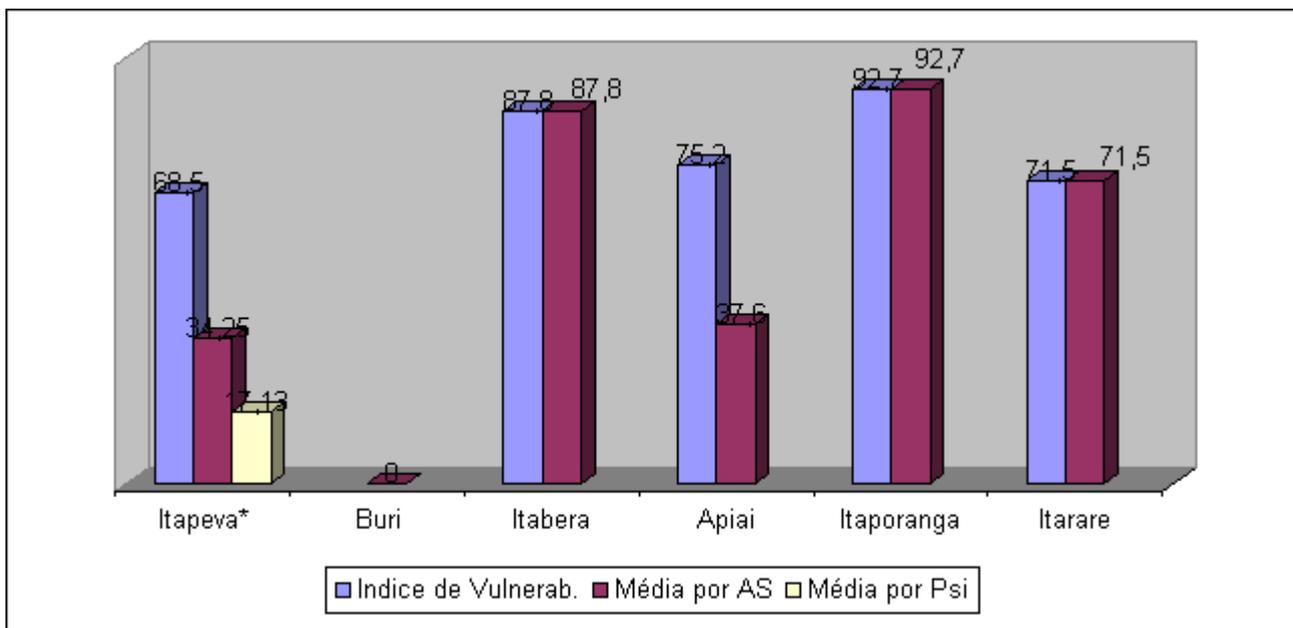
	Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
48 <sup>a</sup>	Guaratinguetá*	107895	39,4	3	13,13	4	9,85
	Aparecida	35903	57,5	1	57,50		
	Roseira	9016	56,8	1	56,80		
	Bananal	10233	67,4	1	67,40		
	Cachoeira Plta	31674	43,2	1	43,20		
	Cruzeiro	76098	36	2	18,00	1	36
	Cunha	22951	91,5	1	91,50		
	Lorena	79317	27,6	1	27,60		

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Piquete	14475	42,8	1	42,80	
Queluz	10323	71,5	1	71,50	

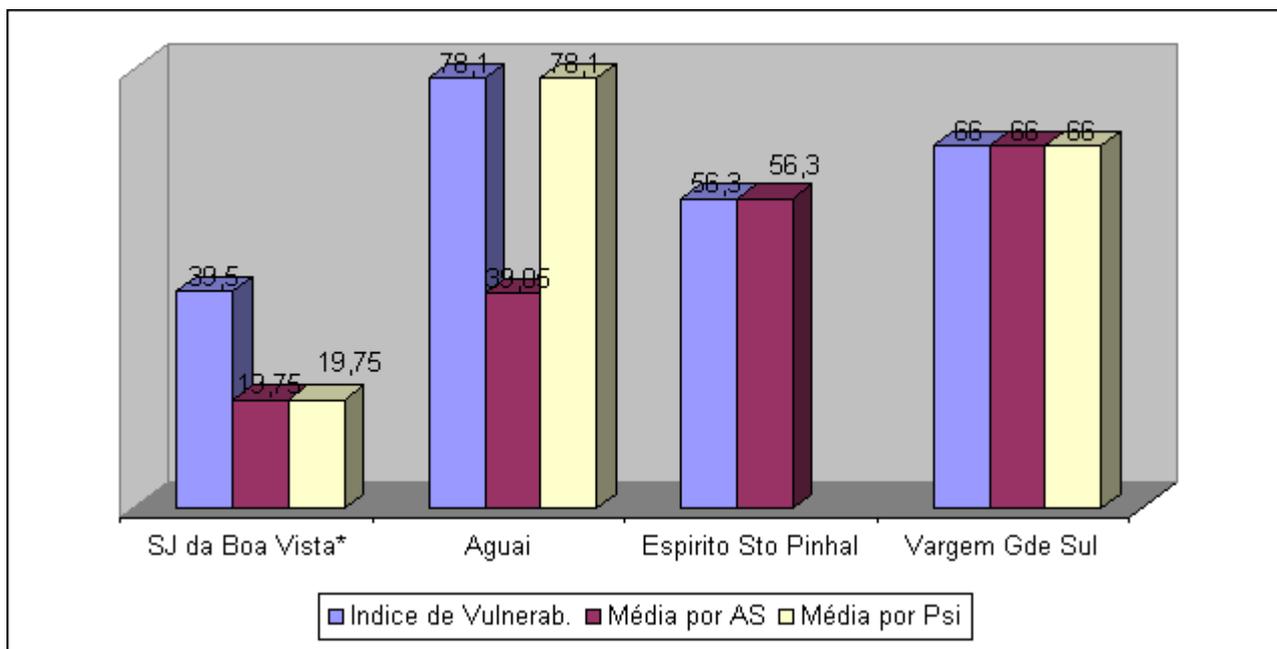


Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
Itapeva*	85537	68,5	2	34,25	4	17,13
Buri	17539		1	0		
Itabera	17576	87,8	1	87,8		
Apiai	25463	75,2	2	37,6		
Itaporanga	14284	92,7	1	92,7		
Itarare	48732	71,5	1	71,5		



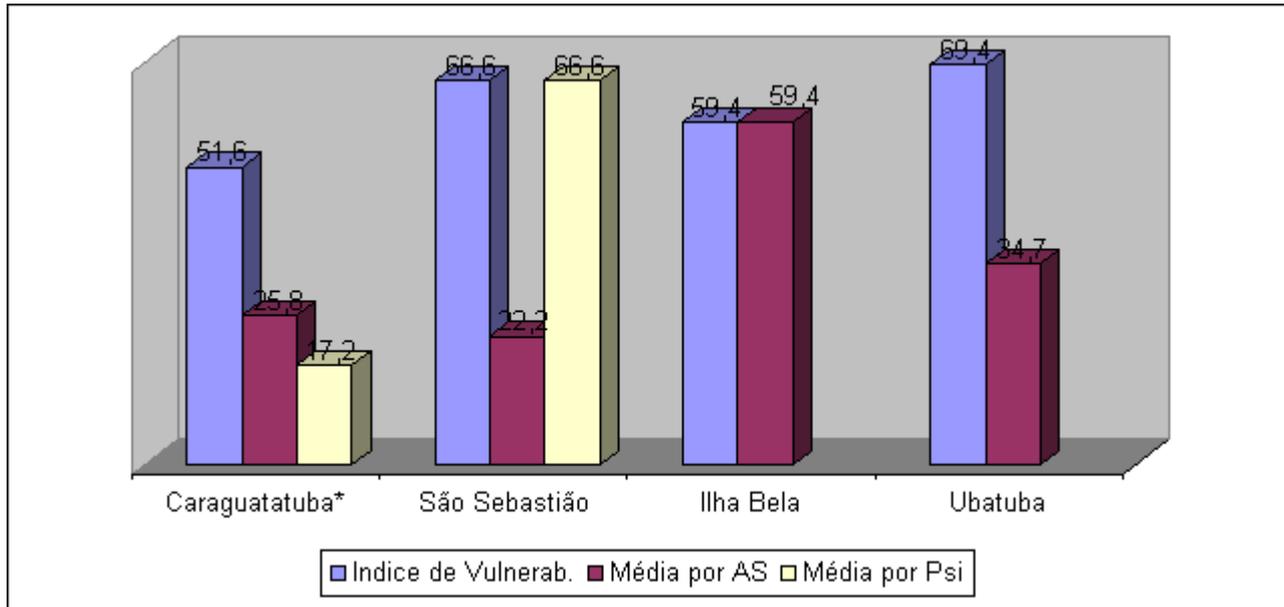
**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

	Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
50ª	SJ da Boa Vista*	79935	39,5	2	19,75	2	19,75
	Aguai	30181	78,1	2	39,05	1	78,1
	Espirito Sto Pinhal	40684	56,3	1	56,3		
	Vargem Gde Sul	37357	66	1	66	1	66

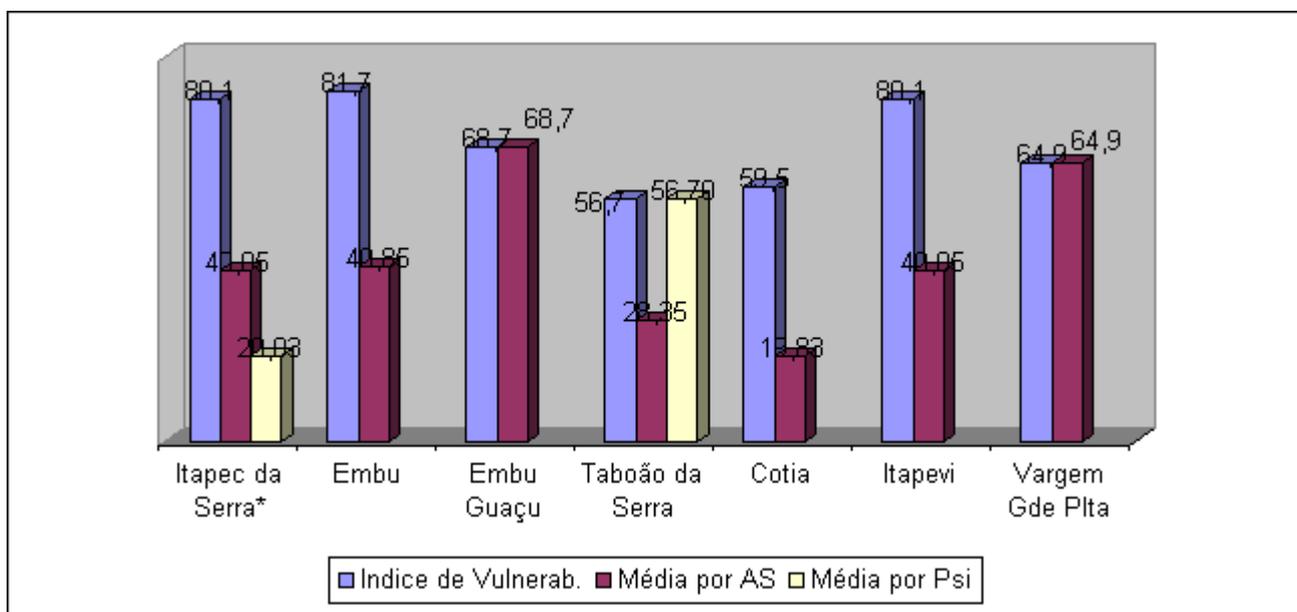


	Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
51ª	Caraguatatuba*	88815	51,6	2	25,8	3	17,2
	São Sebastião	67348	66,6	3	22,2	1	66,6
	Ilha Bela	23886	59,4	1	59,4		
	Ubatuba	75008	69,4	2	34,7		

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

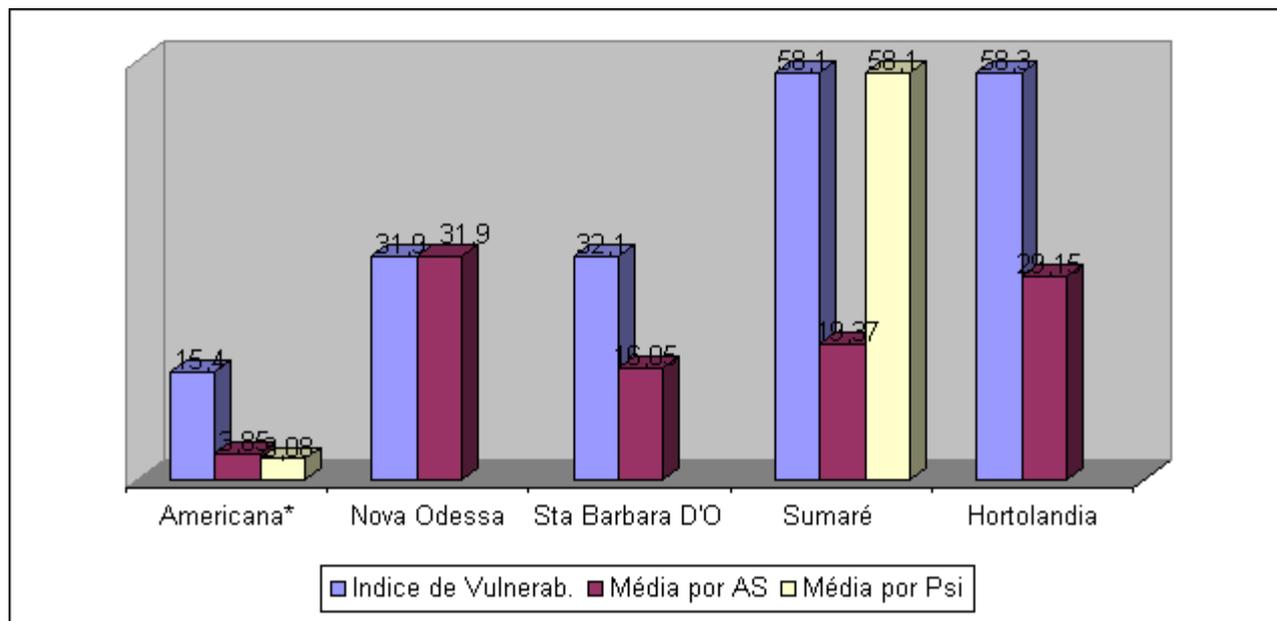


Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
Itapeç da Serra*	148728	80,1	2	40,05	4	20,03
Embu	237318	81,7	2	40,85		
Embu Guaçu	59083	68,7	1	68,7		
Taboão da Serra	219200	56,7	2	28,35	1	56,70
Cotia	172823	59,5	3	19,83		
Itapevi	193686	80,1	2	40,05		
Vargem Gde Plta	40200	64,9	1	64,9		



**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

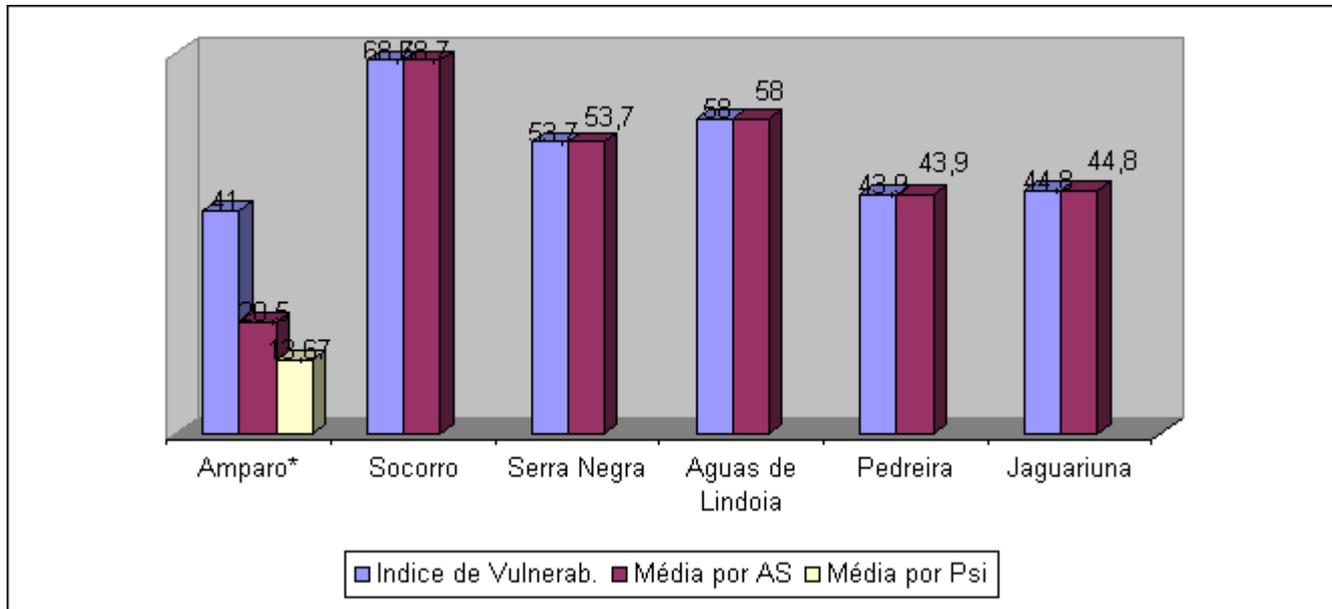
	Cidade	Habitantes	Indice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
53ª	Americana*	199094	15,4	4	3,85	5	3,08
	Nova Odessa	45625	31,9	1	31,9		
	Sta Barbara D'O	184318	32,1	2	16,05		
	Sumaré	228696	58,1	3	19,37	1	58,1
	Hortolandia	152517	58,3	2	29,15		



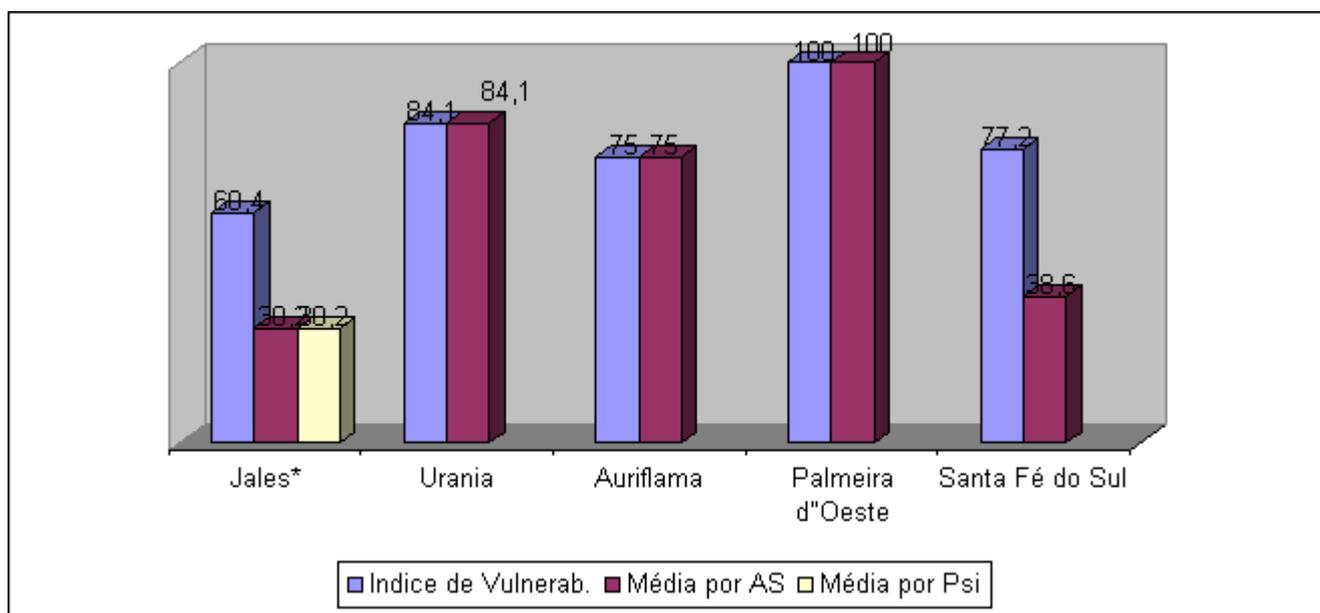
	Cidade	Habitantes	Indice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
54ª	Amparo*	62692	41	2	20,5	3	13,67
	Socorro	33080	68,7	1	68,7		
	Serra Negra	24671	53,7	1	53,7		
	Agua de Lindoia	15867	58	1	58		
	Pedreira	38152	43,9	1	43,9		

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Jaguariuma	36804	44,8	1	44,8	
------------	-------	------	---	------	--

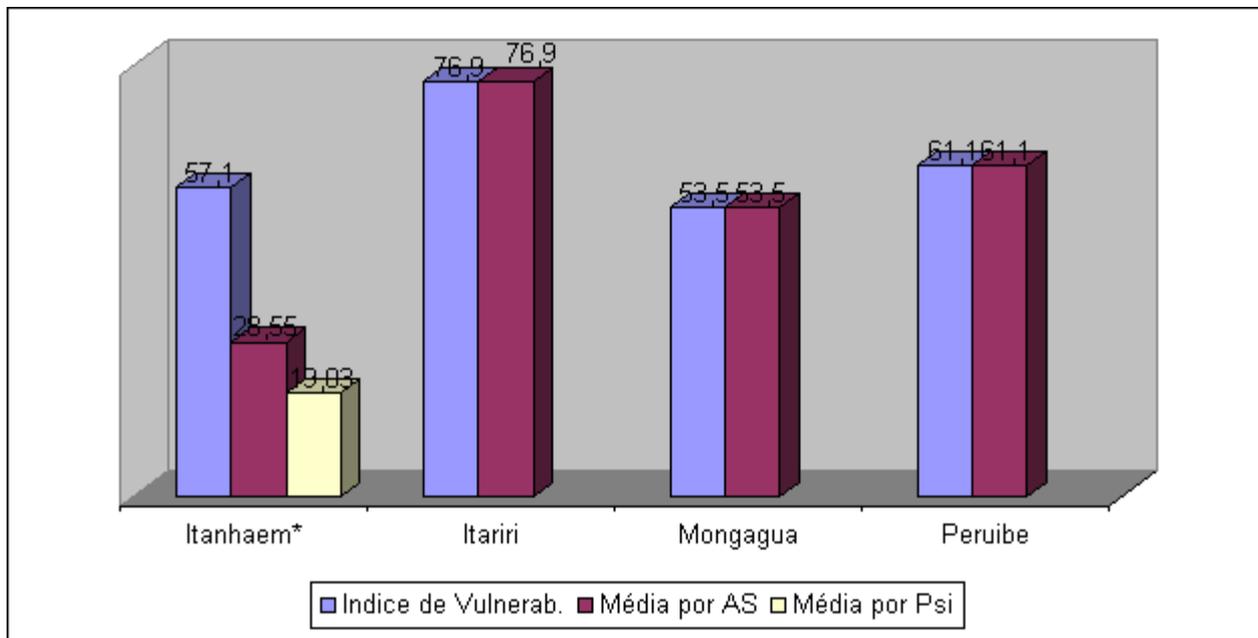


Cidade	Habitantes	Índice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
Jales*	47649	60,4	2	30,2	2	30,2
Urania	8727	84,1	1	84,1		
Auriflama	13760	75	1	75		
Palmeira d'Oeste	9634	100	1	100		
Santa Fé do Sul	27693	77,2	2	38,6		



**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

	Cidade	Habitantes	Indice de Vulnerab.	A.S	Média por AS	Psi	Média por Psi
56 <sup>a</sup>	Itanhaem*	80778	57,1	2	28,55	3	19,03
	Itariri	15115	76,9	1	76,9		
	Mongagua	40423	53,5	1	53,5		
	Peruibe	54457	61,1	1	61,1		





**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**